



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 12

DATA

14 de junho de 2019

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 12.^a reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 14 de junho de 2019.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

Reunião de Câmara n.º 12/2019

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA



Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu informação dos seguintes assuntos:-----

1.No dia 06/06/2019, decorreu no Porto, reunião com Arquitetos responsáveis pela projeto da obra da Escola EB2,3 e Secundária de Murça. Há necessidade de fazer alguns ajustes, uma vez que houve um reforço do investimento elegível, que passou de 1.500.000,00€ para 2.383.000,00€. O arranque das obras tem atrasado mais do que aquilo que estávamos à espera, mas, fruto da nossa insistência, recebemos agora um ótima notícia que acaba por compensar todo este esforço de alteração ao projeto inicial, que era muito limitado.-

2.No dia 11/06/2019, decorreu reunião do Conselho Intermunicipal do Douro, em Peso da Régua, onde, no âmbito da reprogramação do PDCT Douro, foi aprovado o quadro de investimentos. Houve um reforço no FEDER, projeto da Escola EB2,3 e Secundária de Murça, que passou de 1.500.000,00€ para 2.383.000,00€, e, no PARU também houve em reforço de 196.630.00€. Esta é a prova, que o esforço que fazemos pela nossa terra, nunca é demais.-----

3.No dia 15/06/2019, decorreu na Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, reunião relacionada com o plano de mobilidade do Vale do Tua. O Plano de Mobilidade multimodal já deveria estar a funcionar, mas, tem havido dificuldades de entendimento entre o operador a CP, a Infraestruturas de Portugal.-----

4. Estão a decorrer as inscrições para o "Passeio Sénior 2019", que se vai realizar no dia 22/06/2019, e tem como destino o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, em Sernancelhe. Esta atividade destina-se aos seniores a partir dos 60 anos e pessoas portadoras de deficiência do concelho de Murça. Faço todo o gosto que os Senhores Vereadores nos acompanhem nesta atividade dedicada aos Seniores do nosso Concelho.-----

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1.Decorreu no dia 02/06/2019, mais uma edição da Caminhada Solidária da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa. Esta iniciativa procura, além da consciencialização social, a recolhe de alimentos. A caminhada noturna



Reunião de Câmara n.º 12/2019

teve boa participação da comunidade, que percorreram as principais artérias da Vila de Murça.-----

2. A Máquina de rastos do ICNF continua os trabalhos no concelho, enquadrados nas ações que a câmara de murça tem vindo a desenvolver, de prevenção estrutural em meio florestal, nas Freguesias que estão classificadas como primeira prioridade. As intervenções nas Terras de Montanha terminaram, e decorrem nesta fase na Terra Fria. São trabalhos articulados entre o ICNF e a Câmara que, procurou envolver as Juntas e Freguesia e as Comissões de Compartes neste processo.-----

3.. No dia 02/06/2019, decorreu em Armamar um encontro de Orfeões de Universidades Sénior, onde estivemos representados com o Grupo Coral da Universidade Sénior de Murça.-----

4. No dia 11/06/2019 decorreu reunião com Município de Murça, representantes do Parque Regional do Vale do Tua e a empresa que vai efetuar intervenções no Edifício do Parque Urbano, onde vai ser instalada uma das "portas de entrada" do Parque.-----

5. A Câmara Municipal de Murça realizou uma visita a diversos estabelecimentos comerciais, com vista a sensibilizar e a promover as boas práticas de triagem dos diferentes tipos de resíduos. Esta ação integra-se num projeto que tem vindo a ser desenvolvido pela autarquia, a fim de informar e alertar para questões de âmbito ambiental. Foi possível visitar todos os restaurantes e uma grande parte do comércio do centro histórico, estabelecendo-se um diálogo aberto com aproximadamente 30 lojistas. A ação foi promovida pela Câmara Municipal e pela Resinorte, empresa que procede à triagem, recolha e ao tratamento de resíduos sólidos urbanos. Este tipo de iniciativas, de monitorização e informação, está integrado num plano de âmbito local, do qual já se realizaram outras ações, na sua maioria dedicadas às crianças e ao meio escolar. Futuramente, pretende-se realizar ações de formação junto das principais instituições do concelho. Dentro desta linha de ação, está também equacionada a possibilidade da integração de um plano educativo direcionado para os alunos de todos os ciclos de ensino. Iniciativas como esta vêm dar continuidade a trabalhos já efetuados pela autarquia, tais como a colocação de 20 eco-pilhas, cada uma constituída por três contentores distintos com capacidade para 1.100 litros, e a disponibilização de um compactador de papel e cartão. Com estas medidas, a câmara pretende alcançar a tão necessária separação dos resíduos e, desse modo, diminuir ainda os encargos financeiros.



Reunião de Câmara n.º 12/2019

O aumento das taxas de resíduos reciclados do município é um desafio e, simultaneamente, uma aposta da autarquia na área ambiental, de forma a convergir com as metas do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos 2020 e com compromissos internacionais neste âmbito.-----

6. Decorre no dia de hoje, o encerramento do projeto "junto á terra (Jat-Tua)" que integra os cinco municípios do vale do tua, e os seus agrupamentos de ensino. As iniciativas do Jat-Tua são essencialmente dirigidas e trabalhadas com alunos do oitavo ano, com ações que procuram envolver a comunidade na preservação e valorização ambiental. A câmara municipal de murça e a Associação Florestal do Vale do Douro Norte são dois dos parceiros deste projeto regional. -----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 13/06/2019 reunião com Arquiteta Domingues e Dr. Orlando, da Direção regional da Cultura do Norte, relacionado com processos pendentes na Direção regional, que têm um enquadramento específico pelo facto de Murça estar situado na Região Demarcada do Douro. Foi efetuada visita ao território, numa ação de sensibilização e conhecimento do mesmo.-----

2. Iniciou dia 01/06/2019, a 4.ª edição, 2019-2021, da Rede GIP, do Gabinete de Inserção Profissional, em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional. O GIP tem na sua atividade, Informação profissional para jovens e adultos desempregados; Apoio à procura ativa de emprego; Captação de ofertas de entidades empregadoras; Divulgação de ofertas de emprego e atividades de colocação; Encaminhamento para ofertas de qualificação; Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho; Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo; Apoio às empresas na contratação e orientação de programas e medidas de emprego.-----

3. Para assinalar o encerramento de mais uma época desportiva da Escola de Natação Municipal, a Piscina Municipal de Murça, recebe no próximo dia 15 de junho, mais uma edição das "Atividades aquáticas", com início marcado pelas 17h30. A Escola de Natação funciona na Piscina Municipal coberta e promove ao longo do ano um leque variado de opções no âmbito das atividades em meio



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Reunião de Câmara n.º 12/2019

aquático. A funcionar entre os meses de Outubro e Junho, este equipamento municipal recebeu centenas utilizadores que, usufruíram da piscina nos horários livres, ou através das entidades que utilizaram o espaço.-----

4. De 24 de junho a 19 de julho, decorre mais uma edição do "Campo de Férias", dirigido a crianças e jovens do concelho de Murça com idades compreendidas entre 6 e 12 anos. O objetivo é promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, permitir o desempenho de atividades que proporcionem o convívio e o espírito de grupo, proporcionar o contacto com algumas atividades lúdicas e desportivas menos habituais e potenciar a capacidade de participação dos jovens.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. "Agradeço todas as informações dadas pelo Sr. Presidente, assim como restantes elementos do executivo permanente. Sr. Presidente tive conhecimento que a Câmara de Murça admitiu em regime de avença além de um arquiteto mais uma engenheira civil que além de não ser natural do concelho de Murça tem residência na cidade de Vila Real. Sobre este contexto já nada me surpreende, fico triste e deixo esta nota para memória futura. Apelo à sensibilidade do executivo em funções para refletir um pouco sobre esta questão, todos os dias são admitidas pessoas que não são naturais nem residem no concelho de Murça e os nossos jovens com formação académica superior na área de engenharia, arquitetura, etc, continuam em casa desempregados. Emprego certamente é palavra mágica que muitos querem ouvir mas depois na prática palavras levam o vento."-----

Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís: -----

Cumprimentou todos os presentes e pediu esclarecimentos sobre os seguintes assuntos:-----

1. Tive conhecimento, que numa atividade solidária, que decorreu no Gimnodesportivo, desapareceu uma criança e teve que ser chamada a GNR, o Sr. Presidente tem alguma explicação para nos dar, o pessoal não docente não é da responsabilidade da Câmara?-----

2. Em relação à máquina de rastros ICNF, que tem efetuado trabalhos na Terra Fria e na Terra de Montanha, gostaria de saber se a mesma também vai efetuar



Reunião de Câmara n.º 12/2019

trabalhos na Terra Quente, uma vez que também temos dois projetos florestais com plantações novas.-----

3. Em relação aos técnicos que têm sido contratados, temos técnicos no Concelho de Murça que poderiam desempenhar essas funções. Não pondo em dúvida a competência da pessoa contratada, mas, primeiro deveriam ser contratadas pessoas do nosso Concelho.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Quero também deixar claro, que a minha intervenção nada tem a ver com a capacidade da pessoa contratada, mas, quando este executivo entrou em funções os técnicos já existiam no Município de Murça, em regime de avença, mas são naturais e residentes em Murça.-----

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: ---

Em relação a contratações, quem me dera que pudesse contratar muitas mais pessoas, mas, infelizmente este assunto não pode ser colocado assim desta forma como foi colocado pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista. A necessidade levantada pelos Serviços, para a contratação de uma Engenheira Civil, foi específica para a área do Planeamento, uma vez que temos prazos curtos para novas exigências nesta área. Temos o prazo de um ano para adaptar o PDM às novas exigências. O loteamento da Zona do Gueirinho é o maior investimento privado que alguma vez existiu em Murça, que vai requerer acompanhamento especializado, não nos podemos dar ao luxo de ter um loteamento desta dimensão e não ter recursos capacitados para responder com aquilo que nos é solicitado. A ampliação que está acontecer na Zona Industrial, pode vir a ser alvo de financiamento através de uma candidatura. Segundo informações da Divisão requerente, com o anterior executivo, foi solicitado por diversas vezes apoio para a área do planeamento aos técnicos que os Senhores Vereadores estão a referir, e esse apoio foi sempre recusado por falta de capacidade técnica nessa área. Em relação aos contratos precários, é lamentável ouvir dos Vereadores do Partido Socialista, aquilo que acabo de ouvir. Os Senhores Vereadores tiveram a oportunidade de regularizar o vínculo aos contratos precários. Em fevereiro de 2017 foi iniciado pelo Governo o período de regularização de vínculos precários na função pública e estendeu-se até outubro de 2017. Quando chegamos à Câmara em 23/10/2017, o processo nem sequer tinha sido iniciado. Se criticam o que estamos a fazer, então o que têm a dizer depois da oportunidade que vocês tiveram que não foi aproveitada? Vocês



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Reunião de Câmara n.º 12/2019

abriram concursos para a área Jurídica e Área Social, porque é que não abriram para Engenharia Civil? Porque é que deixaram cair o concurso da Área Jurídica e da Área Social? A D. Paula Cruz fala muito disso, mas fez pouco quando por cá passou. Em relação ao pessoal não docente que está afeto ao Agrupamento de Escolas, quando aqui chegamos reunimos com o Diretor do Agrupamento, para estabelecer regras de trabalho. O Diretor é o responsável, o executivo municipal não trata de assuntos diretamente com o pessoal não docente. Sabemos que era prática no vosso executivo, mas no nosso não o é. Quem coordena é que tem que ser responsável, acompanhar e avaliar os colaboradores.-----

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Luís Marques: ---

1. A atividade pedagógica que referiu o Sr. Vereador foi organizada pelo Agrupamento de Escolas, com pedido de cedência do Gimnodesportivo. A atividade foi acompanhada pelos Professores, Diretores e pais dos meninos. A GNR não foi chamada ao local, a GNR estava no local. Falei com o Diretor do Agrupamento, que esclareceu, houve uma Mãe que para além do seu filho, levou do Gimnodesportivo para o Centro escolar outra criança, ninguém se perdeu, houve sim um desencontro entre Mães.-----

2. O ICNF definiu através de Decreto-Lei as Freguesias consideradas de primeira e segunda prioridade, e estabeleceu as medidas a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e é nesse âmbito que a máquina de rastros se encontra no Concelho de Murça a efetuar trabalho, nas Freguesias de primeira prioridade. Abertura de asseiros, limpeza de caminhos, limpeza de pontos de água, abertura de caminhos que estavam em descontinuidade. Foram consideradas Freguesias de primeira prioridade, Fiolhoso, Jou, Murça, Valongo de Milhais e União de Freguesias de Carva e Vilares. Os trabalhos em Jou, Murça, Valongo de Milhais e Carva e Vilares estão concluídos e vão iniciar os trabalhos brevemente na Freguesia de Fiolhoso. Nas Freguesias de consideradas de segunda prioridade, que são as de Candedo, Noura e Palheiros, o ICNF não tem indicações do Governo para efetuar intervenções.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

1. O Município não tem influência junto do ICNF para que os mesmos trabalhos sejam efetuados na Terra Quente?-----

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Luís Marques: ---



Reunião de Câmara n.º 12/2019

1. As zonas a intervencionar foram reguladas através de Decreto-Lei. O único tipo de influência que o Município pode e já exerceu, é no período de trabalho nas zonas consideradas de primeira prioridade. O período definido pelo ICNF foi insuficiente para o volume de trabalho, e com a nossa influência conseguimos que a máquina ficasse mais tempo nessas Freguesias. Quanto às Freguesias de segunda prioridade, se o Governo autorizar a intervenção da máquina, cá estamos nós para dar todo o apoio necessário.-----

Intervenção do Público

O Presidente da Câmara perguntou ao público presente se pretendiam efetuar alguma intervenção, algum pedido de esclarecimento, ao qual foi respondido que não.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.220,92€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	127.894,95€
	Novo Banco	17.990,90€
	Millennium BCP	783.768,40€
	Caixa Agrícola	219.479,51€
	Banco BPI	4.289,99€
Total de disponibilidades		1.158.644,67€
Operações de Tesouraria		57.652,49€
Documentos		98.036,97€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



Reunião de Câmara n.º 12/2019

3. Proposta GAP23/2019 - Fabrica da Igreja Paroquial de Murça, Comissão de Festas de Murça, Atribuição de Apoio Financeiro;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta GAP23/2019 e proceder em conformidade com a mesma.-----

4. Proposta GAP24/2019 - Delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão;

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão a celebrar entre a Câmara Municipal de Murça e a Comunidade Intermunicipal do Douro. Deliberou ainda, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos da al. k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

5. Proposta GAP25/2019 - União de Freguesias de Noura e Palheiros, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP25/2019. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

6. Proposta GAP26/2019 - Junta de Freguesia de Murça, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP26/2019. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

7. Proposta GAP27/2019 - Junta de Freguesia de Jou, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP27/2019. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----



Reunião de Câmara n.º 12/2019

8. Proposta GAP28/2019 - Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP28/2019. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

Intervenção da Sr.ª Vereadora em regime da não permanência D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.

Sobre estes 4 pontos a minha declaração de voto é favorável, não fazia qualquer sentido votar contra. Todos sabemos que as necessidades das nossas aldeias são muitas e sem o apoio financeiro por parte do Município será impossível concretizar obra. Essa obra é sempre bem-vinda muitas vezes peca pelo atraso temporal da sua concretização. Realizar obra nas nossas aldeias em todo o concelho é o principal objetivo de qualquer executivo. As pessoas merecem melhores condições e melhor qualidade de vida. No entanto faço aqui uma ressalva, gostaria que o Sr. Presidente me esclarecesse qual a razão pela qual somente atribuiu apoio pontual a 4 freguesias, do concelho de Murça, união de freguesia Noura/Palheiros, 8.000.00 euros, freguesia de Murça, 15.200.00 euros, freguesia de Jou, 17.200,00 euros e freguesia de Valongo de Milhais, 4.320.00 euros, excluindo deste apoio pontual a freguesia de Fiolhoso, freguesia de Candedo e União de freguesia de Carva/Vilares. Será que os Presidentes de Junta destas 3 freguesias durante 18 meses do seu mandato não apresentaram propostas ou projetos para realizar obra nas suas aldeias?-----

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----

Agradeço o apoio dos Senhores Vereadores, às iniciativas apresentadas. Sobre as Juntas de Freguesia não contempladas, informo os Senhores Vereadores, que, é desejo do atual executivo, que, nos meses que nos faltam de governação, nos cheguem propostas de todas Juntas de Freguesia, e que, o orçamento Municipal nos permita cumprir com os nossos objetivos.-----

9. Proposta GAP29/2018 - Constituição de Empresa Municipal Local, Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, EM. Lda.



Reunião de Câmara n.º 12/2019

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar, a constituição da empresa local ESCOLA PROFISSIONAL MARQUÊS DE VALLE FLÔR, EM, LDA, ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - *alterada por último pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto* - que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. Aprovar o Plano de Viabilidade ESCOLA PROFISSIONAL MARQUÊS DE VALLE FLÔR, EM, LDA, a apresentar para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos obrigatórios determinados pelo artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. Submeter esta proposta a discussão e deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 22 de setembro.-

Intervenção da Sr.ª Vereadora em regime da não permanência D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Sobre esta proposta, tenho a referir o seguinte, lendo com atenção a informação anexa a mesma refere que decorreu no passado dia 18-12-2018 assembleia geral da SCMM, na qual foi aprovado por maioria dos votos presentes autorizar e conferir à Mesa Administrativa a alteração dos estatutos da EPM, com a finalidade de conceder ao Município de Murça e, ao abrigo da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, transformar a sociedade numa sociedade local. Mais informa que decorreu no passado dia 16-04-2019 uma reunião de direção da EPM, na qual foram apresentadas diversas propostas tais como extinção do cargo de diretor da escola, transferência de competências da residência de estudantes para a CMM, entre outras. Sendo atualmente a EPM, uma entidade participada igualitariamente, pelo Município de Murça e pela SCMM, na proporção de 50% do capital social estabelecido no valor de 49.879.78 euros. Encontram-se nomeados, por cada uma das entidades, dois gerentes, atualmente Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa pela SCMM, e António Luís Marques pela CMM. Segundo a mesma informação passará a ser um direito especial do sócio CMM, indicar um único gerente para a empresa local de natureza municipal. Logo aqui encontro um contra senso vamos extinguir o cargo de diretor da escola e de seguida vamos nomear um único gerente que poderá a vir a ser remunerado? Passando apreciar o documento apresentado como proposta dos novos estatutos da nova entidade, Escola Profissional do Marquês Valle Flôr. EM, Lda, empresa local, de natureza municipal, que goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas do



Reunião de Câmara n.º 12/2019

Município de Murça. Artigo oitavo - Assembleia Geral; Ponto 7- passo a citar " As reuniões de assembleia geral serão dirigidas por uma mesa, composta por um elemento, a designar pela Câmara Municipal de Murça, não sendo remunerado". Este elemento designado pela Câmara para dirigir os trabalhos na mesa, mesmo não sendo remunerado passa a ter direito de voto? Sendo a assembleia geral um órgão deliberativo, qual o número de pessoas e quem são os elementos que irão constituir esse órgão? Continuando a ler a proposta dos novos estatutos: Artigo nono - Competências da Assembleia Geral"; Alínea a -" Elaborar e aprovar o respetivo regimento". Alínea b- " Eleger o gerente, sob indicação do Município de Murça". Alínea e- "Aprovar a alteração de estatutos e de capital". Artigo décimo primeiro - Estatuto remuneratório - "O gerente poderá ser remunerado de acordo com o estatuto remuneratório, definido pela assembleia geral, tendo em conta o regime jurídico da atividade empresarial, consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto". Artigo décimo segundo - Competências da gerência; Alínea a - "Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social". Alínea b - "Administrar o seu património" Alínea f - "Abrir e movimentar contas bancárias". Entre outras. Artigo décimo terceiro - Fiscal Único; Ponto 1- "A fiscalização da atividade social da empresa compete a um fiscal único, que deve ser um Revisor Oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas". Ponto 3 - O fiscal único é designado pela Assembleia Municipal de Murça sob proposta da CMM. Analisando o documento num todo, mas observando principalmente alguns artigos, seus pontos e suas alíneas, resta-me concluir o seguinte: Sendo a SCMM entidade proprietária da Escola Profissional Marquês Valle Flôr, EM, Lda, detentora de uma quota de 50% do capital social, com a aprovação dos novos estatutos, resumindo e concluindo tal como diz o povo, a partir da data em que os mesmos entrem em vigor a SCMM, passa a não ter qualquer voto na matéria. Avaliando esse facto e visto a SCMM, ficar excluída de total responsabilidades quer na gestão quer na administração da escola profissional, proponho que, nos novos estatutos fique salvaguardada a posição de também isentar a SCMM de pagar os 50% das dívidas da referida escola. Esta minha proposta pode parecer caricata, mas julgo que faz todo o sentido, se realmente a CMM tem plenos poderes para gerir os destinos da escola também deveria assumir em pleno as suas dívidas. A partir do momento em que a escola profissional passa a ser uma empresa local, de natureza municipal terá total domínio na sua gestão então porque não assumir de igual forma a totalidade das dívidas? Por todas as razões aqui apresentadas considero que esta proposta



Reunião de Câmara n.º 12/2019

não reúne condições ou requisitos para que em consciência possa votar a mesma favoravelmente. Na qualidade de vereadora da oposição cabe-me a responsabilidade, o direito e a liberdade de votar contra.-----

Intervenção da Sr. Vereador em regime da não permanência Sr. Raúl António Ribeiro Luis.-----

No seguimento da intervenção da Sr.ª Vereadora entendo que, existe atualmente na Escola Profissional de Murça um Diretor que é remunerado e cujo cargo não está previsto nos estatutos. Nos novos estatutos vai ser nomeado um gerente pela Câmara Municipal, portanto, o papel da Santa Casa é apenas decorativo, motivo pelo qual voto contra.-----

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----

A proposta apresentada permite resolver uma irregularidade, desde a entrada em vigor da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, para que, instituições de Murça, neste caso a Escola Profissional, possam ter um futuro sustentável e com sentido de responsabilidade.-----

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

10. 5.ª Modificação ao Orçamento para 2019 - 4.ª alteração ao orçamento da despesa e 3.ª alteração ao Plano de investimentos;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

11. 6.ª Modificação ao orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 - 2.ª revisão ao orçamento da receita; 2.ª revisão ao orçamento da despesa; 2.ª revisão ao plano plurianual de investimentos;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a 6.ª Modificação ao orçamento e as grandes opções do plano para 2019 (2.ª revisão ao orçamento da receita; 2.ª revisão ao orçamento da despesa; 2.ª revisão ao plano plurianual de investimentos). Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

12. Prestação de Contas Consolidadas do ano 2018.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Relatório da Prestação de Contas Consolidadas do ano 2017. Deliberou ainda, submeter o



Reunião de Câmara n.º 12/2019

assunto para apreciação e aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

DTIC - Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações

13. Aquisição de Energia Elétrica - Concurso para 2020/2021;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta em referência, de acordo com informação técnica. Mais deliberou, submeter esta proposta à Assembleia Municipal para efeitos de autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

14. Proposta de Regulamento de Segurança dos Sistemas de Informação do Município de Murça.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento de Segurança dos Sistemas de Informação do Município de Murça, de acordo alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

15. Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta, no sentido de: dar início ao procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal; Fixar o prazo de um ano para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos; Determinar que o período de participação preventiva seja de quinze dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República. Aprovar, a constituição da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Murça nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.-----



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Reunião de Câmara n.º 12/2019

16. Apreciação da proposta de toponímia, apresentada pela Comissão de Toponímia;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Comissão de Toponímia. Deliberou ainda, publicitar as atribuições toponímicas nos termos do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Remeter cópia da publicitação às entidades referidas na proposta.-----

17. Maria Júlia Alves Rainha Rodrigues requer aprovação do projeto de arquitetura para legalização de uma habitação, sita em Fiolhoso;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de uma habitação, sita em Fiolhoso, nos termos da informação técnica.-----

18. Maria Júlia Fernandes Pinheiro dos Santos requer aprovação do projeto de arquitetura para legalização de uma habitação, sita na Rua Dr. Manuel Morais Fonseca em Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de uma habitação, sita na Rua Dr. Manuel Morais Fonseca em Murça, nos termos da informação técnica.-----

19. António Pedro Miranda requer aprovação do pedido de certidão de constituição de compropriedade de um prédio rústico, sita em Noura;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

20. Maria Emília Borges, Cabeça de Casal de Herança de José Pereira, residente em Alijó, requer aprovação do pedido de certidão de constituição de compropriedade de um prédio rústico, sita no lugar da Ribeira em Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

21. Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa requer autorização para realização de uma caminhada noturna. Ratificação do despacho;



Reunião de Câmara n.º 12/2019

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho em referência.-----

22. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Anita Sofia Cardoso Catarino	Noura	Aprovação do projeto de especialidade para construção de uma habitação	10/05/2019	30/05/2019
Sara Maria Martins da Sousa Gonçalves	Murça	Obra de escassa relevância urbanística - Reconstrução de telhado	10/04/2019	03/06/2019
Duarte José	Toubres	Obra de escassa relevância urbanística - Ampliação de uma entrada	28/05/2019	07/06/2019
António José da Costa	Jou	Obra de escassa relevância urbanística - Construção de um anexo	20/05/2019	07/06/2019
José António Gonçalves	Vargès	Obra de escassa relevância urbanística - Reconstrução de telhado	21/05/2019	07/06/2019
Emissão de alvarás de licenciamento, utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Frequente Pretexto, Lda	Sobreira	Construção de um estabelecimento de restauração e bebidas	22/05/2019	31/05/2019
Ricardo Jorge Ramos Falcão	Murça	Construção de um muro de vedação	06/06/2019	12/07/2019
Licenças Especiais de Ruído				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Comissão de Festas de S. João	Carvas	Festa anula S. João	31/05/2019	06/06/2019
Vera Lúcia Garcia Alves	Jou	Festa Anual - Corpo de Deus	21/05/2019	12/06/2019
Maria Aurinda Fernandes dos Santos Alves	Serapicos	Festa Anual - Santo António	06/06/2019	12/06/2019



Handwritten signature in blue ink.

Reunião de Câmara n.º 12/2019

DAS - Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

23. Proposta do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça.

Handwritten mark in blue ink.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça, deliberou ainda submeter o regulamento a auscultação pública nos termos da lei.-----

Nota: Os assuntos indicados a seguir foram incluídos extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

DOM - Divisão de Obras Municipais

24. Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho - Aceitação de erros e omissões. Ratificação de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho em referência.-----

IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

Handwritten signature of the President of the Municipality.

O Secretário da Reunião de Câmara,

Handwritten signature of Avelino José Marques dos Santos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

cultural, social e outras sendo elas de carater regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem apoio financeiro, a Fábrica da Igreja Paroquial de Murça, Comissão de Festas de Murça, não poderá cumprir de forma equilibrada os seus objetivos.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro em questão no valor de 5.000,00€.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

GAP - Gabinete de Apoio à Presidência**De:****Enviado:****Para:****Assunto:**

Comissao Festas Murça <comissaofestasmurca19@hotmail.com>

6 de junho de 2019 15:30

gap@cm-murca.pt

Apoio financeiro

*Ao GAP para preparar informação,
de acordo com conversação havida
com Comissão de Festas.
12-06-2019 Preside*

Ex.m^o senhores

A comissão de festas 2019 pretende levar a cabo a realização da festa de N.Senhor dos Aflitos e S.Domingos nos dias 12,13 e 14 de julho. Serve o presente para solicitar a V.Ex^a o apoio financeiro possível, para a concretização da mesma com a dignidade exigível. O concelho nessa altura do ano recebe muitos conterrâneos e visitantes. Tudo faremos para que este apoio seja bem aplicado, de forma a proporcionar a melhor festa possível e que nos honre a todos.

Gratos desde já pela atenção que possam dispensar a este assunto,

Com os melhores cumprimentos

A comissão de festas/2019

Enviado do Outlook



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP24/2019

Delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

Enquadramento Legal

Considerando que,

- a) A 31 de maio de 2017 foi publicada a Lei n.º 31/2017, que aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.
- b) Este diploma e a posterior Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018 definiram o programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).
- c) Nesta sequência, a ERSE colocou em consulta pública as seguintes propostas: Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões; Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.
- d) A CIMDOURO pronunciou-se, rejeitando qualquer um dos três cenários de delimitação geográfica propostos pela ERSE e assumiu que pretende implementar um modelo de procedimento concursal integrando os municípios da Região Norte.
- e) Com efeito, os municípios da CIMDOURO pretendem outorgar um contrato interadministrativo de delegação de competências, tendo em vista organização dos procedimentos de concurso público de



MUNICÍPIO DE MURÇA

atribuição, por contrato e em regime de serviço público, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, nos termos da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio.

- f) A celebração desse contrato interadministrativo com cada um dos municípios deve ser justificado à luz da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário realizar o enquadramento jurídico- financeiro que sustente os objetivos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no artigo 112.º do seu Anexo I, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiro, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos nos artigos 115.º por aplicação do artigo 122.º da referida Lei.
- g) A celebração dos contratos interadministrativos em apreço reúne as necessárias condições exigidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porquanto não motiva qualquer aumento da despesa pública em geral.
- h) Não é possível realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente, motivada pela inexistência de informação completa sobre a estrutura de custos dos operadores, bem como da avaliação dos ativos concessionados; essa avaliação só será possível obter de forma consolidada no seguimento de novas relações contratuais a estabelecer ao abrigo da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, bem como de maior intervenção por parte do regulador setorial no sentido de eliminar a assimetria de informação existente.
- i) Na impossibilidade de realizar uma análise mais profunda do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão de recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula no contrato interadministrativo que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PROPOSTA GAP23/2019

Fábrica da Igreja Paroquial de Murça

Comissão de Festas de Murça

Atribuição de apoio financeiro

Enquadramento Legal

De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

Considerando que,

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza educativa, desportiva, recreativa,



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature and initials]

previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por aplicação do artigo 122.º, n.º 2, do mesmo diploma.

- j) Esta cláusula do Contrato Interadministrativo intitula-se «Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global» e assegura esse princípio remetendo para a contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global.
- k) Acresce que deve recordar-se que a atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão é um negócio fortemente regulado pela ERSE, em todas as suas dimensões. A remuneração da concessão através de uma renda anual, por exemplo, é determinada nos termos da lei; e os encargos assumidos por qualquer concessionário são reconhecidos apenas mediante aprovação e aceitação expressa do regulador para efeitos de repercussão tarifária. No que diz respeito a futuros investimentos, como são as redes, os equipamentos e as infraestruturas, os contratos interadministrativos não aprofundarão ou particularizarão nenhum destes temas.
- l) Também não decorre dos contratos interadministrativos a afetação de recursos humanos, materiais ou tecnológicos dos municípios na CIMDOURO. Neste sentido, nenhuma cláusula do presente contrato prevê ou refere essa afetação. Os graus de liberdade deixados às partes são por isso particularmente limitados, pelo que de um modo geral estão devidamente acautelados os princípios de salvaguarda financeira exigidos por Lei.
- m) É também indiscutível o aumento da eficiência da gestão dos recursos através da coordenação da CIMDOURO. A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a CIMDOURO, no caso da exploração das redes municipais de



MUNICÍPIO DE MURÇA

distribuição de eletricidade em baixa tensão, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços.

- n) Essa visão é tão evidente que, resto, o legislador a consagrou como uma quase obrigação, já que impõe através da Lei n.º 31/2007, de 31 de maio, a agregação de municípios nos procedimentos concursais tendentes à celebração de contratos de concessão, tendo por base de delimitação geográfica as entidades intermunicipais.
- o) Como se encontra amplamente expresso no documento «Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão - Proposta sobre Áreas Territoriais dos Concursos» elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE, existe um aumento da eficiência da gestão dos recursos aplicados nesta área quando se promove uma autoridade de escala supramunicipal, coordenada pela respetiva entidade intermunicipal.
- p) Neste sentido, a elaboração deste contrato interadministrativo apresenta-se previamente como o instrumento de gestão fundamental para garantir essa eficiência.
- q) A delegação de competências de todos os municípios da CIMDOURO na mesma possibilita ganhos de escala e de eficácia ao nível do desenho das redes municipais, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo; mais uma vez se remete, integralmente, para as conclusões atingidas, neste capítulo, no documento da ERSE. +
- r) Assim, mais uma vez constatamos que os contratos interadministrativos de delegação serão um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da escala supramunicipal.
- s) Permitirá determinar, com maior equidade e coesão territorial, quais os custos que as entidades descentralizadas podem suportar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature and initials]

- t) Finalmente a capacitação da CIMDOURO permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público.
- u) Um grande ganho de eficácia do exercício das competências se realizado pela CIMDOURO consiste, evidentemente, na possibilidade de deste modo evitar replicação de funções e procedimentos por cada município; com este instrumento será possível reduzir o número de procedimentos, atos e decisões, que resultará num significativo ganho de eficiência, numa otimização de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, facilitando a uniformização dos procedimentos, e evitando incongruências ou desconformidades.
- v) No seguimento do disposto no artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são objetivos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões dos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.
- w) Cumprem-se assim os objetivos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos.
- x) Tal como referido na Diretiva 2014/25/EU, "os mercados de contratos públicos da União têm vindo a registar uma forte tendência para a agregação da procura pelos adquirentes públicos, a fim de obter economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e de melhorar e profissionalizar a gestão de contratos públicos".



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten initials in blue ink]

y) Nesse sentido, os contratos de concessão de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão devem permitir a otimização dos aspetos económicos ao nível da estrutura de custos, mas também garantirem a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações.

z) Com a uniformização dos procedimentos à escala intermunicipal, e mantendo os canais de comunicação ativos e de ligação aos municípios (por via dos respetivos representantes políticos e de grupos de trabalho constituídos ou a constituir) estarão garantidos os objetivos pretendidos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

Considerando ainda que,

aa) Nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

Da Proposta em Sentido Estrito

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal, a delegação na Comunidade Intermunicipal do Douro, de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão.



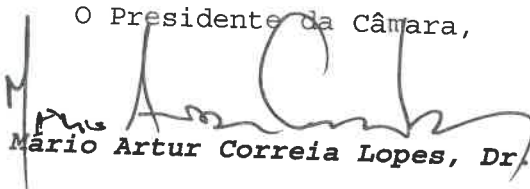
MUNICÍPIO DE MURÇA

fy
A
B

Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos da al. k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, da minuta de contrato, em anexo, a celebrar entre o Município de Murça e a Comunidade Intermunicipal do Douro, a qual tem a natureza de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e será outorgado nos termos previstos nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, portador do n.º _____, válido até _____, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de _____ que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município,

e

SEGUNDA OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, doravante designada por CIMDOURO, pessoa coletiva n.º 508 779 200, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, n.º 7, em Vila Real, neste ato representada por Carlos Silva Santiago, portador do cartão de Cidadão n.º 11350008 4 ZY6, válido até 12/02/2022, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de XX de XXX de 2019, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que:

- a) A distribuição de eletricidade em baixa tensão em Portugal Continental (abreviadamente «BT») é uma atividade dos municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, na sua atual redação;
- b) Essa atividade pode ser explorada diretamente pelos municípios ou, em alternativa, pode ser concessionada por 20 anos, em regime de serviço público;
- c) Quando os municípios decidirem pela exploração da atividade em regime de concessão, a mesma realiza-se nos termos do disposto na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, que estabelece os princípios e regras gerais para organização dos procedimentos de concurso público de atribuição, por contrato e em regime de serviço público, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT;
- d) Esse diploma legal procede à definição dos princípios gerais do lançamento dos procedimentos de concurso público, nomeadamente quanto ao seu conteúdo ou tramitação, prevendo ainda o seu lançamento sincronizado durante o ano de 2019;
- e) A Lei n.º 31/2017 determina ainda que os concursos públicos devem ser agrupados para atribuição das concessões de distribuição em BT em áreas territoriais mais amplas que o território de um só município, apontando o artigo 5.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, como base preferencial de delimitação territorial as entidades intermunicipais, segundo o princípio da coerência territorial, agrupando diversos municípios e/ou comunidades intermunicipais;
- f) A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE é encarregue pela Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, de elaborar propostas de áreas territoriais agregadas dos concursos;
- g) Porém, o concedente continuará a ser cada município individualmente considerado, existindo várias concessões municipais, sendo a definição da área territorial decidida pelos órgãos competentes dos municípios;

- h) Os municípios podem optar por uma área territorial diferente da proposta se demonstrarem a existência de vantagens relevantes para o interesse público, através de estudo com igual detalhe e fundamentação de que a opção não prejudica o Sistema Elétrico Nacional, sob proposta da ERSE.
- i) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, a aprovação pelos órgãos dos municípios ou entidades intermunicipais da definição da respetiva área territorial para efeitos de procedimento concursal, ou sobre a eventual intenção de proceder à exploração direta, deveria ocorrer até final do terceiro trimestre de 2018 e a aprovação das peças dos respetivos procedimentos deverá ocorrer até ao final de 2018;
- j) A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, aponta para uma atuação concertada dos municípios e das entidades intermunicipais da área territorial em que estão integrados, nomeadamente devendo constituir agrupamentos de entidades adjudicantes nos procedimentos de concurso público, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Os municípios podem delegar nas áreas metropolitanas e nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de gestão de infraestruturas urbanas e respetivas atividades prestacionais, como o é o serviço público de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, de acordo com o previsto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- m) Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo relativamente à preparação e lançamento da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável dessas infraestruturas, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial;
- n) O presente contrato interadministrativo tem por objeto o exercício de competências administrativas de índole processual, tendo em vista a celebração de contratos de concessão, e não a assunção de obrigações de investimento ou de financiamento do Município pela CIMDOURO nessa relação concessória, pelo que o presente contrato não será suscetível de gerar despesa pública;
- o) Por outro lado, a assunção das competências ao abrigo do presente contrato interadministrativo será acompanhada da assunção de idênticas competências providas dos demais municípios que integram a CIMDOURO, daí advindo os evidentes ganhos de eficiência na gestão de recursos públicos que decorrem da economia de atos e recursos administrativos proporcionados pela concentração de vários processos municipais num único processo intermunicipal;

Considerando ainda que, na impossibilidade de realizar uma análise mais profundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão de recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* artigo 122.º, n.º 2.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | **Natureza**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 4, 5.º e 6.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª | Objeto

- 2.1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de [...] na CIMDOURO relacionadas com a exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade de BT do Município de [...], tendo em vista a sua exploração direta ou a atribuição da sua concessão, em exclusivo e regime de serviço público, nos termos da Lei n.º 31/2017, de 31 de Maio.
- 2.2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:
- a. Definição do modelo de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão a implementar no Município de [...], nomeadamente de gestão direta ou de concessão de serviço público;
 - b. Em caso de adoção do modelo de concessão, o planeamento, organização e fiscalização da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], no âmbito alargado da área geográfica da CIMDOURO e do procedimento concursal previsto na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio..

Cláusula 3.ª | Objetivos estratégicos e Princípios gerais

- 3.1 - A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade de BT do Município de [...], seja em modelo de exploração direta ou de concessão, devendo ser garantida a implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório para os comercializadores e consumidores.
- 3.2 - Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial e o desenvolvimento equilibrado do setor elétrico.
- 3.3 - A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: (a) Igualdade; (b) Não discriminação; (c) Estabilidade; (d) Prossecução do interesse público; (e) Continuidade da prestação do serviço público; (f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª | Delegação geral

- 4.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
- 4.2 - O Município delega na CIMDOURO a sua representação, relativamente à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, junto das demais entidades públicas e privadas do setor, nomeadamente o Estado, a ERSE, demais municípios e operadores.

Cláusula 5.ª | Modelo de atividade

- 5.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para avaliar e desenvolver o modelo de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão a implementar no Município de [...], nomeadamente através de gestão direta com recurso a meios próprio ou através da atribuição a operadores provados por meio da celebração de contratos de concessão, incluindo as competências para elaborar os respetivos estudos justificativos legalmente exigíveis.
- 5.2 - A CIMDOURO apresenta o modelo por si desenvolvido para a exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], acompanhado dos necessários estudos justificativos, para efeitos da sua aprovação pelos órgãos próprios do Município.

- 5.3 - Se o modelo de atividade que vier a proposto pela CIMDOURO for o de atribuição a operadores privados por meio da celebração de contratos de concessão, o Município desde já delega as competências para a respetiva implementação, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 6.^a | Delimitação da área territorial

- 6.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para definir a área territorial abrangida pelo procedimento de concurso público em que se integrará a atribuição da concessão da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], previstas no artigo 5.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.
- 6.2 - O Município delega na CIMDOURO as competências para coordenar e articular a exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...] com a exploração dessa atividade em outros Municípios, designadamente aqueles integrados na CIMDOURO, no âmbito da sua atribuição a operadores privados por meio da celebração de contratos de concessão.
- 6.3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Município delega na CIMDOURO as seguintes competências:
- a. Realização de avaliações do ativo imobilizado e outros elementos patrimoniais dedicados à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...];
 - b. Realização de avaliações aos recursos humanos e outros elementos não patrimoniais dedicados à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...];
 - c. Interlocução com atuais concessionários, nomeadamente para reporte de informação relativa aos contratos de concessão em curso;
 - d. Realização de estudos operacionais e financeiros;
 - e. Elaboração de instrumentos de planeamento da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, a adotar pelos órgãos da CIMDOURO e do Município.
- 6.4 - A Primeira Outorgante apresenta a definição de área territorial por si desenvolvida, acompanhada dos necessários estudos justificativos, para efeitos da sua aprovação pelos órgãos próprios do Segundo Outorgante, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.

Cláusula 7.^a | Procedimento de concurso público

- 7.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para praticar todos os atos preparatórios e de coordenação do procedimento concursal de atribuição da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, por meio de contrato de concessão.
- 7.2 - O Município delega na CIMDOURO as competências para elaborar todos os projetos de atos e decisões que os órgãos da CIMDOURO tenham de praticar no âmbito do procedimento concursal de atribuição da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, nomeadamente ao abrigo do artigo 4.º, n.º 5, da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.3 - O Município desde já designa a CIMDOURO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento concursal a que houver lugar.
- 7.4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município delega ainda na CIMDOURO as seguintes competências:

- a. Elaboração das peças procedimentais, incluindo o programa do procedimento de concurso e o caderno de encargos, conforme o artigo 6.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, definindo todos os aspetos das mesmas colocadas à concorrência, nomeadamente o objeto da concessão, eventual divisão em lotes, o critério de adjudicação e as contrapartidas financeiras a exigir;
 - b. Definição de todos os aspetos de execução do contrato de concessão a celebrar, conforme referido no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, bem como dos demais aspetos que lhe sejam aplicáveis ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Definição de todos os aspetos submetidos à concorrência, os parâmetros base e os aspetos não submetidos à concorrência do contrato, conforme referido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, bem como no Código dos Contratos Públicos;
 - d. Definição de obrigações de serviço público, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;
 - e. Elaboração de todos os trabalhos, avaliações e estudos necessários ou pressupostos da celebração do contrato de concessão;
 - f. Interlocação com atuais concessionários, nomeadamente para reporte de informação relativa aos contratos de concessão em curso.
- 7.5 - A seleção de qualquer operador deverá observar o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª | Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita à rede municipal de distribuição de eletricidade de BT do Município de [...], a competência para estabelecer as contrapartidas financeiras a pagar pelo operador privado ao Município, pela atribuição do direito de exploração em exclusivo e em regime de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável, nomeadamente mas não exclusivamente o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio.

Cláusula 9.ª | Iluminação pública

- 9.1 - O Município delega na CIMDOURO as competências para avaliar e desenvolver o modelo de exploração da rede de iluminação pública do Município de [...], nomeadamente se deve ser incluído no contrato de concessão de exploração da atividade de distribuição de eletricidade de BT ou permanecer na esfera municipal.
- 9.2 - Se o modelo de atividade que vier a proposto pela CIMDOURO for o de integração no âmbito do contrato de concessão, o Município desde já delega as competências para a respetiva implementação.

Cláusula 10.ª | Fiscalização e monitorização

- 10.1 - Os dois Outorgantes articulam, entre si, no que respeita atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], a competência para fiscalizar e monitorizar a respetiva exploração.
- 10.2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMDOURO supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto na legislação e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração da atividade, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

- 10.3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a fiscalização e monitorização da componente de iluminação pública, caso integrada no contrato de concessão, incumbe ao Município, que, localmente, aferirá do seu cumprimento.

Cláusula 11.ª | Deveres de informação

- 11.1 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 11.2 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 12.ª | Cooperação institucional

- 12.1 - O Município compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da área geográfica da CIMDOURO sempre que tal seja necessário.
- 12.2 - O Município obriga-se a dar conhecimento à CIMDOURO de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...].
- 12.3 - O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita à atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão no Município de [...], consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à celebração dos contratos de concessão, alterações efetuadas ao serviço já contratados, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.

Cláusula 13.ª | Interlocutores e Comunicações

- 13.1 - Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais, os Outorgantes designam um interlocutor.
- 13.2 - No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.
- 13.3 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, os Outorgantes indicam os seguintes endereços eletrónicos de contato:
- a. Município de [...]: [...]
 - b. CIMDOURO: are@cimdouro.pt;
- 13.4 - Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 14.ª | Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d. Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

- e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

Cláusula 15.ª | Cessação do Contrato

- 15.1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 15.2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 15.3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 15.4 - Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 15.5 - Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no art.º 122.º, n.º 5 a 9, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 15.6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

- 16.1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
- 16.2 - Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 17.ª | Publicitação do Contrato

O Contrato deve ser publicitado nos sítios da Internet dos Outorgantes.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 19.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.

Cláusula 20.ª | Vigência do Contrato

- 20.1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

(LOGO / BRASÃO DO MUNICÍPIO)



DOURO
Comunidade Intermunicipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20.2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua celebração.

Vila Real, ____ de ____ de 2019

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PROPOSTA GAP25/2019

União de Freguesias de Noura e Palheiros

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A União de Freguesias de Noura e Palheiros solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para a execução de obras de beneficiação numa via de comunicação na localidade Noura. A referida obra, consiste no alargamento da Estrada Municipal (M595), na Rua da Cumieira, principal elo de ligação à Freguesia de Candedo e Concelhos de Mirandela e Carrazeda de Ansiães. Com esta intervenção, fica facilitado o acesso de veículos pesados de transporte de passageiros e mercadorias para esta importante região do Concelho de Murça e Terra Quente Transmontana. É fundamental o apoio do Município de Murça às Freguesias, nos investimentos que se propõem realizar, indo de encontro aos interesses das suas populações.

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social,



MUNICÍPIO DE MURÇA

proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Handwritten initials and signature in blue ink.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

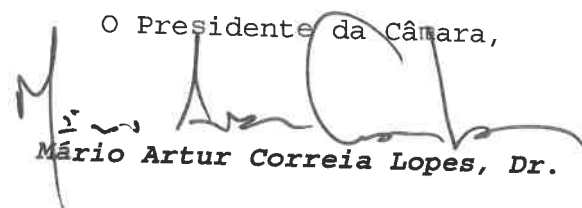
A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Proponho à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.000,00€, à União de Freguesias de Noura e Palheiros, para a realização de obras de beneficiação da Estrada Municipal M595, na Rua da Cumieira em Noura.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



Ao GAP para, na sequência das conversações havidas e avaliação da obra a levar a cabo, preparar informação/proposta à reunião de Câmara com vista ao apoio em 80% do valor em causa.

07-06-2019Presidte

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Noura e Palheiros, 3 de junho de 2019

Exmo. Sr. Presidente.

A União de Freguesias de Noura e Palheiros pretende efetuar uma obra na localidade de Noura, na Rua da Cumieira, que consiste no alargamento da Rua, que vai permitir uma melhor fluidez do trânsito, naquela que é o principal elo de ligação às Freguesias de Murça, Candedo e aos Concelhos de Mirandela e Vila Flor.

A referida obra consiste na demolição de muro existente, alargamento da estrada, calçetamento em cubo cinza e construção de novo muro em pedra, num local mais recuado da via.

O valor global orçamentado para esta obra, importa em cerca de 10.000,00€.

Os recursos financeiros da União de Freguesias de Noura e Palheiros são bastante limitados, pelo que vimos apelar a vossa melhor atenção para este assunto, no sentido de juntos, Câmara e União de Freguesias, satisfazermos este interesse e necessidade das nossas populações.

Face ao exposto, vimos junto de V. Exa. solicitar um apoio financeiro à união de Freguesias de Noura e Palheiros, para a execução da referida obra.

Certos da vossa melhor atenção para este assunto,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da União de Freguesias

Juís Alfredo Esteves Miranda
(Juís Alfredo Esteves Miranda)

Contribuinte 510 838 316

RUA DA CUMIEIRA *** 5090-200 NOURA** Telef. 259 511 214
LARGO DA JUNTA *** 5090-210 PALHEIROS ** Telef./Fax: 259 518 415



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP26/2019

Junta de Freguesia de Murça
Apoio Pontual às Freguesias
Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Murça solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para a execução de obras de beneficiação no caminho da Escáveda, que se encontra praticamente intransitável. A referida obra, consiste na colocação de dois troços de betão simples, envolvido em rachão de granito de pequenas dimensões, numa extensão de 525 metros de cumprimento, com uma largura de 75cm cada troço e profundidade de 20cm.

Com esta intervenção fica facilitado o acesso de dezenas de agricultores com propriedades na Zona da Escáveda, Braços, Pinheira e Padrão.

É fundamental o apoio do Município de Murça às Freguesias, nos investimentos que se propõem realizar, indo de encontro aos interesses das suas populações.

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos



MUNICÍPIO DE MURÇA

livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituam atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature in blue ink]
A. E.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Proponho à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 15.200,00€, à Junta de Freguesia de Murça, para a realização de obras de beneficiação no Caminho da Escáveda.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Ao GAP para, na sequência das conversações havidas e avaliação da obra a levar a cabo, preparar informação/proposta à reunião de Câmara com vista ao apoio em 80% do valor em causa.

12-06-2019 Presidente



Descubra **MURÇA**
Uma das mais antigas
Vilas de Portugal

Murça, 11 de junho de 2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Correia Lopes

A Junta de Freguesia de Murça dispõe de atribuições, que, em articulação com o Município de Murça, visa a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

Uma das atribuições das Juntas de Freguesia são os Caminhos Vicinais, caminhos públicos rurais, de ligação entre lugares, e que se destinam ao trânsito rural.

O motivo que nos trás junto de V. Exa. é o Caminho da Escáveda Grande. Este caminho, que começa no Bairro social, faz a ligação aos Caminhos de Janalves, Braços e Padrão, é um caminho muito utilizado diariamente e que se encontra praticamente intransitável.

O troço que sobe desde o ribeiro, passando pelo cruzamento do caminho dos Braços, até ao início do caminho do Padrão, com um cumprimento de cerca de 550 metros, está em "fraga à vista", o que torna o seu acesso, possível apenas através de veículos de tração às quatro rodas, mas, mesmo assim com muita dificuldade.

É intenção da Junta de Freguesia, beneficiar esta zona mais deteriorada, através de pavimentação em betão, para que, este caminho fique transitável para os inúmeros fregueses que possuem nesta zona os seus terrenos agrícolas.

A Junta de Freguesia de Murça não dispõe na sua estrutura organizacional, de meios humanos suficientes que operacionalizem a realização desta intervenção mais complexa que o habitual, por meios próprios, razão pela qual teremos que recorrer à contratação deste serviço.

O orçamento global para a beneficiação deste caminho, importa em cerca de 19.000,00€.

Os recursos financeiros da Junta de Freguesia são muito limitados, não permitindo a beneficiação deste caminho tão importante. Consideramos fundamental, para prosseguir com este objetivo, o apoio da Câmara Municipal de Murça, participando neste investimento que nos propomos realizar.

Assim, solicitamos a V. Exa. um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Murça, para a realização deste trabalho.

Estamos certos, que juntos vamos conseguir proporcionar melhores condições aos nossos fregueses e munícipes que utilizam este caminho agrícola.

Com os melhores cumprimentos,

António José Fernandes do Santos

O Presidente da Junta de Freguesia de Murça



July
Ac. 8



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP27/2019

Junta de Freguesia de Jou
Apoio Pontual às Freguesias
Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Jou solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para a execução de obras de beneficiação no Polidesportivo de Cimo de Vila, que se encontra bastante degradado. É intenção da Junta de Freguesia de Jou, dotar o Polidesportivo de relvado sintético, criar as devidas condições para fomentar a prática desportiva da população.

É fundamental o apoio do Município de Murça às Freguesias, nos investimentos que se propõem realizar, indo de encontro aos interesses das suas populações.

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o



MUNICÍPIO DE MURÇA

planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito



MUNICÍPIO DE MURÇA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Proponho à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 17.200,00€, à Junta de Freguesia de Jou, para a realização de obras de requalificação do Polidesportivo em Cimo de Vila.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,

Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



FREGUESIA DE JOU MUNICÍPIO DE MURÇA

Ao GAP para, na sequência das conversações havidas e avaliação da obra a levar a cabo, preparar informação/proposta à reunião de Câmara com vista ao apoio em 80% do valor em causa.

12-06-2019 Presidte

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de Outubro
5090-112 Murça

ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO DE POLI DESPORTIVO;

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A Junta de Freguesia de Jou possui em Cimo de Vila, um Polidesportivo, que se encontra bastante degradado, necessitando de obras de requalificação.

É intenção da Junta de Freguesia, dotar este espaço de relvado sintético, permitindo aos cidadãos da Freguesia de Jou, melhores condições para a prática desportiva das nossas crianças e jovens, mas também da nossa população sénior, nomeadamente com a atividade física nas freguesias.

O Orçamento para a requalificação deste espaço, fica em cerca de 21.500,00€.

O orçamento da Junta de Freguesia de Jou é muito limitado e não permite fazer face a este orçamento, motivo pelo qual vimos junto do Senhor Presidente da Câmara, solicitar um apoio financeiro para a execução desta obra.

Muito nos honraria o nosso pedido fosse atendido, indo de encontro aos anseios da população da Freguesia de Jou.

Jou, 11 de junho de 2019

Cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cristina Alves Teixeira

Helena Cristina Alves Teixeira



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP28/2019

Junta de Freguesia de Valongo de Milhais

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Valongo de Milhais solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para a execução de obras de beneficiação no pavimento que serve de acesso à sede da Associação Cultural e Desportiva de Valongo de Milhais, espaço esse também utilizado pela Comissão de Festas. Pretende também remodelar o muro contíguo ao Nicho da Nossa Senhora de Fátima, no largo da aldeia de Valongo de Milhais.

É fundamental o apoio do Município de Murça às Freguesias, nos investimentos que se propõem realizar, indo de encontro aos interesses das suas populações.

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o



MUNICÍPIO DE MURÇA

planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito



MUNICÍPIO DE MURÇA

pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

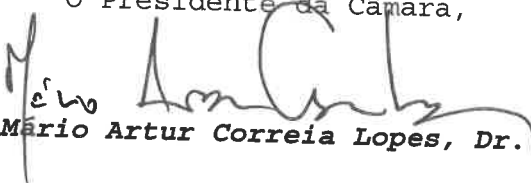
A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Proponho à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.320,00€, à Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, para a realização das referidas obras de requalificação.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Ao GAP para, na sequência das conversações havidas e avaliação da obra a levar a cabo, preparar informação/proposta à reunião de Câmara com vista ao apoio em 80% do valor em causa.

12-06-2019 *Presidente*



Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Dr. Mário Artur Correia Lopes

Murça

Exmo. Sr. Presidente,

Os nossos Cumprimentos,

A Junta de Freguesia de Valongo de Milhais pretende regularizar o pavimento, acesso ao edifício que serve de sede da Associação Cultural e Desportiva de Valongo de Milhais, espaço esse também utilizado pela Comissão de Festas de Valongo de Milhais e também remodelação do muro contíguo ao Nicho da Nossa Senhora de Fátima, no largo da Aldeia de Valongo de Milhais.

O orçamento global para esta obra, fica em 5.400,00€. Ora, o orçamento da Junta de Freguesia de Valongo de Milhais é muito limitado e não tem disponível esta verba.

Muito nos honraria, que o Município de Murça nos apoiasse financeiramente, para que pudéssemos efetuar esta obra.

Certos da vossa melhor atenção para o nosso pedido,

Cumprimentos,

Valongo de Milhais, 12 de junho de 2019

O presidente da Junta de Freguesia de Valongo de Milhais

Carlos Alfredo Esteves Ribeiro



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP29/2019

Constituição de Empresa Municipal Local
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, EM. Lda

1. A Escola Profissional de Murça é participada, igualitariamente, pelo Município de Murça (MM) e pela Santa Casa da Misericórdia de Murça (SCMM), na proporção de 50% do capital social estabelecido em € 49 879,78 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos);
2. Encontram-se nomeados, por cada uma das entidades, dois gerentes, atualmente, Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa pela SCMM e António Luis Marques pelo MM;
3. A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - alterada por último pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais determina, no n.º 3 do artigo 1.º que a "... constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na presente lei.";
4. Por sua vez, o art.º 19.º da mesma Lei esclarece que "1 - São empresas locais as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos: a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto; b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização; c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.";



MUNICÍPIO DE MURÇA

5. Em Assembleia Geral decorrida em 18.12.2018 a Santa Casa da Misericórdia de Murça deliberou, no Ponto 5 da Ordem de Trabalhos e por maioria dos votos presentes autorizar e conferir à Mesa Administrativa a alteração dos Estatutos da Escola Profissional de Murça, com a finalidade de conceder ao Município de Murça uma influência dominante na Escola Profissional de Murça e, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, transformar a sociedade numa empresa local;
6. Paralelamente e em reunião da Direção da EPM, decorrida em 16.04.2019 foi deliberado propor, para a viabilização da entidade formadora, quer a extinção do cargo de Diretor da Escola, com a consequente resolução do contrato de trabalho vigente, quer a revogação do Protocolo que, em 4 de outubro de 2011, estabeleceu que a EPM passaria a gerir, administrar e incorporar na sua contabilidade, a Residência de Estudantes cedida à Câmara Municipal de Murça pelo Ministério da Educação através de Protocolo celebrado em 8 de maio de 2006.
7. A Escola Profissional de Murça foi criada em 1993, ao abrigo de um contrato-programa entre o Ministério da Educação e os promotores Santa Casa da Misericórdia de Murça e Câmara Municipal de Murça e tem visado a formação de técnicos intermédios capazes de planejar, executar e coordenar o trabalho de forma autónoma e responsável. Obteve, nessa data, a Autorização de funcionamento n.º 53, emitida pelo Departamento do Ensino Secundário do Ministério da Educação.
8. Em 1999, decorrente da publicação do DL n.º 4/98 que estabelecia o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior, tornou-se necessária uma entidade proprietária para a EPM, sendo tal concretizado mediante a criação da sociedade Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., sociedade comercial



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature and initials in blue ink]

por quotas, de direito privado, cujos sócios são o Município de Murça e a Sta. Casa da Misericórdia de Murça, cada um com 50% do capital social.

9. Presentemente, por via do disposto na Lei 50/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 69/2015, e dado o entendimento atual dos sócios sobre o que se perspetiva para o futuro da escola, foram tomadas diligências no sentido do município de Murça assumir uma posição dominante na sociedade, passando esta a ser considerada uma empresa local, nos termos do artigo 19.º do referido diploma legal.

10. A participação do município na sociedade, assim como a pertinência e racionalidade da mesma, tem enquadramento na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que define o domínio da educação como uma das atribuições dos municípios, assim como no n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do artigo 45.º da Lei 50/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 69/2015, onde se refere que as empresas locais têm como objeto social exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, nomeadamente, entre outros, a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional.

11. Para o efeito a Assembleia Geral da EPM deliberou em 23 de Maio de 2019 e por unanimidade, enquanto condição para a ratificação da Assembleia Municipal de Murça pós proposta do Executivo camarário,

a) A atribuição de um direito especial ao sócio Município de Murça nos termos previstos no artigo 24.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante o remanescente sócio da mesma sociedade, através da alteração do pacto social que consagre um direito especial de conteúdo extrapatrimonial, mais concretamente, a indicação do gerente único da empresa;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Para o efeito foram aprovados por UNANIMIDADE a alteração dos Estatutos da sociedade, os quais passam a ter a redação em anexo;
- c) A alteração da denominação da Escola Profissional Marquês de Valle Flôr, a, a qual passará a ser designada por ESCOLA PROFISSIONAL MARQUÊS DE VALLE FLÔR, EM, LDA nos termos do disposto no artigo 19.º, n.ºs 4 e 5 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proposta que mereceu a aprovação, por UNANIMIDADE, dos sócios presentes;
- d) Para a viabilização da entidade formadora, a revogação do Protocolo que, em 4 de outubro de 2011, estabeleceu que a EPM passaria a gerir, administrar e incorporar na sua contabilidade, a Residência de Estudantes cedida à Câmara Municipal de Murça pelo Ministério da Educação através de Protocolo celebrado em 8 de maio de 2006. Neste contexto e encontrando-se verificados os pressupostos conducentes a tal decisão, foi colocado à votação e aprovado por UNANIMIDADE o Ponto Três da Ordem de Trabalhos no sentido da revogação do Protocolo que, em 4 de outubro de 2011, estabeleceu que a EPM passaria a gerir, administrar e incorporar na sua contabilidade, a Residência de Estudantes cedida à Câmara Municipal de Murça pelo Ministério da Educação através de Protocolo celebrado em 8 de maio de 2006, passando o Município de Murça a gerir, administrar e sob a condição da outorga de Protocolo que estabeleça a ocupação preferencial da Residência de Estudantes por parte dos formandos inscritos na EPM;
- e) Para a viabilização da entidade formadora, a extinção do cargo, não estatutariamente previsto, de Diretor da EPM, proposta que mereceu o acolhimento dos sócios da Escola Profissional Marquês de Valle Flôr, Lda, pelo que, colocado à votação, foi o Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos votado por UNANIMIDADE, assim se deliberando pela extinção do cargo, aliás, não estatutariamente previsto, de Diretor da EPM;



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

f) A aprovação do Plano de Viabilidade da EPM a apresentar para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos obrigatórios determinados pelo artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Da Proposta em Sentido Estrito

a. Aprovação da constituição da empresa local ESCOLA PROFISSIONAL MARQUÊS DE VALLE FLÔR, EM, LDA com base nos pressupostos supra expendidos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - alterada por último pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

b. Ao abrigo do Plano de Viabilidade anexo apresentar para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos obrigatórios determinados pelo artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objeto social

Artigo Primeiro

(Denominação e natureza jurídica)

1. A “Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, EM. Lda,” adiante designada, abreviadamente, por “EPMVF, EM. Lda” é uma empresa local, de natureza municipal, que goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas do Município de Murça.

3 – A EPMVF, EM. Lda. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social.

4 - A EPMVF, EM. Lda rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo Segundo

(Sede)

1. A EPMVF, EM. Lda, tem a sua sede na Rua Marquês de Valle Flor, s/n, do concelho de Murça.

2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação na área do Concelho de Murça.

Artigo Terceiro

(Objeto)

1. A EPMVF, EM. Lda, tem por objeto social a gestão da Escola Profissional de Murça nas suas vertentes culturais, técnicas, pedagógicas e tecnológicas, e da qual é proprietária

2. A EPMVF, EM. Lda, pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo Quarto

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos, dividido em duas quotas do valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros, e oitenta e nove cêntimos, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.



ESTATUTOS

Artigo Quinto

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão a favor de quaisquer sócios e a divisão de quotas é livre.
2. No caso de cessão de qualquer quota a não sócios, terá a sociedade o direito de preferência, direito que, não querendo ela exercê-lo, as transferirá para os sócios que o exercerão por rateio proporcional no valor nominal das quotas que então possuírem na hipótese de mais de um desejar exercê-lo e na falta de acordo em contrário dos preferentes.
3. O valor da quota será o que resultar do último balanço aprovado acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva legal.

Artigo Sexto

(Amortização de quotas)

1. A sociedade goza da faculdade de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo do respetivo titular;
 - b) Falência ou insolvência do sócio titular;
 - c) Penhora, arresto ou alienação judicial e sempre que a quota deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.
2. O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva legal.
3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será pago em doze prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira decorridos trinta dias sobre a respetiva deliberação.
4. A deliberação da amortização será tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de três meses a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a determina, considerando-se efetuada a amortização na data em que for tomada a correspondente deliberação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Sétimo

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da EPMVF, EM. Lda, a Assembleia Geral, a Gerência e o Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos do Município de Murça, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

ESTATUTOS

Artigo Oitavo

Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da EPMVF, EM. Lda.*
- 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de outubro, sendo a primeira reunião para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior e, a última para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional.*
- 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou por maioria dos sócios.*
- 4 – As deliberações são tomadas por maioria relativa.*
- 5 – A Assembleia Geral poderá solicitar à gerência os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.*
- 6 – A Assembleia Geral não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.*
- 7. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa, composta por um elemento, a designar pela Camara Municipal de Murça, não sendo remunerado.*
- 8 – O mandato do membro da mesa da Assembleia Geral coincidirá com o do Gerente, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.*
- 9 – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo membro da Mesa da Assembleia presente na reunião, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os sócios presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.*

Artigo Nono

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;*
- b) Eleger o gerente, sob indicação do Município de Murça;*
- c) Apreciar e votar até 15 de outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;*
- d) Apreciar e votar, até 15 de março de cada ano, o relatório de gerência, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único referentes ao ano transato;*
- e) Aprovar a alteração dos estatutos e de capital;*
- f) Dar parecer sobre os contratos programa a celebrar pela empresa;*
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes;*

ESTATUTOS

h) Aprovar a alteração da sede da empresa.

i) As demais competências previstas na lei comercial e no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Artigo Décimo

(Gerência)

1 – A administração da empresa compete a um gerente.

2 – Compete à Assembleia Geral a nomeação e a exoneração do gerente, sob indicação do Município de Murça.

3 – Em caso de empate na votação tendo como objeto a nomeação do gerente, será agendada nova votação, no prazo máximo de quinze (15) dias.

4 – Caso persista o empate, na referida votação, o Município de Murça terá voto de qualidade.

5 – O mandato do gerente coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

Artigo Décimo Primeiro

(Estatuto Remuneratório)

O gerente poderá ser remunerado de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Assembleia Geral, tendo em conta o regime jurídico da atividade empresarial local, consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

Artigo Décimo Segundo

(Competências)

1. Incumbe ao gerente da EPMVF, EM. Lda, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;

b) Administrar o seu património;

c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;

e) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;

f) Abrir e movimentar contas bancárias;

g) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submete-los à apreciação e votação da Assembleia Geral e do Município;

h) Celebrar com o Município contratos-programa, nos termos previstos na Lei;

i) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submete-las à aprovação e votação

ESTATUTOS

j) *Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;*

k) *A gestão dos trabalhadores da empresa;*

l) *Representar a empresa em juízo e fora dele.*

2 - O gerente pode constituir procuradores ou mandatários da empresa, fixando com toda a precisão os atos que estes podem praticar e a duração do mandato.

3 - Fica vedado ao gerente comprometer a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros atos alheios aos negócios sociais, respondendo o infrator pelas obrigações assim assumidas e indemnizando a sociedade pelos prejuízos causados.

Artigo Décimo Terceiro

(Fiscal Único)

1 – A fiscalização da atividade social da empresa compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 – O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 – O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Murça sob proposta da Câmara Municipal.

4 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa;

d) Fiscalizar a ação da gerência;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Murça informação sobre a situação económico -financeira da empresa;

i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação da Gerência;

ESTATUTOS

j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório da Gerência e contas do exercício;

k) Emitir a certificação legal das contas.

5 – Os pareceres previstos nas alínea a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção Geral das Finanças no prazo de quinze dias,

6 – O Fiscal Único assistirá às reuniões da gerência sempre que seja convocado.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO, FINANÇAS E FORMAS DE GESTÃO

Artigo Décimo Quarto

(Orientações estratégicas)

1 – O Município de Murça exerce, em relação à empresa, os poderes inerentes à sua posição de sócio, emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da atividade da empresa.

2 – As orientações estratégicas referidas no número anterior devem definir os objetivos a prosseguir tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal de Murça e a empresa.

3 – As orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Murça devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia Geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores.

Artigo Décimo Quinto

(Deveres de Informação)

Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a empresa, elaborará os seguintes elementos de gestão:

a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;

b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;

c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;

d) Documentos de prestação anual de contas;

e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;

f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados pelo Município de Murça ou outras entidades públicas.

ESTATUTOS

Artigo Décimo Sexto

(Património)

- 1 - O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.*
- 2 - A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.*
- 3 - É vedada à empresa a contração de empréstimos a favor dos sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.*

Artigo Décimo Sétimo

(Princípios básicos da gestão)

A gestão da EPMVF, EM. Lda realizar-se-á por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras gerais e princípios da boa gestão, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Murça.

Artigo Décimo Oitavo

(Deveres de Informação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a empresa deve facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;*
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;*
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;*
- d) Documentos de prestação anual de contas;*
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;*
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.*

2. A EPMVF, EM. Lda encontra-se, ainda, obrigada ao dever de informação junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

Artigo Décimo Nono

(Controlo Financeiro)

- 1 - A gestão da empresa está sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas e pela Inspeção Geral das Finanças, nos termos da lei.*

ESTATUTOS

2 – A EPMVF, EM. Lda deve adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informações financeiras, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo Vigésimo

(Regime Fiscal)

EPMVF, EM. Lda está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Vigésimo Primeiro

(Estatuto do pessoal da empresa)

1 - O estatuto do pessoal é definido pelo regime do contrato de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2 – O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei que “estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas”.

Artigo Vigésimo Segundo

(Dissolução e liquidação)

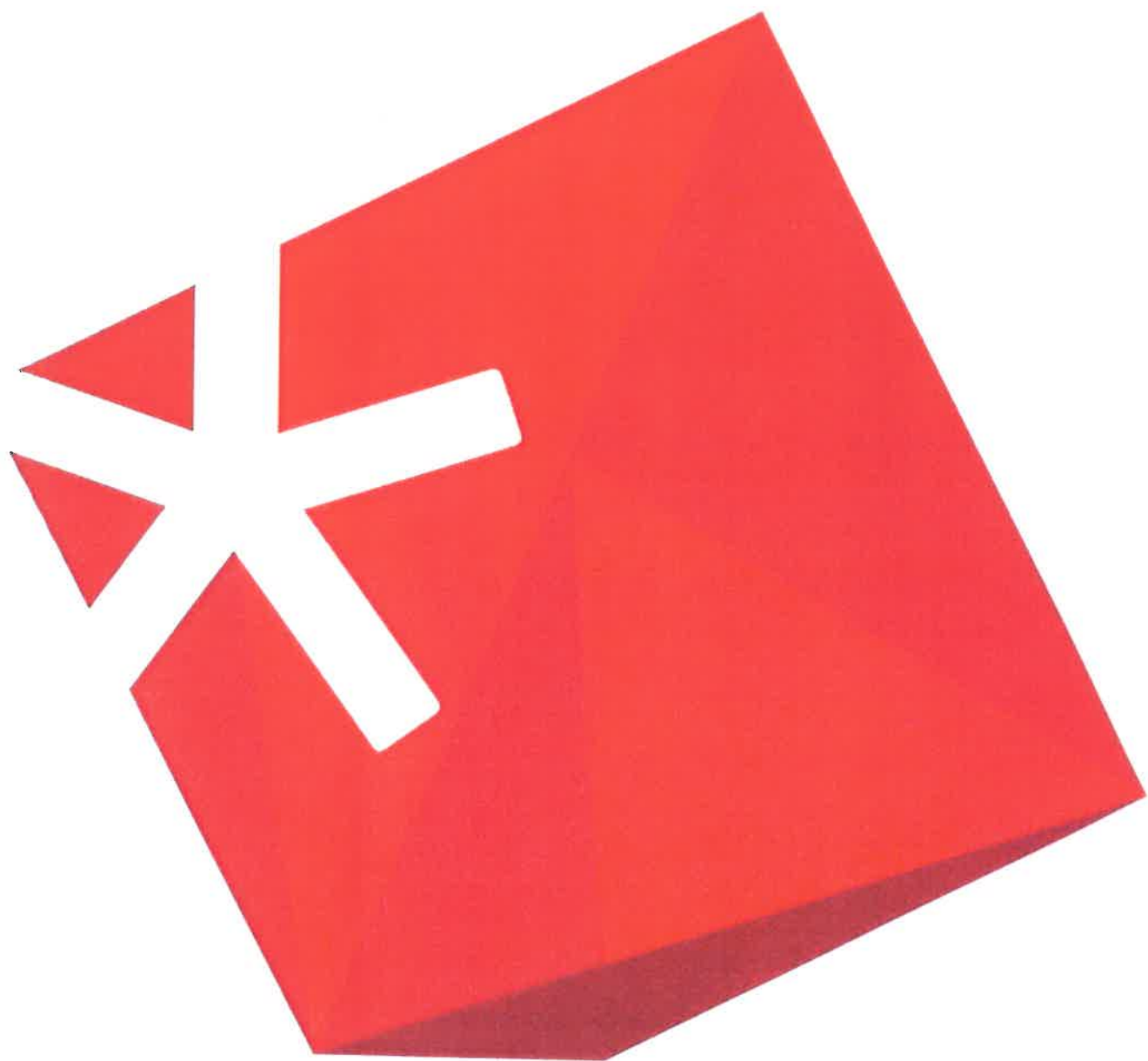
1 – A dissolução da EPMVF, EM. Lda é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Murça.

2 – A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua fusão ou cisão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida da liquidação do respetivo património.

Escola Profissional de Murça

Estudo de Viabilidade Económica da entidade
proprietária da EPM

Maio 2019



Cofinanciado por









Preâmbulo

O presente documento tem por objeto a avaliação da viabilidade económica da empresa municipal resultante da transformação da sociedade comercial Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., entidade proprietária da Escola Profissional de Murça (doravante designada por EPM), a apresentar pelo Município de Murça junto do Tribunal de Contas. Resulta de uma síntese de dois documentos anteriormente produzidos e apresentados aos sócios, nomeadamente “Situação Orçamental da EPM – Informação à Gerência” de abril de 2018 e “Estudo de Viabilidade Económica da EPMVF, Lda.”, de janeiro de 2019, atualizados e reformulados de acordo com o entendimento tido da pretensão de reporte veiculada pelo Município de Murça.

A análise será efetuada tendo em conta como cenário base a situação atual, assim como os respetivos antecedentes, sendo identificadas e sempre que possível quantificadas, eventuais alternativas ao nível de aumento de receita ou redução de despesa.

A análise efetuada está assente num conjunto de pressupostos a enunciar ao longo do documento e tendo em conta os montantes aprovados relativamente aos projetos atualmente em execução, cujos valores só muito recentemente se tornaram conhecidos.

Com base na informação disponibilizada o Município, através dos seus serviços, remeterá o mesmo ao Tribunal de Contas.



1. Enquadramento histórico e legal da entidade - Escola Profissional de Murça




A Escola Profissional de Murça foi criada em 1993, ao abrigo de um contrato-programa entre o Ministério da Educação e os promotores Santa Casa da Misericórdia de Murça e Câmara Municipal de Murça e tem visado a formação de técnicos intermédios capazes de planear, executar e coordenar o trabalho de forma autónoma e responsável. Obteve, nessa data, a Autorização de funcionamento nº 53, emitida pelo Departamento do Ensino Secundário do Ministério da Educação.

Em 1999, decorrente da publicação do DL n.º 4/98 que estabelecia o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior, tornou-se necessária uma entidade proprietária para a EPM, sendo tal concretizado mediante a criação da sociedade Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., sociedade comercial por quotas, de direito privado, cujos sócios são o Município de Murça e a Sta. Casa da Misericórdia de Murça, cada um com 50% do capital social.

Presentemente, por via do disposto na Lei 50/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto lei nº 69/2015, e dado o entendimento atual dos sócios sobre o que se perspetiva para o futuro da escola, foram tomadas diligências no sentido do município de Murça assumir uma posição dominante na sociedade, passando esta a ser considerada uma empresa local, nos termos do artigo 19º do referido diploma legal.

A participação do município na sociedade, assim como a pertinência e racionalidade da mesma, tem enquadramento na alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que define o domínio da educação como uma das atribuições dos municípios, assim como no nº 1 do artigo 20º e na alínea a) do artigo 45º da Lei 50/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto lei nº 69/2015, onde se refere que as empresas locais têm como objeto social exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, nomeadamente, entre outros, a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional.

2. Atividade desenvolvida e impacte socioeconómico a nível local e regional



Desde a sua fundação, em 26 de Novembro de 1993, a EPM conta já com mais de 70 ações de formação ministradas, envolvendo mais de um milhar de formandos de toda a região envolvente, maioritariamente diplomados em ações de formação de dupla certificação: escolar e profissional.

Ao longo dos seus 25 anos de existência tem vindo a proporcionar aos jovens da região um conjunto diversificado de saberes e experiências profissionais através de cursos de educação e de formação, profissionais, vocacionais e de especialização tecnológica, respetivamente de nível II, nível III e Nível IV, assim como de outras ações de formação de curta duração desenvolvidas em parceria com outras entidades.

A EPM tem conseguido consolidar em toda a região uma imagem de reputada e reconhecida qualidade, sendo uma referência formativa ao nível das ofertas profissionalizantes. Com a recente publicação do ranking das escolas 2017, que pela primeira vez divulgou resultados sobre cursos profissionais, foi reconhecida a valia da escola neste domínio, tendo a mesma surgido classificada em primeiro lugar não só no distrito de Vila Real, como em toda a região de Trás-os-Montes e Alto Douro. Paralelamente, ficou classificada em 28º lugar a nível nacional, o que não deixa de ser igualmente notável pois são consideradas todas as escolas com cursos profissionais do país, públicas e privadas, do litoral e do interior.

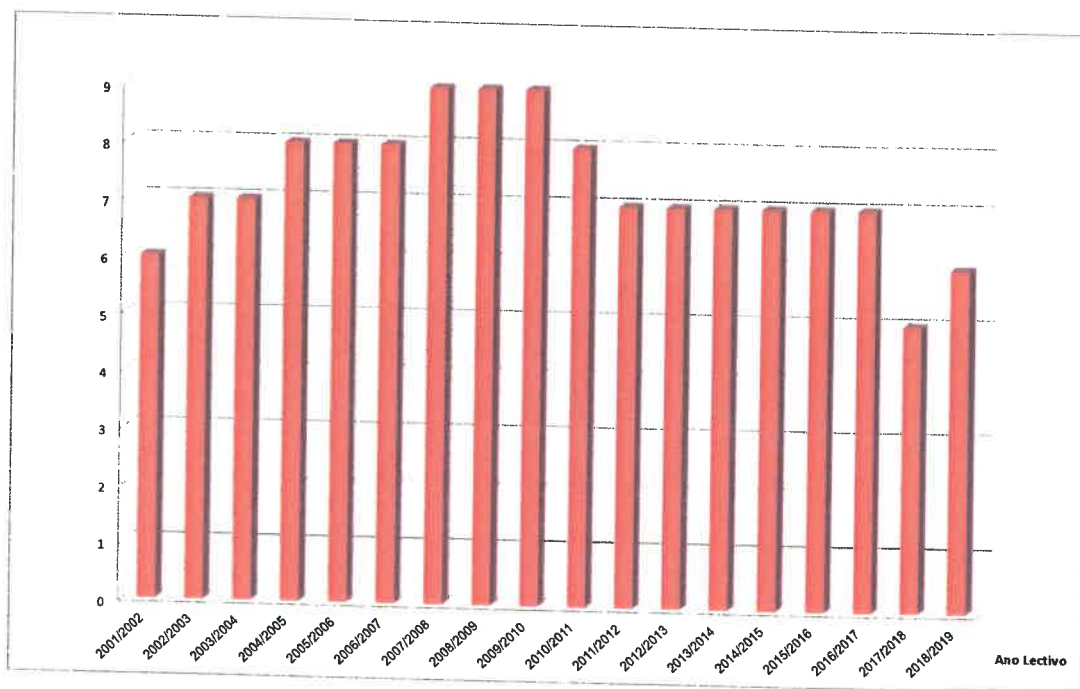
Durante a sua existência, tem sido ministrado um abrangente leque de ofertas profissionalizantes, indo ao encontro das necessidades formativas da economia da região, de acordo com a perspetiva do tecido empresarial e institucional local, que está representado no Conselho Consultivo da escola, e ainda em conformidade com os perfis profissionais identificados como prioritários para a NUT III DOURO, região em que a EPM se insere, através do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações (SANQ) da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP). Com ofertas nas áreas da Mecatrónica Automóvel, Massagem de Estética e Bem-estar, Vendas e Comércio, Ciências Informáticas, Eletricidade, Electrónica, Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade, Multimédia, Fotografia, Desporto, entre outros, tem sido aposta da EPM a formação em áreas de elevado potencial em termos de empregabilidade e que representem também uma oferta atrativa para o seu público-alvo, com particular destaque para as áreas que maior notoriedade têm dado à escola, nas quais esta é tida como referência no panorama formativo regional, reconhecida tanto pelos candidatos a alunos como pelos potenciais empregadores.

A diversificação dos níveis de formação tem sido fundamental para o desenvolvimento do ensino profissional em Murça e para o crescimento da escola, pois tem permitido o aumento do número de alunos e turmas, atingir novos públicos de formação, qualificar os futuros ativos no mercado de trabalho regional e, sobretudo, rentabilizar a capacidade instalada, facto que ocorre, depois de uma perda acentuada no período 2017/2018, já neste ano letivo de 2018/2019.

Apesar dos esforços desenvolvidos e da qualidade da formação ministrada, dado o contexto de decréscimo demográfico da região, um território de baixa densidade populacional, a captação

de novos alunos constitui-se anualmente como um grande desafio, levando a oscilações ao nível do número de turmas em formação e, consequentemente, do financiamento da mesma. Atualmente estão em formação cerca de 105 alunos, distribuídos por oito cursos e seis turmas, cinco de cursos profissionais de ensino secundário e uma de um curso de educação e formação T3, de ensino básico.

Gráfico nº 1 – Evolução do número de turmas da EPM



Fonte: Elaboração própria

A atividade da EPM representa um decisivo contributo para a economia local e regional, uma vez que, por um lado, envolve diariamente cerca de centena e meia de pessoas, sendo um dos maiores empregadores privados do município, com cerca de 30 postos de trabalho diretos e 5 indiretos; contribui, por outro lado, para o incremento dos níveis de formação e das qualificações académicas e profissionais dos jovens de toda a região transmontana e duriense, sendo que historicamente mais de 70% dos alunos sendo provenientes de outros municípios se deslocam para fazer formação de qualidade na EPM; e ainda não poderão ser ignorados os montantes de financiamento obtido através dos sucessivos programas operacionais (PRODEP, QCAIII, POPH, PO CH), que só nos últimos 9 anos se traduziram num total acumulado de € 6 674 171,94 (inclui valor previsto para o presente ano letivo), que correspondem a cerca de € 741 574,66/ano em média, diretamente aplicados na atividade da escola e cujos efeitos económicos a nível local são ainda ampliados por via do efeito multiplicador.

Considerando por fim que, em termos médios, cerca de 80% dos diplomados ingressa no mercado de trabalho ou prossegue estudos, conclui-se que, quer no imediato, quer em termos futuros, a atividade da EPM tem importantíssimas repercussões a nível local e regional em termos económicos e sociais.



3. Análise da Situação Económica da EPM

Nos pontos seguintes será efetuada uma análise da situação económica da EPM, partindo de um cenário base que se refere à situação e estrutura atuais da escola, a partir do qual se evidenciam as respetivas estruturas de rendimentos e gastos. Posteriormente, serão ainda identificadas possibilidades de intervenção ao nível de corte de despesa, tendo em vista mitigar desequilíbrios orçamentais. A análise será efetuada a preços constantes.

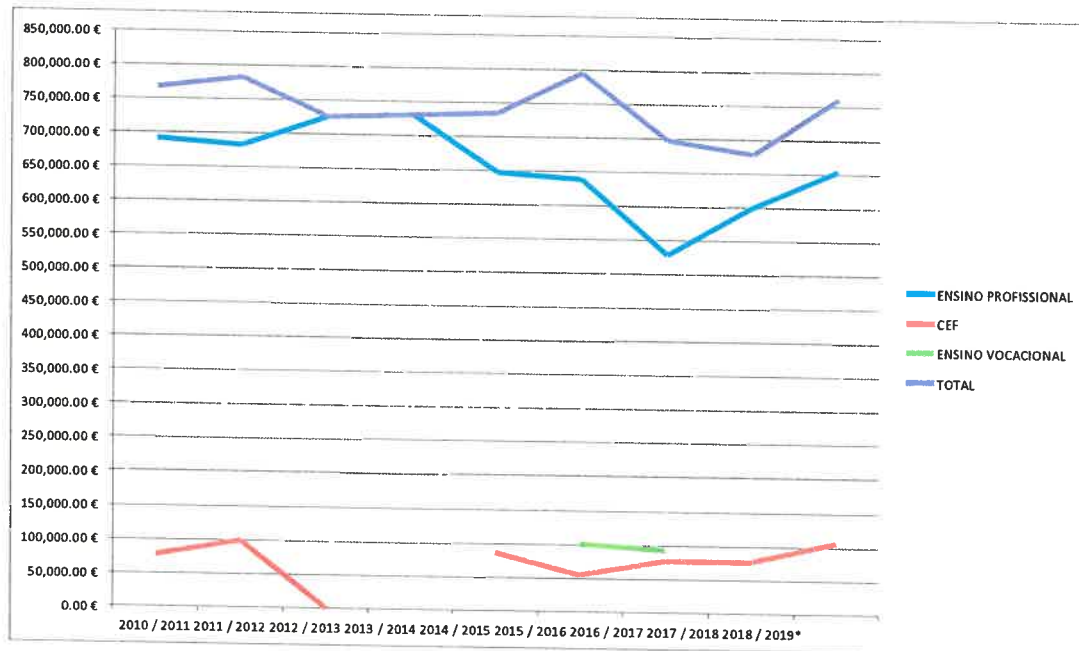
3.1. Situação atual - cenário base

Como anteriormente foi referido, a atividade da EPM assenta essencialmente na realização de ações de formação inicial de jovens, de dupla certificação (escolar e profissional), formações essas objeto de financiamento através dos mecanismos de apoio previstos para o efeito, nomeadamente na atualidade o PO CH. Deste modo, as receitas obtidas para o financiamento da escola passam essencialmente por estes mecanismos, tendo as receitas próprias e apoios das entidades proprietárias assumido um peso residual ao longo dos anos, até setembro de 2017.

Como se pôde verificar através do gráfico nº 1, o número de turmas em funcionamento nos últimos anos na EPM não têm tido variações significativas, exceção feita para o ano letivo 2017/2018 em que, fruto da conclusão no fim do ano letivo anterior do Curso Vocacional de Animador(a) Sociocultural, oferta formativa essa descontinuada pelo Ministério da Educação, bem como da obrigatoriedade de agregação numa só de duas turmas que haviam concluído o segundo ano, apenas estiveram em funcionamento cinco turmas. No presente ano letivo, dada a procura verificada pelas ações de formação colocadas em oferta, iniciaram a formação três novas turmas, o que se traduz num ganho líquido de uma turma face ao ano anterior, estando em funcionamento um total de seis turmas.

Dado que nos termos dos vários regulamentos específicos de financiamento das ações está previsto que o mesmo seja feito por aluno/turma, com um variado número de restrições e condicionamentos, a perda ou ganho de alunos e turmas de uns anos para os outros acaba por ter reflexos significativos ao nível dos montantes de financiamento da atividade da escola, acentuados pela diminuição global do número de alunos na região, fruto de condicionantes demográficos desfavoráveis, como se pode verificar no gráfico seguinte:

Gráfico nº 2 – Evolução do financiamento da EPM através de programas operacionais



Fonte: Elaboração própria

*Nota: o valor apresentado para o ano letivo 2018/2019 é ainda uma previsão com base nas candidaturas efetuadas, sujeito a alteração após análise e validação do PO CH.

Atendendo à relativa estabilidade verificada ao longo dos anos ao nível do número de turmas em funcionamento e, consequentemente do financiamento da escola, a estrutura foi-se mantendo sem alterações significativas, particularmente no tocante aos recursos humanos do quadro, nomeadamente dos docentes internos e não docentes, fazendo-se o necessário ajustamento ao nível dos docentes externos decorrente das necessidades específicas de cada área de formação ministrada. Ao nível dos restantes recursos, devido às sucessivas alterações aos regulamentos específicos do PO CH, com reflexos profundos ao nível do modelo de financiamento das turmas/alunos, foram sendo efetuadas renegociações de contratos e racionalização de recursos, com economias significativas em alguns dos casos.

Como se infere dos dados apresentados, a EPM perdeu financiamento no ano letivo de 2017/2018 fruto da diminuição global do número de alunos, com efeitos significativos desde setembro de 2017, dada a redução de duas turmas, num valor aproximado de €142.000,00, aos quais acresceu um corte não previsível de cerca de €23.000,00 resultante da anteriormente referida agregação de turmas, tendo sido pago apenas o valor da turma/curso mais barato, contrariamente ao esperado por todas as escolas. A partir de setembro de 2018 a situação sofreu um desenvolvimento favorável, graças ao aumento do número de alunos em formação e da abertura da turma adicional.

Apesar de todos os constrangimentos, até setembro de 2017 foi sendo possível assegurar o funcionamento da escola de forma sustentável, acomodando alguma despesa com recurso a receitas próprias, pese embora evidentes restrições ao nível do funcionamento e, sobretudo, de investimento, que tem vindo a limitar a qualidade da formação e o próprio funcionamento.

Essas dificuldades assim como a percecionada vulnerabilidade a alterações de contexto foram sendo antes e após aquela data oportunamente comunicadas às gerências e reiteradamente lembradas em sucessivas reuniões, com particular destaque durante o ano de 2018, tendo ainda sido identificadas situações críticas e apontadas possíveis soluções em abril do referido ano. Ainda que com algumas limitações, a atual estrutura é autossustentável com 7 turmas em funcionamento.

Seguidamente efetuar-se-á uma análise às componentes de receita e despesa previsionais da escola numa perspetiva económica, havendo posteriormente que avaliar os efeitos ao nível da tesouraria.

Os valores previsionais apresentados, relativos às componentes de receita e despesa, são obtidos através de valores históricos da EPM, suscetíveis de virem a sofrer alterações no futuro, resultantes da dinâmica do mercado, da procura pelas ações formação, das condicionantes demográficas, ou, quanto mais não seja, por estarem em funcionamento formações que nunca antes foram ministradas na escola e que poderão requerer investimento adicional.

3.1.1. Estrutura da Receita

Ao nível da receita previsional, existem genericamente três fontes de financiamento associadas à atividade formativa da escola: receitas de projetos financiados pelo PO CH, receitas próprias da EPM e ainda transferências/reembolsos das entidades proprietárias.

A primeira das componentes de receita referidas é a principal fonte de financiamento das atividades da escola e refere-se aos montantes já aprovados pelo PO CH relativos aos vários projetos em execução e ainda ao valor previsional a receber das candidaturas a efetuar àquele programa operacional relativo à(s) turma(s) que se prevê(em) iniciar os ciclos formativos em setembro de 2019. Refira-se que os valores apresentados contam já com uma previsão de ajustamento decorrente da eventual perda de formandos ao longo do ciclo de formação que, necessariamente, se traduzem numa redução do financiamento das respetivas turmas/cursos.

A segunda fonte de receita previsional da EPM são as receitas próprias, obtidas com a sua atividade, nomeadamente aquelas que decorrem da exploração do bar escolar e da cobrança de alguns serviços, como o Fundo de Manutenção dos Meios Tecnológicos, transportes escolares, declarações, certificados, taxas de matrículas, entre outros. Os valores previsionais apresentados são estimativas efetuadas com base em valores históricos e assumindo que não haja variações significativas ao nível do número de alunos em formação. Relativamente ao bar escolar, o valor apresentado refere-se ao valor líquido a obter com a sua atividade, numa perspetiva conservadora.

A terceira e última fonte de financiamento da escola corresponde aos montantes transferidos/reembolsados pelas entidades proprietárias da mesma. Nesta componente de receita, assume-se que à semelhança do sucedido durante 24 anos, as entidades proprietárias

da EPM assumirão em partes iguais o valor previsional das despesas não elegíveis, decorrentes essencialmente de comissões, despesas, juros e outros encargos bancários, ou ainda cortes de financiamento por parte do PO CH que a EPM não consiga por si acomodar com recurso a receitas próprias.

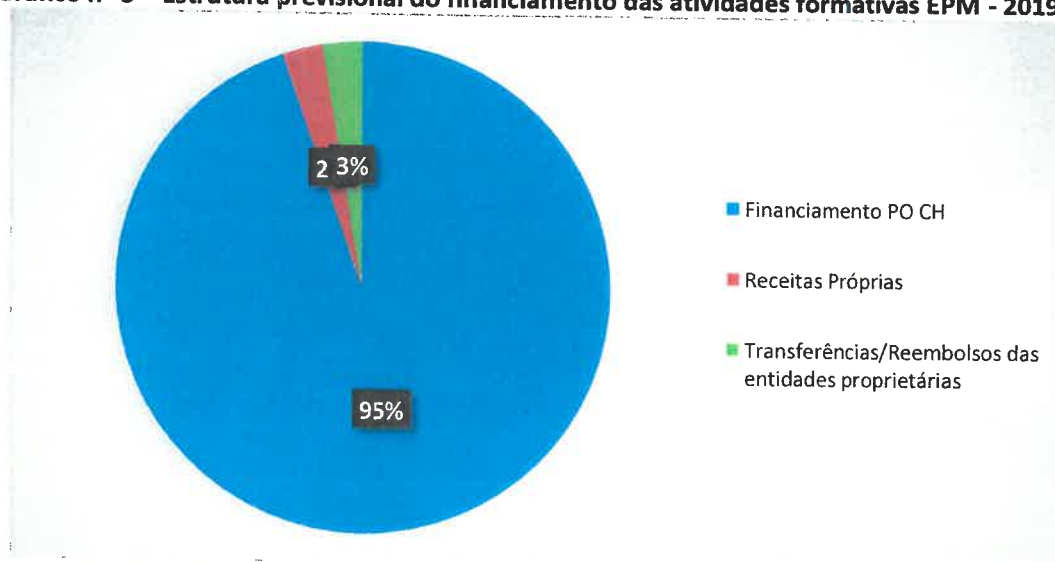
Quadro nº 1 – Estrutura de receita previsional da EPM no cenário base – 2019

Receita Previsional Anual da EPM		2019
1. Financiamento PO CH		
1.1. Projetos aprovados	€	629 450,01
1.2. Projetos a candidatar	€	84 465,41
	€	713 915,42
2. Receitas próprias EPM		
Resultado líquido previsional do Bar escolar	€	4 000,00
Fundo de Manutenção dos Meios Tecnológicos	€	15 000,00
Outras receitas próprias (certificados, declarações, taxas de matrícula...)	€	900,00
	€	19 900,00
3. Transferências/Reembolsos das entidades proprietárias		
Transferências para a atividade formativa da EPM relativas a despesas não elegíveis (juros e encargos bancários, cortes financiamento PO CH,...)	€	20 000,00
	€	20 000,00
Total Receita Previsional da EPM - Cenário Base		€ 753 815,42

Fonte: Elaboração própria

Da análise do quadro anterior conclui-se que a esmagadora maioria do financiamento da atividade formativa da EPM provém das candidaturas efetuadas ao PO CH, já aprovadas e a candidatar, com cerca de 95% de peso no total da estrutura da receita, a que se seguem as receitas próprias com cerca de 2% e, por fim, as transferências/reembolsos das entidades proprietárias com 3% do total. Importará sublinhar que os valores apresentados relativamente às candidaturas ao PO CH incluem os montantes destinados exclusivamente ao pagamento de subsídios aos alunos, que não são suscetíveis de financiar outras atividades da escola caso não sejam executados na totalidade, em resultado de faltas dos formandos, por exemplo.

Gráfico nº 3 – Estrutura previsional do financiamento das atividades formativas EPM - 2019



Fonte: Elaboração própria

Importará ainda sublinhar que as receitas provenientes das candidaturas ao PO CH são sempre obtidas numa perspetiva de reembolso de despesa paga, portanto suscetível a cortes de financiamento e a que exista capacidade financeira prévia de execução de despesa. Mais ainda, como oportunamente se referiu, os valores apresentados incluem verbas destinadas exclusivamente ao financiamento de encargos com formandos que não são suscetíveis de utilizações alternativas, pelo que os montantes não executados não são sequer recebidos pela EPM. Historicamente a execução desses montantes tem sido inferior aos valores aprovados.

A concretizarem-se todas as previsões de receita do cenário base, esta corresponderá a €753.815,42.

3.1.2. Estrutura da Despesa

Considerada agora a abordagem do lado da despesa previsional, com referência à atual estrutura da EPM tida como cenário base, surgem como principal fonte de despesa os encargos com formandos, seguido dos encargos com formadores e pessoal não docente, rendas, alugueres e amortizações e ainda os encargos gerais da EPM, de acordo com a tabela seguinte:

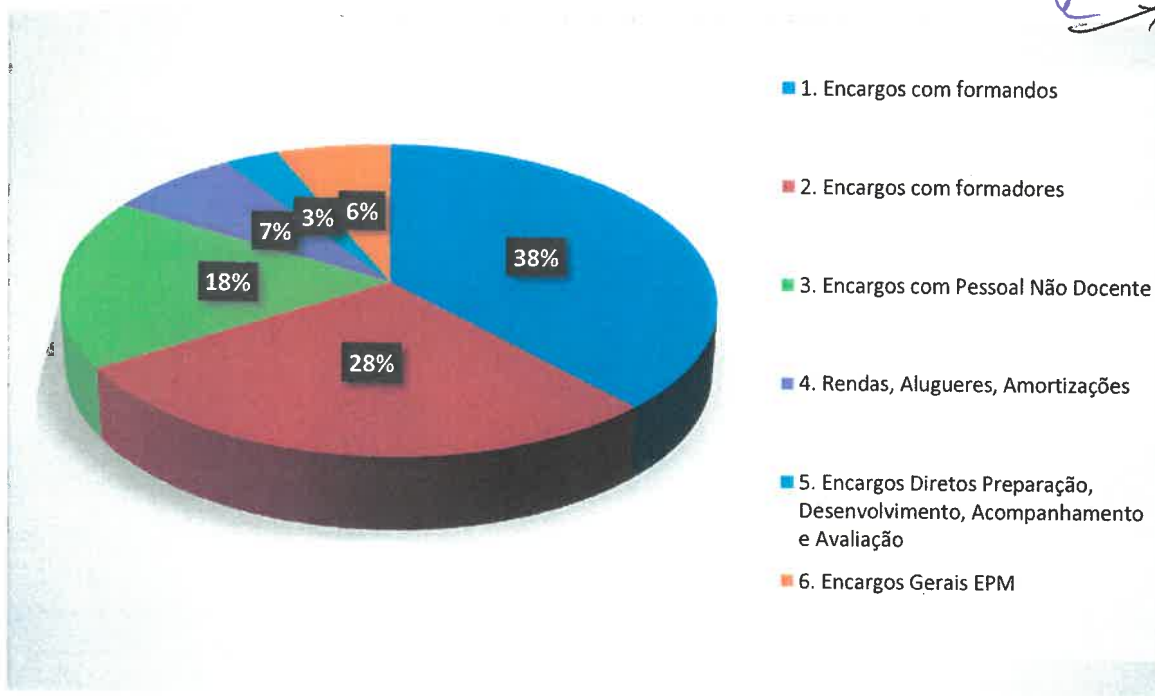
Quadro nº 2 – Estrutura de despesa previsional do cenário base

Encargos Previsionais Anuais EPM		2019
1. Encargos com Formandos	€	282 453,00
2. Encargos com Formadores		
2.1.1 Formadores Internos	€	139 683,36
2.1.3 Formadores Externos	€	67 518,00
Outros encargos	€	800,00
Total Encargos com Formadores	€	208 001,36
3. Encargos com Pessoal não Docente		
3.1 Encargos com Pessoal não Docente Interno	€	142 204,57
3.2 Encargos com Pessoal não Docente Externo	€	14 476,63
Total Encargos com Pessoal não Docente	€	131 252,54
4. Rendas, Alugueres e Amortizações	€	55 294,08
5. Encargos Diretos Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação	€	22 280,00
6. Encargos Gerais EPM	€	46 580,00
Total Despesa Previsional da EPM - Cenário Base	€	745 860,98

Fonte: Elaboração própria

Considerados os anteriores valores previsionais, uma primeira análise sugere que a principal fonte de despesa decorre do pagamento dos subsídios aos formandos, com 38% do total da despesa global da EPM. A segunda componente com maior peso na estrutura da despesa são os encargos com formadores, internos e externos, com 28% do valor global; seguido dos encargos com pessoal não docente interno e externo, com 18%; dos encargos com as rendas, alugueres e amortizações, com 7%; e por fim os encargos gerais e os diretos com a formação, com 6% e 3%, respetivamente.

Gráfico nº 4 – Estrutura de despesa previsional do cenário base



Fonte: Elaboração própria

As despesas da Residência de Estudantes anteriormente englobadas nas despesas correntes da EPM, são eliminadas da estrutura de custos da mesma EPM através da já determinada revogação do Protocolo Sobre a Residência de Estudantes de Murça celebrado entre o Município de Murça e a EPM em 04.10.2011.

Importará recordar que a Residência de Estudantes constitui um equipamento municipal, como de resto refere o Decreto Lei 21/2019, de 30 de janeiro, com gestão do município, no qual trabalham outros recursos humanos para além dos já elencados que foram contratados através da EPM. Esses trabalhadores foram transferidos para o Município de Murça pelo Ministério da Educação, no âmbito da transferência de competências na área da Educação, assim como os referidos encargos e financiamento. Dessa forma, na presente análise, é ignorado o custo de oportunidade da afetação alternativa pelo Município desses mesmos recursos humanos.

Da mesma forma e por convenção entre a EPM e o Ex.mo Diretor da entidade, é rescindido o Contrato de Trabalho que o liga à entidade, extinguindo-se o posto de trabalho em causa com a consequente salvaguarda da despesa relevante que a permanência do mesmo acarretava.

Seguidamente será efetuada uma análise desagregada por componente de despesa.

3.1.2.1. Encargos com formandos

Nesta componente de despesa são considerados os encargos com o pagamento de um conjunto de apoios à formação a que os formandos têm direito, no âmbito da regulamentação específica das várias modalidades de formação, como sejam as bolsas para material de estudo, encargos com alimentação, com transportes, alojamento ou outros encargos.

Em termos históricos, os valores efetivamente executados são inferiores aos candidatados e aprovados, constantes do Quadro nº 2. Tal situação decorre de se verificarem faltas dos formandos, transferências ou desistências, que reduzem ou extinguem o pagamento daqueles subsídios. Em todo o caso, como se referiu anteriormente, as verbas não executadas nesta rubrica de despesa não são suscetíveis de serem afetas ao financiamento de outras atividades, pelo que só serão reembolsados os montantes efetivamente executados. Desta forma, a execução nesta rubrica influencia não só o valor da despesa como também da correspondente receita, de forma diretamente proporcional.

3.1.2.2. Encargos com Formadores

Os formadores que compõem o corpo docente da EPM subdividem-se em formadores internos e externos, em função do vínculo contratual com a EPM ser de trabalho dependente ou de prestação de serviços. No que diz respeito aos primeiros, o quadro da escola conta com seis formadores internos, com vários anos de serviço, cujos horários e respetivo encargo poderá, dentro dos limites previstos na legislação, variar em função da formação em oferta a cada momento. Ainda assim, tem havido relativa estabilidade a este nível nos anos mais recentes, situação essa suscetível de ser alterada face à dinâmica do mercado da formação e do emprego. Refira-se que o número de formadores internos foi já superior ao atual, contudo foi sendo reduzido por via de pedidos de cessação de funções, acumulação de funções no sector público, ou outros, daí resultando algumas economias de custos, em alguns casos significativa.

O encargo previsional para 2019 com remunerações e encargos obrigatórios dos formadores internos ascenderá a €139.683,36.

Quadro nº 3 – Encargos com Formadores Internos no cenário base – 2019

Formador(a)	Data de Remuneração base		Encargos obrigatórios sobre remunerações					Subsídios		Encargo Previsional	
	Admissão	mensal	Segurança Social	Medicina no Trabalho	Seguros	Férias	Natal	Refeição			
Amélia Morais	01/01/98 €	1 932,92 €	6 426,96 €	48,00 €	192,16 €	1 932,92 €	1 932,92 €	1 101,87 €			34 829,87
Miguel Lopes	01/09/09 €	1 214,84 €	4 039,34 €	48,00 €	120,77 €	1 214,84 €	1 214,84 €	1 101,87 €			22 317,74
Rita Lopes	01/09/06 €	828,30 €	2 754,10 €	48,00 €	82,35 €	828,30 €	828,30 €	1 101,87 €			15 582,52
Nádia Pina	01/09/09 €	1 214,84 €	4 039,34 €	48,00 €	120,77 €	1 214,84 €	1 214,84 €	1 101,87 €			22 317,74
João Póvoa	01/09/10 €	1 214,84 €	4 039,34 €	48,00 €	120,77 €	1 214,84 €	1 214,84 €	1 101,87 €			22 317,74
Sofia Gonçalves	01/09/14 €	1 214,84 €	4 039,34 €	48,00 €	120,77 €	1 214,84 €	1 214,84 €	1 101,87 €			22 317,74

Subtotal Encargos com Formadores Internos € 139 683,36

Fonte: Elaboração própria

Relativamente aos formadores externos, a sua contratação é feita no regime de prestação de serviços, depende da existência de formação nas diversas áreas e é efetuada para o número de horas previstas nos vários planos de formação dos cursos. O encargo previsional para 2019 será de €67.518,00.

Aos montantes anteriores acresce em termos previsionais um valor de €800 para despesas diversas, nomeadamente para despesas de deslocações em serviço ou outros, pelo que em termos globais se assume um valor total de €208.001,36 relativo a encargos com formadores.

Quadro nº 4 – Encargo total com Formadores no cenário base – 2019

2. Encargos com Formadores		
2.1.1 Formadores Internos	€	139 683,36
2.1.3 Formadores Externos	€	67 518,00
Outros encargos	€	800,00
Total Encargos com Formadores		€ 208 001,36

Fonte: Elaboração própria

Em nenhum dos casos anteriores relativos a pessoal docente interno foram, até ao momento, gozadas férias ou pagas quaisquer importâncias a título de subsídio de férias ou de Natal, em 2019.

Os encargos com os formadores deverão ser vistos, dentro do possível, como variáveis, apesar de no primeiro caso haver maior rigidez, convergindo para uma situação semelhante à do pessoal não docente.

3.1.2.3. Encargos com Pessoal não Docente

Nesta componente de despesa estão consideradas as remunerações e os encargos obrigatórios com os recursos humanos não docentes internos, do quadro da EPM, assim como de técnicos especializados que prestam serviços (externos). Deixam de ser aqui considerados os recursos humanos contratados pela EPM, designadamente, aqueles que estavam ao serviço do Residência de Estudantes.

Logo, ficarão contratados ou ao serviço com funções na EPM nove trabalhadores não docentes (aos quais acresce a técnica superior tornada obrigatória em função da prossecução da atividade da EPM), com um encargo global previsional de €131.252,54 em 2019. Nestes valores estão incluídos dois diretores, dois funcionários administrativos, quatro funcionárias auxiliares de limpeza e um encarregado de camarata, do quadro da escola, e ainda a Psicóloga responsável pelos SPO, o Contabilista Certificado e o Revisor Oficial de Contas, externos e prestadores de serviços.

Quadro nº 5 – Encargos com Pessoal não Docente no cenário base – 2019

Carreira/Categoria	Data de Admissão	Remuneração base mensal	Encargos obrigatórios sobre remunerações					Subsídios		Encargo Previsional	
			Segurança Social	Medicinas	Trabalho	Seguros	Férias	Natal	Refeição		
Diretora Técnico-pedagógica	02/09/02	€ 2 062,41	€ 6 857,51	€	48,00	€ 205,03	€ 2 062,41	€ 2 062,41	€ 1 101,87	€	37 086,15
Chefe dos SAF	01/10/93	€ 1 092,86	€ 3 633,76	€	48,00	€ 108,64	€ 1 092,86	€ 1 092,86	€ 1 101,87	€	20 192,31
Assistente Administrativa	01/09/99	€ 1 028,95	€ 3 421,26	€	48,00	€ 102,29	€ 1 028,95	€ 1 028,95	€ 1 101,87	€	19 078,72
Empregada de Limpeza I	01/10/93	€ 743,39	€ 2 471,77	€	48,00	€ 73,90	€ 743,39	€ 743,39	€ 1 101,87	€	14 103,00
Empregada de Limpeza II	15/11/93	€ 743,39	€ 2 471,77	€	48,00	€ 73,90	€ 743,39	€ 743,39	€ 1 101,87	€	14 103,00
Empregada de Limpeza III	26/09/07	€ 635,02	€ 2 111,44	€	48,00	€ 61,14	€ 635,02	€ 635,02	€ 1 101,87	€	12 212,73
Psicóloga responsável pelos SPO		€ 572,69	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	6 299,59
Contabilista Certificado		€ 398,52	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	4 782,24
Revisor Oficial de Contas		€ 282,90	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	3 394,80
Total Pessoal Não Docente										€	131 252,54
Pessoal Não Docente com funções na EPM										€	105 823,88

Fonte: Elaboração própria

As remunerações e encargos obrigatórios do cargo diretivo deixarão de assumir o peso que mantinham nesta componente de despesa, estabilizando-se nos 29%, seguindo-se com maior ponderação as relativas às três funcionárias auxiliares de limpeza, 30% e os dois funcionários administrativos, 30%. Os restantes 11% referem-se ao pessoal não docente externo, prestador de serviços, nomeadamente à Psicóloga responsável pelos SPO, ao Contabilista Certificado e ao Revisor Oficial de Contas.

Em nenhum dos casos anteriores relativos a pessoal não docente interno foram, até ao momento, gozadas férias ou pagas quaisquer importâncias a título de subsídio de férias ou de Natal, em 2019.

Relativamente ao ano de 2018, por diferentes motivos, em 2019 já não estarão ao serviço um Diretor Administrativo e Financeiro e um funcionário administrativo, situação que provocou uma redução de despesa de €34.192,11. Considerando valores históricos, a poupança é ainda superior, na ordem dos €40 000,00.

3.1.2.4. Rendas, Alugueres e Amortizações

A este nível, consideram-se as despesas previsionais com a renda das instalações da EPM, da oficina automóvel e respetivos equipamentos, necessária à componente pratica/tecnológica do curso profissional Técnico(a) de Mecatrónica Automóvel, assim como alugueres de software informático de gestão escolar, manutenção do elevador, sistema de localização das viaturas e ainda as rendas dos equipamentos de impressão/cópia existentes. Considera-se ainda uma verba de €7.200,00 tendo em vista acomodar alguma despesa de investimento,

desejavelmente de valor superior, para renovação e aquisição de equipamentos indispensáveis à formação e ao cumprimento do projeto educativo da escola.

Quadro nº 6 – Encargos com Rendas, Alugueres e Amortizações no cenário base - 2019

4. Rendas, Alugueres e Amortizações		
Rendas instalações + oficina auto	€	43 200,00
Rendas equipamentos, software e manutenção	€	4 894,08
Renovação de equipamento informático, administrativo e outro	€	2 200,00
Investimento em laboratórios/equipamento fotográfico, multimédia, informático, FQ	€	5 000,00
Total Rendas, Alugueres e Amortizações		€ 55 294,08

Fonte: Elaboração própria

Nesta componente o valor a pagar pelas rendas das instalações da EPM e oficina auto e respetivo equipamento correspondem a cerca de 78% do total das despesas. Continua a ter um peso muito significativo na atual estrutura de custos o valor da renda das instalações da EPM, de €3.000,00 mensais, que representam 65% destas despesas.

3.1.2.5. Encargos Diretos com a Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação da Formação

Com apenas 3% do total das despesas previsionais para 2019, enquadram-se nesta componente de despesa os encargos com a aquisição de consumíveis vários e bens não duradouros, despesas associadas à realização de visitas de estudo, despesas relacionadas com a conceção, a produção e/ou aquisição de materiais didáticos e pedagógicos e ainda os encargos que decorrem das ações promocionais de publicitação e divulgação da escola e dos novos cursos que passarão a integrar a sua oferta formativa.

Quadro nº 7 – Encargos Diretos de Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação da Formação no cenário base - 2019

5. Encargos Diretos Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação		
Consumíveis e bens não duradouros	€	2 950,00
Visitas de Estudo	€	2 830,00
Conceção, produção e aquisição de materiais pedagógicos	€	12 750,00
Publicitação e divulgação dos novos cursos	€	3 750,00
Total Encargos Diretos Preparação, Desenvolvimento...		€ 22 280,00

Fonte: Elaboração própria

3.1.2.6. Encargos Gerais

Estão englobadas nesta componente de despesa todas as que não estão contempladas nos itens anteriores, que podem ser consideradas despesas gerais de funcionamento, juros e encargos bancários que efetivamente apenas à EPM dizem respeito.

O valor previsional assenta em despesa contratada e estimativas de despesa efetuadas com base em valores históricos da EPM, num total de €46.580,00. De entre estas, assumem maior peso as despesas previsionais com fotocópias, livros, pastas de arquivo, assim como combustíveis ou o fornecimento de serviços de eletricidade e comunicações, entre outros. Nesta componente encontram-se ainda contempladas despesas com a manutenção das viaturas da escola, utilizadas diariamente no transporte de formandos de Mirandela e de Pegarinhos, assim como em deslocações em serviço e algumas visitas de estudo. A par com os combustíveis, esta situação acarreta despesas significativas, contudo possibilita a frequência da escola por parte de alguns alunos que de outra forma não viriam efetuar a sua formação na EPM, pelo que estas despesas devem ser consideradas numa perspetiva de investimento. Paralelamente, têm vindo a ser renegociados contratos de fornecimento de serviços, como recentemente nas comunicações, que permitiram algumas economias de custo. Particularmente nos meses de inverno, são diariamente tomadas medidas economizadoras de energia através da gestão dos tempos de funcionamento dos equipamentos de climatização em função dos períodos de ponta do fornecimento, permitindo reduzir o custo horário da energia consumida.

Considera-se ainda uma verba de €10.000,00 para fazer face a juros e outros encargos bancários relativos ao financiamento da tesouraria da EPM, montantes estes não elegíveis em sede de financiamento por parte do PO CH, contudo necessários ao normal funcionamento da escola, dado o esquema de financiamento por reembolso de despesa paga, já anteriormente referido. Esta valor poderá vir a ser reduzido mediante negociação e, assim, obtidas poupanças significativas.

Quadro nº 8 – Encargos Gerais no cenário base – 2019

6. Encargos Gerais

Fornecimentos e Serviços Externos	36 580,00
Juros e encargos bancários	10 000,00
Total Encargos Gerais €	46 580,00

Fonte: Elaboração própria

A concretizarem-se todas as previsões de despesa em 2019, esta corresponderá a €745.860,98.

3.2. Síntese orçamental do Cenário Base

Nesta secção será realizada uma síntese orçamental do cenário base, comparando os orçamentos de receita e despesa previsionais e avaliando o saldo daí resultante.

Considerada a totalidade das receitas e despesas, isto é, as que resultam da atividade formativa da EPM, conclui-se que a atividade da escola no contexto do cenário base ocorre um superavit de € 8 054,44.

Quadro nº 10 – Saldo Orçamental da EPM – Cenário Base

Saldo Orçamental EPM - Cenário Base		2019
Total Receita Previsional da EPM - Cenário Base	€	753 815,42
Total Despesa Previsional da EPM - Cenário Base	€	745.860,98
Saldo Orçamental Anual EPM + €		8 054,44

Fonte: Elaboração própria

3.3. Alternativas de intervenção ao nível da Receita e Despesa

Destarte o *superavit* orçamental identificado anteriormente relativo à situação atual da EPM subjacente ao cenário base definido, no valor de €8 054,44, serão, ainda, apresentadas possibilidades de intervenção ao nível da receita e despesa, na maioria dos casos já identificadas e reportadas em abril de 2018.

3.3.1. Alternativas ao nível da receita

Pese embora o efeito limitado ao nível da receita que a maioria das seguintes medidas poderão ter sobre o valor global do orçamento da EPM, poderão ser consideradas as seguintes:

3.3.1.1. Aumento do número de turmas em funcionamento

A abertura de uma turma adicional de um curso profissional na EPM, para além da já prevista e da turma do curso CEF consideradas no cenário base, permitiria que a EPM ficasse novamente com um total de sete turmas em funcionamento.

A abertura dessa turma aumenta tanto o financiamento da escola, como também a respetiva despesa inerente, contudo o acréscimo de receita ajudará a acomodar parte dos encargos fixos, melhorando a sustentabilidade global. Como o início de funcionamento das novas

turmas ocorre em setembro, o respetivo acréscimo de receita e despesa só terá reflexo em 2019 no último quadrimestre e em 2020 em todo o ano.

O impacto desta possibilidade pressupõe um ganho líquido de pelo menos 10 formandos e um acréscimo de cerca de 16,67% no valor de algumas das componentes de receita e despesa, proporcional ao acréscimo de uma turma. Consideram-se inalterados os valores previsionais dos encargos com pessoal não docente e formadores internos, rendas alugueres e amortizações e ainda os recursos humanos ao serviço da Residência de Estudantes.

Como se pode verificar no quadro seguinte, o impacto previsual do acréscimo de financiamento faz-se sentir sobretudo em 2020 e seguintes, assumindo a manutenção das sete turmas em funcionamento. **Com esse número de turmas a atividade da escola é autossustentável.** Em 2019 o lucro previsível representa uma melhoria substancial face à situação atual retratada no cenário base, dada a estrutura existente. Em 2020 e seguintes, mantendo-se as sete turmas em funcionamento, passa a haver um *superavit* de €58 213,33.

Quadro nº 12 –Saldo orçamental da EPM com ganho de uma turma de cursos profissionais

I. Receita Previsional Anual EPM

	2019	2020
1. Financiamento PO CH		
Financiamento das turmas de continuidade	€ 713 915,42	€ 713 915,42
Varição do financiamento com aumento de 1 turma profissional	€ 51 535,55	€ 154 606,65
	€ 765 450,97	€ 868 522,07
2. Receitas próprias	€ 12 361,11	€ 13 283,33
3. Transferências/Reembolsos das entidades proprietárias		
Transferências para a atividade formativa da EPM relativas a		
Despesas não elegíveis (juros e encargos bancários, cortes financiamento PO CH, ...)	€ 10 555,56	€ 11 666,67
Total Receita Previsional com acréscimo de uma turma	€ 788 367,64	€ 893 472,07

II. Despesa Previsional Anual EPM

	2019	2020
1. Encargos com Formandos	€ 303 342,12	€ 334 675,80
2. Encargos com Formadores	€ 215 403,57	€ 227 823,57
3. Encargos com Pessoal Não Docente	€ 131 252,54	€ 141 010,29
4. Rendas, Alugueres e Amortizações	€ 55 294,08	€ 55 294,08
5. Encargos Diretos Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação	€ 23 517,78	€ 25 993,33
6. Encargos Gerais	€ 47 873,89	€ 50 461,67
Total Despesa Previsional com acréscimo de uma turma	€ 892 875,81	€ 835 258,74
Saldo Orçamental Anual EPM	+€ 35 696,44	€ 58 213,33

Fonte: Elaboração própria

Projetando nos anos subsequentes as expectativas evolutivas fundadas nos enunciados, temos,

I. Receita Previsional Anual EPM

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Financiamento PO CH							
Financiamento das turmas de continuidade	€ 713 915,42	713 915,42	713 915,42	713 915,42	713 915,42	713 915,42	713 915,42
Varição do financiamento com aumento de 1 turma profissional	€ 51 535,55	154 606,65	154 606,65	154 606,65	154 606,65	154 606,65	154 606,65
	€ 765 450,97	868 522,07	868 522,07	868 522,07	868 522,07	868 522,07	868 522,07
2. Receitas próprias	€ 12 361,11	13 282,01	14 271,52	15 334,75	16 477,19	17 704,74	19 023,74
3. Transferências/Reembolsos das entidades proprietárias							
Transferências para a atividade formativa da EPM relativas a							
Despesas não elegíveis (luros e encargos bancários, cortes financiamento PO CH, ...)	€ 10 555,56	12 194,45	14 087,79	16 275,11	18 802,03	21 721,29	25 093,80
Total Receita Previsional com acréscimo de uma turma	€ 788 367,64	893 998,53	896 881,39	900 131,93	903 801,29	907 948,10	912 639,62

II. Despesa Previsional Anual EPM

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. Encargos com Formandos	€ 303 342,12	310 408,43	317 639,35	325 038,71	332 610,44	340 358,55	348 287,16
2. Encargos com Formadores	€ 215 403,57	221 361,46	227 484,15	233 776,18	240 242,24	246 887,15	253 715,86
3. Encargos com Pessoal Não Docente	€ 131 252,54	133 135,14	135 044,74	136 981,73	138 946,50	140 939,46	142 961,00
4. Rendas, Alugueres e Amortizações	€ 55 294,08	55 294,08	55 294,08	55 294,08	55 294,08	55 294,08	55 294,08
5. Encargos Diretos Preparação, Desenvolv., Acompanh. e Avaliação	€ 23 517,78	24 347,09	25 205,63	26 094,46	27 014,63	27 967,24	28 953,45
6. Encargos Gerais	€ 47 873,89	49 025,45	50 204,72	51 412,35	52 649,02	53 915,45	55 212,34
Total Despesa Previsional com acréscimo de uma turma	€ 776 683,98	793 571,65	810 872,66	828 597,50	846 756,91	865 361,93	884 423,87
Saldo Orçamental Anual EPM	€ 11 683,66	100 426,88	86 008,72	71 534,43	57 044,38	42 586,17	28 215,75

Note-se, contudo, que a abertura de novas turmas não depende apenas da vontade das escolas, antes encontrando-se dependente não só da sua autorização de funcionamento por parte da DGEstE, como também da existência efetiva de procura para essas ofertas, ou seja, da existência de alunos suficientes para a constituição das mesmas. Face às dificuldades e contexto desfavorável em termos demográficos, aliada a algum desajustamento entre oferta e procura de formação no território e ainda à sobreposição de ofertas dirigidas ao mesmo público, o processo de recrutamento de novos alunos tem sido todos os anos difícil, trabalhoso e com significativos riscos, não se perspetivando que futuramente esta situação seja mais favorável.

3.3.1.2. Diversificação das tipologias de oferta formativa

À semelhança do ano anterior, explorar a possibilidade de efetuar candidaturas a outras tipologias de ações de formação. A candidatura efetuada ao POISE em 2018 tendo em vista o desenvolvimento de Formações Modulares Certificadas para ativos e desempregados não foi aprovada a nenhum dos operadores que, tal como a EPM, pela primeira vez se candidataram a essa tipologia. A ter sido aprovada e conseguindo-se implementar as ações previstas, provocaria em termos previsionais um acréscimo de receita de €8.247,92 e de despesa no valor de €3.963,13. O saldo final desta operação seria positivo e no valor de € 4.284,79.

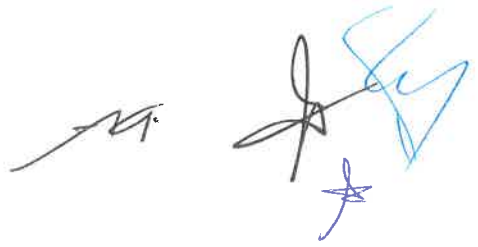
Dentro da mesma estratégia de diversificação de ofertas, foi solicitada em 2018 à DSRN – DGEstE a consideração da EPM numa futura rede de oferta de cursos EFA. Não houve entretanto a publicação de nenhum Aviso de Abertura que permitisse à EPM candidatar-se a esta tipologia, cujo valor que poderia representar para o orçamento anual (Setembro a dezembro) €33.031,00.

3.3.1.3. Rentabilização dos atuais recursos humanos da EPM

Possibilidade de reafectar recursos humanos e potenciar alguma capacidade atual, nomeadamente na área do pessoal auxiliar nas próprias entidades proprietárias da EPM. A este nível poderia ainda ser viável a colaboração de outros recursos humanos, nomeadamente nas áreas da gestão e administrativa, prestando serviços a essas mesmas entidades. Em ambos os casos, um acréscimo de contribuição das entidades para o orçamento da escola traduzir-se-ia positivamente em termos orçamentais e proporcionaria serviços de qualidade e úteis para aquelas;

3.3.1.4. Possibilidade de prestar serviços gráficos/vender artigos de papelaria ou cópias ao público em geral

Esta alternativa teria efeitos orçamentais reduzidos e entraria em conflito com outras empresas existentes, algumas delas de ex-alunos da escola;



3.3.1.5. Atualizar valores de serviços prestados pela escola

Ponderar a atualização do valor cobrado por alguns dos serviços prestados pela Escola, nomeadamente: 

- Fundo de Manutenção dos Meios Tecnológicos de Utilização Gratuita, atualmente no valor de €90/ano letivo;
- Serviço de transporte escolar no valor de €40/mês no itinerário Pegarinhos – Murça – Pegarinhos e €65/mês no itinerário Mirandela – Murça – Mirandela;

Alterações a este nível deverão ser ponderadas com algum cuidado para evitar perda de competitividade da escola e dos serviços prestados.

3.3.1.6. Arrendamento de salas de aula e equipamentos

Foram efetuados contactos com a Índice Consultores no sentido de arrendar salas de formação teórica para possíveis ações de formação modular certificada, com duração de 25 ou 50 horas, cujos valor/hora poderá rondar os €5. Ocasionalmente têm sido arrendadas salas em condições semelhantes.

3.3.1.7. Contratação da EPM para efetuar formação

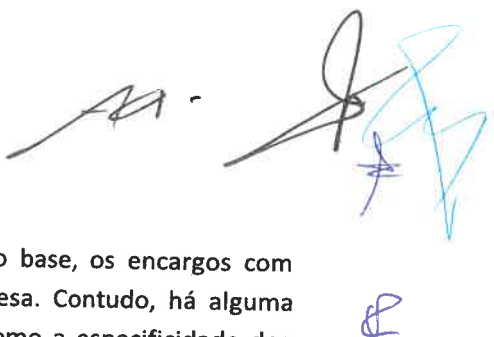
Possibilidade das entidades proprietárias contratarem a EPM para a realização de ações de formação dirigidas aos seus colaboradores, ou ainda canalizar formação para a escola.

3.3.2. Alternativas ao nível da despesa

Da análise efetuada em pontos anteriores verificou-se que várias componentes de despesa têm peso significativo no orçamento anual. De entre estas, o valor verificado para os encargos com formandos, encargos com pessoal docente e com pessoal não docente contempla a maior fatia do orçamento. Paralelamente, o valor da renda das instalações também tem um peso significativo e difícil de comportar nas atuais circunstâncias.

3.3.2.1. Encargos com formandos

A este nível, como se referiu, apesar de ser a rubrica de custos com peso mais significativo, o valor que é financiado é apenas aquele que é executado e não é suscetível de financiar outras atividades da escola, ou seja, só é recebido o valor efetivamente pago e o excedente orçamental desta rubrica não pode ser afeto ao financiamento das outras despesas. Desta forma, não é possível intervir ao nível desta componente de despesa.



3.3.2.2. Encargos com formadores

Com um peso de 28% no total da despesa previsional do cenário base, os encargos com formadores assumem-se como a segunda principal fonte de despesa. Contudo, há alguma rigidez a este nível pois é necessário assegurar tanto o número como a especificidade dos formadores requeridos pelas várias ações de formação. Paralelamente, o valor/hora pago obedece, no caso dos professores de carreira, aos valores estipulados no Contrato Coletivo de Trabalho para o sector, sendo que nos restantes está dentro dos valores habitualmente praticados na escola, de €15/hora ou €18/hora, aos quais acresce IVA se liquidado, dentro do limite máximo financiado pelo PO CH, de €20/hora.

Assim e a este nível não existe grande margem para reduzir despesa, passando a ação por monitorizar de perto a quantidade e extensão dos horários dos formadores internos, atualmente seis, não aumentando o seu número. Paralelamente e sem prejuízo da qualidade da formação, manter controlados os valores/hora pagos, em linha com o que tem sido feito nos anos anteriores. Por fim, na definição dos horários dos formadores, particularmente dos internos, rentabilizar ao máximo o número de horas a atribuir dentro da carga horária paga.

Relativamente a estes últimos, dado serem trabalhadores do quadro de pessoal, quaisquer alterações relativamente ao número de horas ou valores pagos poderão eventualmente interferir com direitos adquiridos e ter consequências de natureza legal, pelo que a existirem terão que ser alvo de negociação e merecer a concordância dos mesmos. A informação necessária para avaliar consequências a esse nível está disponível no documento.

3.3.2.3. Encargos com Pessoal Não Docente

O pessoal não docente, interno e externo, representa agora um encargo anual correspondente a 18% do orçamento previsional. Atualmente, todos os funcionários não docentes têm funções necessárias e relevantes na EPM.

3.3.2.3.1. Encargos com Pessoal Não Docente interno

À semelhança do pessoal docente interno, dado tratar-se de trabalhadores do quadro de pessoal, quaisquer alterações relativamente à sua situação laboral interfere com direitos adquiridos, dando lugar ao pagamento de indemnizações e/ou poderão ter eventualmente consequências de natureza legal. Desta forma, cortes de despesa a este nível deverão ser avaliados nos seguintes termos:

- Caso a Gerência opte por reduzir despesa intervindo a este nível, deverá ponderar caso a caso o corte de despesa, a modalidade da intervenção, as possíveis economias a obter, as indemnizações a pagar e eventuais outros encargos. A informação necessária para avaliar montantes a pagar a título de indemnização está disponível no documento, sendo recomendável que a existir redução de custos a este nível a mesma seja efetuada mediante negociação e merecer a concordância do(s) visado(s), tendo em vista minimizar o seu impacto orçamental e evitar contenciosos judiciais. A título de exemplo, relembre-se a este propósito que desde abril de 2018 o Diretor Geral

manifestou disponibilidade para negociar a rescisão do seu contrato, aguardando desde então uma proposta da parte da Gerência;

- Dentro do seu âmbito de competências, propor à Diretora Pedagógica a possibilidade de assegurar diretamente a coordenação de algumas horas de Formação em Contexto de Trabalho nos vários cursos, poupando-se o seu pagamento. Esta situação terá contudo algum impacto sobre os horários dos docentes, pelo que deverá ser avaliada e quantificada também naquele contexto;
- Avaliar a possibilidade de propor reduções salariais baseadas na convenção mútua de deslocação para categorias funcionais distintas através da aplicação da medida laboral da mobilidade funcional prevista no Código do Trabalho;
- Avaliar a possibilidade de propor a redução de atividade/horário de trabalho aos trabalhadores.

3.3.2.3.2. Encargos com Pessoal Não Docente externo

O Pessoal Não Docente externo compreende atualmente três técnicos especializados prestadores de serviços, nomeadamente uma Psicóloga responsável pelos Serviços de Psicologia e Orientação, um Contabilista Certificado e ainda o Revisor Oficial de Contas. Assim e a este nível poderão ser ponderadas as seguintes situações:

- Os Serviços de Psicologia e Orientação são uma peça fundamental na escola, requisito obrigatório inclusive para o desenvolvimento de algumas modalidades de formação. Propõe-se que este serviço fundamental, face à rescisão contratual operada pela técnica superior, passe a ser assegurado pela Equipa Multidisciplinar de Combate ao Insucesso Escolar do Município, nas suas várias valências, obtendo-se por esta via uma poupança de €6.299,59 anuais;
- Apesar da importância e aporte de credibilidade e controlo interno que o exercício das funções do ROC tem para a EPM, que por si só justificam a sua permanência, estas não são no contexto atual obrigatórias, podendo contudo vir a sê-lo em função da alteração estatutária em curso. A ser possível, a dispensa destes serviços permitiria uma poupança de €3.394,80 anuais;
- Avaliar uma renegociação do contrato de prestação de serviços com o Contabilista Certificado.

3.3.2.4. Rendas, Alugueres e Amortizações

Sendo a renda das instalações da EPM uma das componentes de despesa que mais pesa individualmente no orçamento da escola e dadas as circunstâncias atuais, propor à Sta. Casa da Misericórdia de Murça a redução do seu valor atual de €3.000,00 mensais, para um valor comportável pela escola e compatível com as necessidades daquela entidade. A extensão da

poupança será tanto maior quanto menor for o valor a fixar futuramente, desonerando-se nessa medida o orçamento da EPM. A definição de um valor mais comportável e adequado ao mercado local de arrendamento permitirá à Sta. Casa da Misericórdia continuar, ainda assim, a receber pelo edifício uma renda mensal de valor considerável.

3.3.2.5. Encargos Gerais de Funcionamento

Ao nível dos encargos gerais de funcionamento poderão, em linha com o efetuado nos anos anteriores, ser renegociados alguns contratos de fornecimento de serviços. Para além das comunicações que permitiram uma poupança anual de €800,00 em 2018, deverão ser lançados procedimentos de consulta pública para fornecimento de eletricidade, seguros, material de papelaria, manutenção do elevador, assistência a material de impressão e cópia, entre outros, esperando-se daí obter poupanças a quantificar face à situação atual.

Paralelamente, deverão continuar a ser controlados e, se possível, reduzidos os encargos com os fornecimentos de material didático, energia e combustíveis, sem prejudicar a qualidade de formação e o normal funcionamento operacional da escola.

3.4. Avaliação da viabilidade

Tendo em consideração o exposto, assim como o contexto e a análise entretanto realizada, verifica-se a existência de um conjunto amplo de variáveis cujo controlo não depende da escola e que tem impacto orçamental significativo. Não sendo fácil antecipar possíveis cortes de financiamento por parte do PO CH, a procura das ações de formação ou ainda o número e tipologia de turmas autorizadas pela DGEstE, a definição de projeções de receita e despesa para vários anos seria suscetível a grande imprevisibilidade e levantaria ainda questões relativamente ao valor a considerar como custo do capital para proceder à atualização dos fluxos de liquidez, sobretudo dada a natureza das entidades proprietárias da escola.

Desta forma, a este nível optou-se por efetuar uma avaliação com base no retorno obtido por euro investido, numa base anual. Não sendo o método de avaliação mais robusto, não deixa de ser uma abordagem de investimento que se adequa às circunstâncias descritas. Desta forma é possível colocar em perspetiva o valor do investimento solicitado às entidades proprietárias, tendo em vista financiar o défice da atividade da escola e da Residência de Estudantes, nos termos já referidos.

Assume-se que por todos será pacificamente aceite a natureza socialmente útil da escola, quanto mais não seja pela relevância da sua missão e contributo para a economia local e regional por via da qualificação dos recursos humanos, pelo número de postos de trabalho que direta e indiretamente cria, contribuindo para a fixação no concelho da grande maioria dos seus colaboradores.

Sendo certo que o financiamento da escola por parte do PO CH e as receitas próprias geradas não constituem uma fonte de receita para as entidades proprietárias, dada a natureza específica e atribuições, em particular, da Câmara Municipal de Murça, previstas na alínea d), do nº2, do artigo 23º da Lei 75/2013, não deixa de ser igualmente verdade que esses

montantes constituem investimento direto no município de Murça aqui aplicados diretamente pela escola e indiretamente pelos seus *stakeholders*, gerando-se um efeito multiplicador ao nível da economia local e regional. Apesar de não nos ser possível quantificá-lo em concreto, não é certamente negligenciável. Desta forma, a riqueza gerada pela atividade da escola e o inerente bem-estar social são tidos como retorno do investimento, sendo, de facto, inegável a importância da escola e das pessoas que consigo vêm (recorde-se que mais de 70% dos formandos são provenientes de outros municípios) ou permanecem em Murça ao nível de empresas locais, quartos arrendados, refeições em restaurante, cafés e similares, supermercados, combustíveis, entre muitos outros exemplos.

No quadro seguinte está plasmado o retorno de cada euro investido pelos proprietários da EPM na sua atividade, compreendendo a atividade formativa e fluxos da Residência de Estudantes:

Quadro nº 13 – Retorno por euro investido pelas entidades proprietárias

ROI	Cenário Base		Ganho de 1 turma CP	
	2019	2020 e seguintes	2019	2020 e seguintes
Financiamento PO CH + Receitas Próprias	€ 725 815,42	€ 725 815,42	777 812,08 €	881 805,40
Financiamento a assegurar pelas entidades proprietárias	€ 89 136,09	€ 89 136,09	66 780,51 €	11 666,67
ROI por euro investido na atividade formativa EPM	€ 8,14	€ 8,14	11,65 €	75,58

Fonte: Elaboração própria

Como se pode verificar, na situação atual subjacente ao cenário base, por cada euro investido anualmente pelos proprietários da escola é gerado um retorno anual de €8,14, ou seja, mais de oito vezes superior ao valor investido. Caso se venha a verificar o ganho de uma turma de cursos profissionais, esse valor ascende aos €11,65 em 2019 e a €75,58 em 2020, situação que permitiria acomodar a totalidade das despesas operacionais da atividade da escola e da Residência de Estudantes. Desta forma, o retorno para a economia local é indiscutivelmente elevado, não restando margem para dúvida de que vale a pena apoiar a existência da escola.

Dando uma perspetiva dinâmica à análise, num horizonte temporal plurianual dada a relativa imprevisibilidade quanto ao número de turmas em funcionamento e respetivo financiamento, dever-se-á considerar que, com base nos valores anteriormente apresentados, em anos em que haja aumento de turmas o valor do ROI sofre melhorias, deteriorando-se em caso de perda, contudo e ainda assim viável.

4. Conclusão

Ao longo do presente documento procurou-se avaliar a situação económica atual da sociedade comercial Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., entidade proprietária da Escola Profissional de Murça, através de uma análise às receitas e despesas previsionais relacionadas com a sua atividade formativa, assim como tidas em conta as respeitantes à Residência de Estudantes cujos fluxos são executados através da escola.

Com base nos elementos apurados, a manter-se a estrutura atual da escola que corresponde ao Cenário Base, a atividade formativa gera um *superavit* previsional anual de €35 696,44. Mais, considerando o retorno global imediato para o município e para a região no valor de €725 815,42, por cada euro investido pelas entidades proprietárias é obtido um retorno de €8,14 em 2019 e seguintes.

Caso se verifique a possibilidade da EPM ganhar uma turma adicional de cursos profissionais, a maior parte dos problemas orçamentais ficaria resolvida a partir de 2020, sendo que esse acréscimo só produzirá efeitos no último quadrimestre. Em 2020 e seguintes, com sete turmas financiadas, a atividade da escola passaria a ser autossustentável, gerando um excedente de €26 565,96. Em termos de retorno por euro investido pelas entidades proprietárias, este ascenderia a €11,65 em 2019 e a €75,68 em 2020 e seguintes.

Desta forma se conclui que mesmo com a estrutura atual, dadas as necessidades de financiamento do défice gerado pela atividade formativa e da residência de Estudantes, se gera um retorno económico significativo por euro investido na escola, com repercussões em termos locais e regionais, mesmo ignorando o efeito multiplicador que as mesmas necessariamente geram. Esse retorno é contudo suscetível a alterações de contexto, nomeadamente o número de turmas em funcionamento, pelo que oscilará ao longo do tempo em função daquele.

Relativamente à residência de Estudantes, será ainda importante recordar que ao longo da análise não foi tido em consideração o custo de oportunidade da afetação alternativa dos restantes recursos humanos que aí trabalham, transferidos pelo Ministério da Educação para o Município de Murça. Admite-se ainda que possam ser racionalizados alguns gastos de funcionamento deste equipamento municipal pela atual gestão, com efeitos positivos sobre o referido défice da sua atividade.

Para além dos referidos montantes relativos ao financiamento do défice previsional da escola, será ainda necessário acautelar por parte das entidades proprietárias o financiamento do défice acumulado entre setembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, cujo valor se estima em cerca de €98.000,00 relativos às atividades formativas da EPM. Complementarmente, será necessário que o Município de Murça proceda ao reembolso das remunerações e respetivos encargos dos três funcionários ao serviço do Município e da Residência de Estudantes contratados através da escola, relativas aos anos de 2018 e de 2019, assim como, com a máxima brevidade, que recrute diretamente a Técnica Superior ao seu serviço, desonerando o orçamento da escola de uma funcionária que efetivamente aí não trabalha e cujo protocolo subjacente à sua contratação terá já terminado.

Em termos globais, os valores apresentados decorrem de previsões efetuadas com base em

dados históricos da EPM, pelo que deverão ser tidos como próximos daqueles que venham efetivamente a ocorrer dentro dos pressupostos elencados. Para melhorar a situação orçamental apresentada, pese embora haja a possibilidade de intervir ao nível da receita, o seu impacto previsional será insuficiente, pelo que resultados mais efetivos só poderão ser obtidos através da redução adicional de despesa, que em alguns casos assume relativa rigidez. De entre as alternativas elencadas, reduções de custos com pessoal poderão ter impacto significativo a prazo no orçamento da escola, contudo deverão ser efetuados com ponderação devido às importâncias a pagar a título de indemnização, nos casos de pessoal do quadro, assim como aos riscos de contencioso judicial caso os mesmos não decorram de negociação e acordo entre as partes. Como a extensão dessas poupanças dependerá de decisões do órgão competente para tal, a Gerência, estas não foram quantificadas, tendo ainda assim sido disponibilizada a informação necessária para o efeito. Quanto a outras despesas com pessoal externo, fornecimento de serviços ou encargos com rendas, foram indicadas possibilidades de corte de despesa, de valor a definir em função de negociação e condições de mercado, mas cujo impacto orçamental poderá ser significativo. A título de exemplo, caso a Equipa Multidisciplinar de Combate ao Insucesso Escolar do Município venha a assegurar o serviço de Psicologia e Orientação da escola, tal por si só permitirá uma poupança anual de €6.299,59. No quadro atual e em função das opções que venham a ser tomadas e da negociação a efetuar pela Gerência, admite-se como possível uma redução significativa do défice previsional, podendo a prazo ser tendencialmente nulo.

Por fim, dadas as dinâmicas demográficas e do mercado da formação, assim como outras decorrentes de eventos imprevistos, desistências de alunos, cortes de financiamento por parte do PO CH, entre outros, os elementos e previsões apresentados são suscetíveis de, a todo o momento sofrerem alterações.

À superior consideração da Gerência,

Porto, 15 de Maio de 2019



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 5.º Modificação ao Orçamento para 2019 (4.º alteração ao Orçamento da Despesa; 3.º alteração ao plano de investimentos).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, cujo objetivo é ajustar valores conforme decorre dos documentos contabilísticos em anexo,

Todos os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 11-06-2019

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		CÂMARA MUNICIPAL					
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES					
	02010299	Outros	102.960,89		5.000,00	97.960,89	
	020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	1.500,00	2.000,00		3.500,00	
	020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	12.000,00	1.000,00		13.000,00	
	020116	MERCADORIAS PARA VENDA					
	02011601	Água	272.000,00		7.000,00	265.000,00	
	020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	2.000,00	1.500,00		3.500,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	121.345,00		5.000,00	116.345,00	
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	51.000,00	17.000,00		68.000,00	
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	98.000,00	5.000,00		103.000,00	
	020215	FORMAÇÃO	8.000,00		2.000,00	6.000,00	
	020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	20.000,00		5.000,00	15.000,00	
	020225	OUTROS SERVIÇOS	500.700,00		5.035,00	495.665,00	
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
	040501	CONTINENTE					
	04050108	OUTROS	54.500,00	2.535,00		57.035,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS					
	07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	140.000,00		9.000,00	131.000,00	
	070106	MATERIAL DE TRANSPORTES					
	07010602	OUTRO	82.290,00	9.000,00		91.290,00	
TOTAL ...			1.466.295,89	38.035,00	38.035,00	1.466.295,89	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				29.035,00	29.035,00		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				9.000,00	9.000,00		

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MERÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 5

ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO 2019

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
									TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO					
TRANSPORTE																
1.		Funções Gerais														
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA														
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL														
1.1.1. 02	2019	AFRETEAMENTO DOS SERVIÇOS														
1.1.1. 0201	2019 15	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	02	07010602	2019/01/01	2019/12/31	0		82.290,00	82.290,00			9.000,00		91.290,00	
2.		FUNÇÕES SOCIAIS														
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS														
2.4.2.		ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO														
2.4.2. 01	2017	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES														
2.4.2. 0102	2017 2	PROJETO/EXECUÇÃO	02	07010401	2017/01/02	2020/12/31	4		140.000,00	140.000,00				9.000,00	131.000,00	
TOTAL ...										222.290,00	222.290,00			9.000,00	9.000,00	222.290,00

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REPORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
								TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO				
2.		FUNÇÕES SOCIAIS												
2.1.		EDUCAÇÃO												
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR												
2.1.1.2.		ENSINO NÃO SUPERIOR												
2.1.1.2. 03	2019	APOIOS DIVERSOS AO ENSINO												
2.1.1.2. 0301	2019 5	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	02	04050108	2019/01/02	2019/12/31	0	10.000,00	10.000,00			2.535,00	12.535,00	
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS												
2.5.1.		CULTURA												
2.5.1. 01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS												
2.5.1. 0102	2019 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02	020106	2019/01/01	2019/12/31	0	1.000,00	1.000,00			2.000,00	3.000,00	
TOTAL ...								11.000,00	11.000,00			4.535,00	15.535,00	

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA

Assunto: 6.º Modificação ao orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019 (2.ª revisão ao orçamento da receita; 2.ª revisão ao orçamento da despesa; 2.ª revisão ao plano plurianual de investimentos).

Nos termos do disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), propõe-se à deliberação do executivo municipal a presente modificação ao Orçamento e as Grandes Opções do Plano, com vista à inscrição de dois projetos novos, com a seguinte designação: Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial, e Aquisição de equipamento de recolha de resíduos sólidos., com as dotações respetivas de 49.200,00€ e 8.000.00.

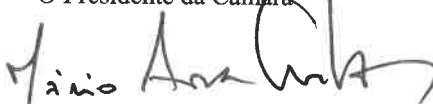
A dotação inscrita par o Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial destina-se a custear o projeto. Para a execução foi inscrito um valor residual para o ano de 2019, considerando que a sua execução será prevista no orçamento de 2020 e 2021.

O procedimento de inscrição de projetos novos implica o aumento global da despesa prevista, sujeita desde logo a uma revisão orçamental e à sua aprovação em sede de reunião da assembleia municipal, conforme disposto na alínea c) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 se 12 de setembro.

Todos os movimentos efetuados referentes a esta modificação constam dos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 11-06-2019

O Presidente da Câmara


(Mário Artur Correia Lopes)

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6

REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2019

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			ADICIONAIS ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUENTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
									TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
TRANSPORTE															
1.		Funções Gerais													
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA													
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL													
1.1.1.	01	2018													
		PROMOÇÃO DAS TIC NA ADMINISTRAÇÃO E													
		SERVIÇOS PÚBLICOS													
1.1.1.	0101	2018 6	02	070107	2018/01/02	2019/12/31	0	52.135,70	100.000,00	100.000,00			20.000,00	80.000,00	
1.1.1.	01	2019													
		REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL													
1.1.1.	0101	2019 1	02	070107	2019/01/02	2019/12/31	0		10.000,00	10.000,00			5.000,00	5.000,00	
2.		FUNÇÕES SOCIAIS													
2.1.		EDUCAÇÃO													
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR													
2.1.1.2.		ENSINO NÃO SUPERIOR													
2.1.1.2.	01	2018													
		PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE													
		AO INSUCESSO ESCOLAR													
2.1.1.2.	0101	2018 5	02	07011002	2018/01/02	2019/12/31	3	340,00	40.000,00	40.000,00			5.000,00	35.000,00	
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS													
2.4.1.		HABITAÇÃO													
2.4.1.	01	2019													
		CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS E LAR													
		RESIDENCIAL													
2.4.1.	0101	2019 24	02	07010306	2019/07/01	2019/12/31	0						49.200,00	49.200,00	
2.4.1.	0102	2019 25	02	07010306	2019/07/01	2019/12/31	0						500,00	500,00	
2.4.2.		ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO													
2.4.2.	01	2017													
		ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES													
2.4.2.	0102	2017 2	02	07010401	2017/01/02	2020/12/31	4		131.000,00	131.000,00			12.700,00	118.300,00	
2.4.2.	01	2019													
		ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES													
2.4.2.	0101	2019 13	02	070101	2019/01/02	2019/12/31	0		20.000,00	20.000,00			10.000,00	10.000,00	
2.4.5.		RESÍDUOS SÓLIDOS													
2.4.5.	01	2019													
		RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS													
2.4.5.	0101	2019 26	02	07011001	2019/07/01	2019/12/31	0						8.000,00	8.000,00	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS													
3.2.		INDÚSTRIA E ENERGIA													
3.2.1.		INDÚSTRIA													
3.2.1.	01	2019													
		PARQUE INDUSTRIAL DE MURÇA - AMPLIAÇÃO													
3.2.1.	0101	2019 9	02	07030313	2019/01/02	2019/12/31	0		243.000,00	243.000,00			5.000,00	238.000,00	
TOTAL ...								52.475,70	544.000,00	544.000,00			57.700,00	57.700,00	544.000,00

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NUMERO: 6

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
02		CÂMARA MUNICIPAL					
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070101	TERRENOS	20.000,00		10.000,00	10.000,00	
	070103	EDIFÍCIOS					
	07010306	LARES DE TERCEIRA IDADE		49.700,00		49.700,00	
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS					
	07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	131.000,00		12.700,00	118.300,00	
	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	110.000,00		25.000,00	85.000,00	
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO					
	07011001	EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESIDUOS		8.000,00		8.000,00	
	07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	85.000,00		5.000,00	80.000,00	
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO					
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS					
	07030313	Outros	817.500,00		5.000,00	812.500,00	
TOTAL ...			1.163.500,00	57.700,00	57.700,00	1.163.500,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES							
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				57.700,00	57.700,00		

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____



MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO

Declaração de responsabilidade

No âmbito do processo de prestação de contas da gerência/exercício de 2018 do *Município de Murça* declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas *consolidadas* ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

- a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) evidenciam que foram respeitadas as normas da contração pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;
- g) evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Murça, 12-06-2019

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

Município de Murça

Relatório e Contas Consolidadas 2018



**Divisão Administrativa
e Financeira**

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO	4
III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO	5
IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO	7
V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.....	9
VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	15
VII – BALANÇO CONSOLIDADO	16
VIII – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS	18
IX – MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO	19
X – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS.....	20

Índice de quadros

<i>Quadro 1: Entidades Detidas/Participadas.....</i>	<i>6</i>
<i>Quadro 2: Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado.....</i>	<i>13</i>
<i>Quadro 3: Resumo dos Fluxos de Caixa Consolidados.....</i>	<i>14</i>
<i>Quadro 4: Rácios</i>	<i>15</i>
<i>Quadro 5: Pessoal.....</i>	<i>23</i>
<i>Quadro 6: Endividamento de Médio e Longo Prazos Consolidado.....</i>	<i>27</i>
<i>Quadro 7: Endividamento de Curto Prazo Consolidado.....</i>	<i>28</i>
<i>Quadro 8: Montante Total da Dívida a Terceiros Consolidada em 2019</i>	<i>28</i>
<i>Quadro 9: Saldos e Fluxos Financeiros entre o Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor</i>	<i>29</i>
<i>Quadro 10: Mapa do Ativo Bruto Consolidado.....</i>	<i>32</i>
<i>Quadro 11: Mapa das Amortizações e Provisões Acumuladas Consolidado.....</i>	<i>33</i>
<i>Quadro 12: Repartição do Valor Líquido Consolidado das Vendas e das Prestações de Serviços</i>	<i>35</i>
<i>Quadro 13: Remunerações aos Membros dos Órgãos Executivos e Deliberativo das Entidades Incluídas no Perímetro da Consolidação.....</i>	<i>36</i>
<i>Quadro 14: Mapa da Dívida Bruta Consolidada</i>	<i>38</i>

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2018.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, o mapa de fluxos de caixa consolidados e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

De referir ainda que, os documentos mencionados acima foram construídos nos termos do disposto na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, através da qual aprovou a orientação n.º 1/2010, tendo também em consideração as instruções emanadas pelo SATAPOCAL aquando da consolidação para o exercício de 2010, com as necessárias adaptações. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do grupo municipal.

Por último, uma nota de apreço aos funcionários municipais e da Escola Profissional, por todo o profissionalismo, colaboração e empenho verificado durante o ano de 2018.

II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das entidades abrangidas na consolidação.

III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano 2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, consequentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

Quadro 1 – Entidades detidas/participadas

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Método de consolidação
Município de Murça	Praça 5 de Outubro – 5090 – 112 Murça	Entidade mãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.	Rua Marquês de Valle Flôr, 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte, S.A.	Av. Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0,068%	Custo de aquisição

A entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, constituindo as restantes entidades que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI, o perímetro de consolidação. Assim, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., cumpre com o referido, encontrando-se a participação na sociedade Águas do Norte, S.A., registada ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município naquela sociedade ser inferior a 20%.

IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO

A Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, aprovou a orientação n.º 1/2010 «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo». Esta portaria visa estabelecer um conjunto de princípios orientadores, que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, a adotar de acordo com as regras estabelecidas, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

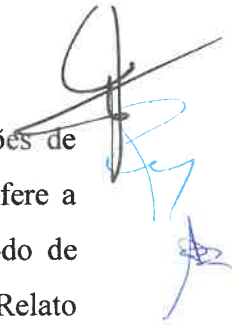
As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, fundos próprios/capital próprio, custos, proveitos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado o método da consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. A participada Águas do Norte, S.A., não foi incluída no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, sendo de 0,068%, assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da

entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas. Refere a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que, para efeitos de aplicação do método de consolidação integral, adotar-se-á o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, «Investimentos em subsidiárias e consolidação», publicada no aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, com as necessárias adaptações à realidade de cada subsetor.



V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO

A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a Escola Profissional Marques de Vale flor uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A escola além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH as quais se candidata anualmente, a importância de mais de 100 alunos que permanecem em murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.

VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, o mapa de fluxos de caixa consolidado e documentos contabilísticos de base.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

O mapa de fluxos de caixa consolidado é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2018 e 2017.

Salienta-se o facto de o ano de 2015 ter sido o primeiro exercício em que o Município de Murça apresentou as suas contas consolidadas.

No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2018, apresenta um ativo líquido, no valor de 25.507.004,11€ (26.529.116,76€ em 2017). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo fixo, com uma representatividade de 91,38% (91,58% em 2017), ascendendo, em termos absolutos, a 23.308.169,33€ euros (24.294.283,68€ em 2017). Na estrutura dos fundos próprios e passivo, destacam-se o valor do património representando 26,53%, os resultados transitados 21,55%, as dívidas a terceiros de médio e longo prazo 12,08% e os proveitos diferidos 23,80%, do total dos fundos próprios e passivo (25,51%, 20,45%, 15,65% e 25,00% em 2017).

De realçar a forte diminuição verificada ao nível das dívidas a terceiros de médio e longo prazo, em resultado do esforço desenvolvido pelo Município para a diminuição da sua dívida bancária, tendo reduzido cerca de 1.089.417,48 €, quando comparado com o período anterior.

Verifica-se que o passivo representa 45,00% (51,80% em 2017) do ativo, ascendendo os fundos próprios a 55,00% (48,20% em 2017).

A análise ao balanço consolidado, permite-nos verificar que do exercício de 2017 para o exercício de 2018 se registou uma redução dos ativos em 1.022.112,65€, o que representa uma redução de 3,85 %.

Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado

Síntese da estrutura do balanço consolidado				
Ativo	2018		2017	
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura
Ativo Fixo				
Bens de Domínio Público	7.441.423,12 €	29,17%	8.005.362,15 €	30,18%
Imobilizações incorpóreas	36.838,44 €	0,14%	2.137,95 €	0,01%
Imobilizações Corpóreas	15.499.048,01 €	60,76%	15.829.890,61 €	59,67%
Investimentos Financeiros	330.859,76 €	1,30%	456.892,97 €	1,72%
Total Ativo Fixo	23.308.169,33 €	91,38%	24.294.283,68 €	91,58%
Ativo Circulante				
Existências	15.944,04 €	0,06%	21.442,00 €	0,08%
Dívidas de terceiros - Curto prazo	1.239.382,09 €	4,86%	922.986,00 €	3,48%
Títulos negociáveis	- €	0,00%	- €	0,00%
Depósitos em instituições financeiras e caixa	356.453,46 €	1,40%	793.065,99 €	2,99%
Total Ativo Circulante	1.611.779,59 €	6,32%	1.737.493,99 €	6,55%
Acréscimos e diferimentos				
Acréscimos de proveitos	577.236,42 €	2,26%	488.624,99 €	1,84%
Custos diferidos	9.818,77 €	0,04%	8.714,10 €	0,03%
Total Acréscimos e Diferimentos	587.055,19 €	2,30%	497.339,09 €	1,99%
TOTAL DO ATIVO	25.507.004,11 €	100,00%	26.529.116,76 €	100,00%
Fundos Próprios e Passivo	2018		2017	
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura
Fundos Próprios				
Património	6.767.723,45 €	26,53%	6.767.723,45 €	25,51%
Diferenças de consolidação	- €	0,00%	16.962,20 €	0,06%
Reservas legais	448.341,02 €	1,76%	435.604,43 €	1,64%
Reservas livres	64.534,04 €	0,25%		
Subsídios	375.000,00 €	1,47%		
Resultados transitados	5.497.657,71 €	21,55%	5.425.253,24 €	20,45%
Resultado líquido do período	857.230,61 €	3,36%	132.617,26 €	0,50%
Interesses minoritários	17.255,87 €	0,07%	9.613,63 €	0,04%
Total dos Fundos Próprios	14.027.742,69 €	55,00%	12.787.774,21 €	48,20%
Passivo				
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo	3.080.555,85 €	12,08%	4.150.790,66 €	15,65%
Dívidas a terceiros - Curto prazo	1.644.372,57 €	6,45%	2.000.649,09 €	7,54%
Acréscimos de custos	684.766,82 €	2,68%	958.216,54 €	3,61%
Proveitos diferidos	6.069.566,18 €	23,80%	6.631.686,26 €	25,00%
Total do Passivo	11.479.261,42 €	45,00%	13.741.342,55 €	51,80%
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	25.507.004,11 €	100,00%	26.529.116,76 €	100,00%

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2018, apresenta custos totais que ascendem a 7.377.598,80€ (7.781.956,79€ em 2017), sendo os proveitos no montante de 8.234.829,41€ (7.914.574,05 € em 2017) consequentemente o resultado líquido atribuível ao grupo fixou-se em 869.085,29 € (170.627,01 € em 2017). Este resultado regista, comparativamente a 2017, um aumento de 698.458,28€.

Analisando a estrutura dos custos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os custos com pessoal representam 37,26% (contra 35,52% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 26,36% (sendo 26,87% no período anterior), e as amortizações correspondem a 20,10% (quando no período

anterior ascendiam a 18.08%), sendo estas as três rubricas mais representativas dos custos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de proveitos, verifica-se que as rubricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 74,79% (sendo 76,90% no ano anterior) do total dos proveitos do exercício, seguido das prestações de serviços que ascendem a 8,89% (contra 8,55% no período anterior) e os impostos e taxas que representam 6,44% (6,62% no período anterior).

O mapa de fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

Quadro 3 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados

Fluxos de caixa consolidados		
Saldo da Gerência Anterior (2018)		793.066 €
Execução Orçamental	716.745 €	
Operações de Tesouraria	76.321 €	
Receita cobrada na gerência		8.234.379 €
Total das Receitas Orçamentais	7.623.913 €	
Operações de Tesouraria	610.466 €	
Pagamentos efetuados na gerência		8.670.992 €
Total das Despesas Orçamentais	8.035.894 €	
Operações de Tesouraria	635.098 €	
Saldo para a Gerência Seguinte		356.453 €
Execução Orçamental	304.764 €	
Operações de Tesouraria	51.689 €	

A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 793.066€, o montante de 716.745€ teve origem na execução orçamental de 2017, sendo os remanescentes 76.321€ relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2018, as receitas orçamentais cobradas ascenderam a 7.623.913€ e as receitas relativas a operações de tesouraria ascenderam a 610.466€, por sua vez, os pagamentos relativos a despesas orçamentais totalizaram 8.035.894€ e os pagamentos referentes a operações de

tesouraria ascenderam a 635.098€. Assim sendo, transita para o ano de 2019 um saldo de gerência no valor total de 356.453€, sendo que 304.764€ tem origem na execução orçamental de 2018 e 51.689€ em operações de tesouraria.

Quadro 4 – Rácios

Rácios	2018	2017
Liquidez geral	69,20%	58,72%
Endividamento	45,00%	51,80%
Estrutura do endividamento	43,67%	39,16%
Autonomia financeira	53,27%	48,20%
Cobertura do imobilizado pelos Capitais Permanentes	71,51%	69,72%
Rendibilidade do Capital Próprio	6,31%	1,04%

Rácio de Liquidez Geral – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes.

Endividamento – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Revelando uma tendência na diminuição da dívida, situação que se tem vindo a verificar nos últimos anos.

Estrutura do endividamento – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Esta tendência de aumento do peso da dívida de curto prazo é normal para um município que se encontra a diminuir fortemente o seu passivo bancário ano após ano, assim, a dívida de médio e longo prazo vai diminuindo enquanto que a dívida de curto prazo se mantém estável.

Autonomia Financeira – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado da diminuição do ativo líquido, enquanto que os fundos próprios se mantêm praticamente estáveis.

Cobertura do Imobilizado pelos Capitais Permanentes – mede o grau de cobertura do imobilizado mediante os capitais permanentes do grupo municipal. Verifica-se um pequeno aumento deste rácio em resultado do aumento dos capitais permanentes, nomeadamente dos fundos próprios e da diminuição do ativo fixo.

Rendibilidade do Capital Próprio – reflete a rentabilidade contabilística do grupo municipal em cada exercício. O valor apresentado resulta do quociente do resultado líquido do exercício sobre os fundos próprios do grupo municipal. Comparativamente, o valor deste rácio apresenta um aumento relativamente ao ano anterior devido ao facto do

resultado líquido do exercício do grupo municipal ter aumentado face ao igual período do ano anterior.



VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação

Ao nível do Município de Murça, para 2019 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, como o melhoramento/aperfeiçoamento da contabilidade de custos já implementada, bem como de outras ferramentas informáticas, tendo em vista melhorar a informação e o serviço público prestado ao cidadão.

Espera-se, fruto da melhoria introduzida ao nível da participação direta dos cidadãos através do orçamento participativo maior participação.

No que concerne ao investimento a aposta centrar-se-á no desenvolvimento de projetos, no âmbito do Norte 2020, com particular incidência no Plano de Regeneração Urbana do Município de Murça, onde estão previstas as seguintes intervenções: reconversão do antigo edifício da Cooperativa dos Olivicultores, requalificação do espaço público da Zona Desportiva, requalificação da zona envolvente à capela de S. Tiago no Bairro do Pinheirinho.

Relativamente à Escola Profissional do Marquês de Vale Flor, Lda., será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível da multimédia, designer e técnico de comércio e vendas.

A aposta na divulgação e na participação de feiras tendo em vista captar novos alunos na região e fora dela é um objetivo central para o próximo ano.

VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A 10.^a versão da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê alterações no cálculo dos fundos a transferir para as autarquias locais, provenientes do Orçamento do Estado.

No caso do Município de Murça esta alteração traduziu-se num acréscimo de 334.962,00€ para o ano de 2019.

VII - BALANÇO CONSOLIDADO

BALANÇO CONSOLIDADO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

U Monetária: Euros

Código das Contas POCAL	BALANÇO CONSOLIDADO	Exercícios			
		2018		2017	
		AB	AP	AL	AL
	Ativo				
	Bens de Domínio Público				
451	Terrenos e recursos naturais	49.070,05	-	49.070,05	49.070,05
452	Edifícios	-	-	-	-
453	Outras construções e infra-estruturas	16.160.562,39	9.474.339,62	6.686.222,77	7.192.030,81
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-
459	Outros bens de domínio público	1.225.305,34	519.175,04	706.130,30	764.261,29
445	Imobilizações em curso	-	-	-	-
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	-	-	-	-
		17.434.937,78	9.993.514,66	7.441.423,12	8.005.362,15
	Imobilizações incorpóreas				
431	Despesas de instalação	-	-	-	-
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	38.042,98	38.042,98	-	-
433	Propriedade industrial e outros direitos	6.413,85	6.413,85	-	2.137,95
443	Imobilizações em curso	-	-	-	-
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	-	-	-	-
	Diferenças de consolidação	-	-	36.838,44	-
		44.456,83	44.456,83	36.838,44	2.137,95
	Imobilizações Corpóreas				
421	Terrenos e recursos naturais	4.585.922,92	-	4.585.922,92	4.585.922,92
422	Edifícios e outras construções	18.282.559,65	8.223.270,31	10.059.289,34	10.687.942,55
423	Equipamento básico	1.006.042,40	784.943,06	221.099,34	157.302,83
424	Equipamento de transporte	519.686,29	456.827,66	62.858,63	8.175,00
425	Ferramentas e utensílios	42.910,38	38.773,90	4.136,48	5.536,06
426	Equipamento administrativo	650.868,52	566.071,98	84.796,54	8.115,19
427	Taras e vasilhame	-	-	-	-
429	Outras imobilizações corpóreas	22.629,21	21.396,76	1.232,45	1.516,33
442	Imobilizações em curso	479.712,31	-	479.712,31	375.379,73
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	-	-	-	-
		25.590.331,68	10.091.283,67	15.499.048,01	15.829.890,61
	Investimentos Financeiros				
411	Partes de capital	90.394,01	12.584,99	102.979,00	102.979,00
412	Obrigações e títulos de participação	227.151,00	-	227.151,00	353.348,83
414	Investimentos em imóveis	-	-	-	-
415	Outras aplicações financeiras	729,76	-	729,76	565,14
441	Imobilizações em curso	-	-	-	-
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	-	-	-	-
		318.274,77	12.584,99	330.859,76	456.892,97
	Circulante				
	Existências				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15.944,04	-	15.944,04	21.442,00
35	Produtos e trabalhos em curso	-	-	-	-
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	-	-	-	-
33	Produtos acabados e intermédios	-	-	-	-
32	Mercadorias	-	-	-	-
37	Adiantamentos por conta de compras	-	-	-	-
		15.944,04	-	15.944,04	21.442,00
	Dívidas de Terceiros - Médio e longo prazos				
		-	-	-	-
	Dívidas de terceiros - Curto prazo				
28	Empréstimos concedidos	-	-	-	-
211	Clientes, c/c	-	-	-	-
212	Contribuintes, c/c	3.289,17	-	3.289,17	1.201,11
213	Utentes, c/c	38.745,50	-	38.745,50	26.702,93
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	75.801,74	43.797,09	32.004,65	32,29
251	Devedores pela execução do orçamento	-	-	-	-
229	Adiantamentos a fornecedores	-	-	-	-
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	-	-	-	-
24	Estado e outros entes públicos	61.639,24	-	61.639,24	20.575,71
264	Administração autárquica	-	-	-	-
262+263+267+268	Outros devedores	1.103.703,53	-	1.103.703,53	874.473,96
		1.283.179,18	43.797,09	1.239.382,09	922.986,00
	Títulos negociáveis				
151	Acções	-	-	-	-
152	Obrigações e títulos de participações	-	-	-	-
153	Títulos de dívida pública	-	-	-	-
159	Outros títulos	-	-	-	-
18	Outras aplicações de tesouraria	-	-	-	-
		-	-	-	-
	Depósitos em instituições financeiras e caixa				
12	Depósitos em instituições financeiras	343.064,43	-	343.064,43	785.373,63
11	Caixa	13.389,03	-	13.389,03	7.692,36
		356.453,46	-	356.453,46	793.065,99
	Acréscimos e diferimentos				
271	Acréscimos de proveitos	577.236,42	-	577.236,42	488.624,99
272	Custos diferidos	9.818,77	-	9.818,77	8.714,10
		587.055,19	-	587.055,19	497.339,09
	TOTAL DO ATIVO	45.630.632,93	20.160.467,26	25.507.004,11	26.529.116,76

Código das Contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2018	2017
	Fundos Próprios		
51	Património	6.767.723,45	6.767.723,45
588	Diferenças de consolidação	-	16.962,20
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	-	-
56	Reservas de reavaliação	-	-
571	Reservas legais	448.341,02	435.604,43
574	Reservas livres	64.534,04	-
575	Subsídios	375.000,00	-
576	Doações	-	-
59	Resultados transitados	5.497.657,71	5.425.253,24
88	Resultado líquido do período	857.230,61	132.617,26
	Fundo próprio atribuível ao grupo	14.010.486,82	12.778.160,58
	Interesses minoritários	17.255,87	9.613,63
	Total dos Fundos Próprios	14.027.742,69	12.787.774,21
	Passivo		
292	Provisões para riscos e encargos	-	-
		-	-
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo		
2312	Dívidas a instituições de crédito	3.067.936,35	3.999.353,83
2642	Administração Autárquica	-	-
2612	Dívidas a fornecedores de imobilizado	-	-
2689	Outros Credores	12.619,50	151.436,83
		3.080.555,85	4.150.790,66
	Dívidas a terceiros - Curto prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo	1.145.000,00	1.303.000,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	-	-
221	Fornecedores, c/c	157.583,77	382.073,88
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	175.525,77	-
252	Credores pela execução do orçamento	-	-
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	-	-
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	35.782,47	179.596,58
24	Estado e outros entes públicos	41.532,18	41.921,49
264	Administração autárquica	-	-
262+263+267+268	Outros credores	88.948,38	94.057,14
		1.644.372,57	2.000.649,09
	Acréscimos e diferimentos		
273	Acréscimos de custos	684.766,82	958.216,54
274	Proveitos diferidos	6.069.566,18	6.631.686,26
		6.754.333,00	7.589.902,80
	TOTAL DO PASSIVO	11.479.261,42	13.741.342,55
	TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	25.507.004,11	26.529.116,76

VIII - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Unidade Monetária: Euros

Código das Contas POCAI		DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS		2018		2017	
		Custos e Perdas					
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:						
	Mercadorias	165.999,31				215.816,57	
	Matérias	123.201,30	289.200,61			176.059,71	391.876,28
62	Fornecimentos e serviços externos	1.945.077,28				2.090.791,55	
641+642	Custos com o pessoal:						
	Remunerações	2.233.592,70				2.248.757,74	
643 a 648	Encargos sociais	515.003,29	4.693.673,27			515.343,55	4.854.892,84
63	Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	423.644,36	423.644,36			361.879,61	361.879,61
66	Amortizações do exercício	1.483.127,75				1.406.602,07	
67	Provisões do exercício	-	1.483.127,75			33.865,93	1.440.468,00
65	Outros custos e perdas operacionais	231.239,53	231.239,53			217.417,86	217.417,86
	(A)		7.120.885,52				7.266.534,59
68	Custos e perdas financeiras	80.024,74	80.024,74			95.026,09	95.026,09
	(C)		7.200.910,26				7.361.560,68
69	Custos e perdas extraordinárias	176.688,54	176.688,54			420.396,11	420.396,11
	(E)		7.377.598,80				7.781.956,79
88	Resultado líquido do exercício		857.230,61				132.617,26
	Atribuível ao Grupo Público		869.085,29				170.627,01
	Atribuível a interesses não controlados pelo Grupo		- 11.854,68				- 38.009,75
			8.234.829,41				7.914.574,05
		Proveitos e Ganhos					
7111	Vendas e prestações de serviços:						
	Vendas de mercadorias					162.044,42	
7112 + 7113	Vendas de produtos	154.740,50				676.931,88	
712	Prestações de serviços	732.203,48	886.943,98				838.976,30
72	Impostos e taxas	530.648,32				523.885,11	
	Variação da produção	-				-	
75	Trabalhos para a própria entidade	-				-	
73	Proveitos suplementares	21.105,99				21.292,83	
74	Transferências e subsídios obtidos	6.158.874,02				6.086.582,37	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	-	6.710.628,33			-	6.631.760,31
	(B)		7.597.572,31				7.470.736,61
78	Proveitos e ganhos financeiros	-	-			285,90	285,90
	(D)		7.597.572,31				7.471.022,51
79	Proveitos e ganhos extraordinários	637.257,10	637.257,10			443.551,54	443.551,54
	(F)		8.234.829,41				7.914.574,05
Resumo:							
	Resultados operacionais: (B) - (A)		476.686,79				204.202,02
	Resultados financeiros: (D - B) - (C - A)	-	80.024,74	-			94.740,19
	Resultados correntes: (D) - (C)		396.662,05				109.461,83
	Resultados líquido do exercício: (F) - (E)		857.230,61				132.617,26

IX – MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO

MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO				ANO:	2018
				Período: 01-01-2018 a 31-12-2018	
Recebimentos		Pagamentos			
Saldo da Gerência Anterior		793.066	Total das Despesas Orçamentais		8.035.894
Execução Orçamental	716.745		Despesas Correntes		5.841.810
Operações de Tesouraria	76.321		Despesas Capital		2.194.084
Total das Receitas Orçamentais		7.623.913	Operações de Tesouraria		635.098
Receitas Correntes		6.977.686	Saldo para a Gerência Seguinte		356.453
Receitas Capital		640.810			
Receitas Outras		5.417			
Operações de Tesouraria		610.466	Execução Orçamental	304.764	
			Operações de Tesouraria	51.689	
Total....		9.027.445	Total....		9.027.445

X – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

De acordo com o preceituado no RFALEI, as demonstrações financeiras consolidadas compreendem obrigatoriamente o anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação, o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e o mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

Igualmente é referido que os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo, remetendo assim para a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprova a orientação n.º 1/2010 «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo».

Segundo a referida orientação, estes documentos devem seguir uma estrutura idêntica à prevista no POCAL, tendo sido sugerido pelo SATAPOCAL o modelo de estrutura do anexo. Considerando que o modelo de estrutura foi adaptado para um perímetro de consolidação cujas entidades fossem detidas a 100%, sempre que se considerar que as mesmas não se encontram ajustadas ao atual perímetro será efetuada a respetiva referência.

1 – Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas

A entidade consolidante é o **Município de Murça**. Enquanto pessoa coletiva territorial de âmbito municipal, através dos seus órgãos, visa a prossecução dos interesses próprios da população que representa, desempenhando funções no âmbito das suas atribuições e que se encontram dispostas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

As entidades que são incluídas no perímetro de consolidação do município, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, é a seguinte:

A **Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.**, é uma escola profissional de direito privado, que tem como objeto social gerir a Escola Profissional de Murça, nas suas vertentes culturais, técnicas, pedagógicas e tecnológicas.

Quadro 5 – Pessoal

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Executivo/Administração	3	2	5
Dirigente Intermediário	7	2	9
Técnico superior	12	1	13
Informática	2	0	2
Assistente Técnico	33	1	34
Assistente Operacional	55	4	59
Outros	5	6	11
Total	117	16	133

2 – Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada

2.1. Descrição dos casos em que a aplicação das normas de consolidação não seja suficiente para que as demonstrações financeiras consolidadas deem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

Não aplicável.

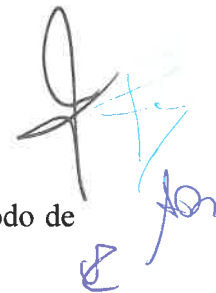
2.2. Identificação das situações relacionadas com o afastamento da aplicação das normas de consolidação, efetuadas para se obter a necessária imagem verdadeira e apropriada, com indicação das respetivas razões e dos seus efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados consolidados.

Não aplicável.

2.3. Indicação das alterações ocorridas, no decurso do exercício, na composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação, com fundamentação do facto de se tratar ou não de uma alteração significativa.

Não aplicável.

3 – Informações relativas aos procedimentos de consolidação



Tal como consta no quadro n.º 1, e já referido anteriormente, foi utilizado o método de consolidação integral.

Para efeitos de aplicação do método de consolidação integral, adotar-se-á o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15 «Investimentos em subsidiárias e consolidação», consistindo o mesmo na integração no balanço, na demonstração dos resultados e nos mapas fluxos de caixa da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações dos resultados e dos mapas de fluxos de caixa das entidades consolidadas.

As operações subjacentes a este método de consolidação são:

1. Homogeneização (temporal e valorativa) da informação;
2. Agregação (soma) de dados;
3. Anulação dos movimentos contabilísticos resultantes das operações internas.

As datas usadas na preparação das demonstrações financeiras são reportadas a 31 de dezembro de 2018, tendo sido combinadas as demonstrações financeiras da entidade mãe e suas participadas, linha a linha, adicionando itens idênticos de ativos, passivos, fundos próprios, proveitos e custos.

A fim de que as demonstrações financeiras consolidadas apresentem informação acerca do grupo como se de uma única entidade se tratasse, foram dados os seguintes passos:

Eliminação da participação financeira da empresa detentora e dos capitais próprios da participada;

A eliminação das operações internas obedeceu, designadamente, às seguintes anulações recíprocas:

Créditos e débitos — Para a elaboração do balanço consolidado, os créditos e débitos, entre as entidades que integram o perímetro de consolidação;

Custos e proveitos — Para a elaboração da demonstração consolidada dos resultados, os custos e proveitos, relativos às operações efetuadas entre as entidades que integram o perímetro de consolidação.

3a) Identificação e fundamentação de todos os movimentos extra-contabilísticos efetuados para efeitos de consolidação, nomeadamente no que respeita à eliminação dos investimentos financeiros e das operações recíprocas;

i) Eliminação dos investimentos financeiros

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor
Investimentos financeiros	- 24 939,89	
Aplicação MEP exerc. ant.	- 4 348,69	
Aplicação MEP exercício 2018	12 584,99	
Fundos Próprios	4 348,69	24 939,89
Gastos do exercício	- 12 584,99	

ii) Eliminação de operações recíprocas

Resumo das operações entre entidades do grupo municipal – anulação de transações

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês do Valle Flor
7112 - Vendas de Produtos	791,59	
62 - FSE's		791,59
74 - Transf. Subs. Obtidos		-
63 - Transf. Subs. Concedidos	-	

3b) Discriminação da rubrica «diferenças de consolidação», com indicação dos métodos de cálculo adotados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior;

i) Diferenças de Consolidação

As diferenças de consolidação resultaram de diferenças na eliminação de saldos em dívida recíprocos, na eliminação da venda de imobilizado intragrupo e na harmonização de critérios nas amortizações e depreciações do exercício.

3c) Justificação dos casos excecionais em que não se tenha adotado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não se verificaram situações deste tipo.

3d) Situação em que foi utilizada a faculdade prevista no ponto iv) da alínea a) do item 4.5.4.1. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, se o seu efeito sobre o património, a situação financeira e os resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação for materialmente relevante;

Não se verificaram situações deste tipo.

3e) Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados de uma entidade incluída no perímetro de consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado;

Não ocorreram situações deste tipo.

3f) Informações que tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não ocorreram alterações entre este exercício e o anterior ao nível do perímetro de consolidação, pelo que este ponto não é aplicável.

3g) Indicação dos montantes dos ajustamentos excecionais de valor dos ativos feitos exclusivamente para fins fiscais e não eliminados da consolidação, juntamente com as razões que o determinaram;

Não ocorreram ajustamentos excecionais para fins fiscais.

3h) Indicação dos casos excecionais em que se utilizou a faculdade prevista na alínea b) do item 4.5.2.2. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, bem como das razões que justificaram a sua utilização;

Não aplicável.

3i) Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação quanto à contabilização das participações em entidades de natureza empresarial.

Não aplicável.

4 - Informações relativas ao endividamento

Embora a estrutura sugerida do modelo refira, neste ponto, exclusivamente o endividamento de médio e longo prazos, informamos de modo complementar, apresentando também as dívidas bancárias de curto prazo.

4 a) Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazos:

O grupo municipal apresenta o seguinte endividamento de médio e longo prazos:

Quadro 6: Endividamento de Médio e Longo Prazo Consolidado

Código /designação das contas	Dívidas a terceiros de médio/longo Prazo			Eliminação de Créditos / Dívidas recíprocas	Grupo Público Consolidado
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
2312+2681262	3.067.936	0	3.067.936	0	3.067.936
Total	3.067.936	0	3.067.936	0	3.067.936

4 b) Informações relativas ao endividamento bancário de curto prazo:

Quadro 7: Endividamento de Curto Prazo Consolidado

Código /designação das contas	Dívidas bancária de Curto Prazo			Eliminação de Créditos / Dívidas recíprocas	Grupo Público Consolidado
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
2311+2681261	950.000	195.000	1.145.000	0	1.145.000
Total	950.000	195.000	1.145.000	0	1.145.000

4 c) Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado e que se vençam nos quatro anos seguintes à data do balanço, desagregado por entidade e por rubrica patrimonial:

O grupo municipal apresentará, numa ótica previsional, as seguintes dívidas a terceiros em 31 de dezembro de 2021:

Quadro 8: Montante Total da Dívida a Terceiros Consolidada em 2021

Código /designação das contas	Dívida em 31-12-2018			Pagamentos previstos pelo grupo municipal nos próximos 4 anos	Capital consolidado previsível em dívida no final de 2022
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
231+268126	4.447.399	277.529	4.724.928	3.326.288	1.398.641
Total	4.447.399	277.529	4.724.928	3.326.288	1.398.641

5 – Informações sobre saldos e fluxos financeiros

O mapa seguinte apresenta os saldos e fluxos financeiros entre a entidade consolidante e a entidade consolidada.

Quadro 9: Saldos e Fluxos Financeiros entre o Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor

Tipo de Fluxos	Município de Murça e Escola Profissional do Marquês de Valle Flor									
	Obrigações / Pagamentos					Direitos / Recebimentos				
	Saldo inicial	Obrigações constituídas no exercício	Anulações no exercício	Pagamentos do exercício	Saldo Final	Saldo inicial	Direitos constituídos no exercício	Anulações no exercício	Recebimentos do exercício	Saldo Final
Transferências					0					
Subsídios										
Empréstimos										
Relações comerciais							792		792	0
Participações do capital em numerário	24940				24940					
Participações do capital em espécie										
Outros										
Total	24940	0	0	0	24940	0	792	0	792	0

6 – Informações relativas a compromissos

6a) Montante global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço consolidado, no caso em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira do conjunto das entidades compreendidas no perímetro de consolidação,

incluindo, relativamente às entidades que adotem o POCAL, a discriminação, por agrupamento económico, dos valores que devem ser refletidos nas contas da classe 0 relativas aos compromissos para exercícios futuros.

Não figuram no balanço consolidado os encargos financeiros com juros de empréstimos a pagar em exercícios futuros. Com carácter previsional o município presume que para o ano de 2019 os mesmos ascendam a 50.000,00€.

O município de Murça apresenta nas contas individuais o valor de 5.296.087,20€ de compromissos assumidos para exercícios futuros, desagregados nos seguintes agrupamentos económicos:

- 01 – Despesas com pessoal 372.766,40€
- 02 – Aquisição de Bens e Serviços 807.253,15€
- 10 – Passivos financeiros 4.116.067,65€

6b) Descrição das responsabilidades das entidades incluídas no perímetro de consolidação por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a sua natureza e mencionando expressamente as garantias reais, com indicação da norma legal habilitante.

O Município de Murça é responsável por uma garantia bancária no montante contratado de 50.403,10€, com início a 23-05-2005 e fim a 23-05-2019, relacionada com obras de reparações municipais e avalista da Escola Profissional Marques de Vale Flor, Lda., no montante de 175.000,00€, com início a 04-07-2017 e fim a 31-12-2100, tendo sido as referidas operações contratadas com a Caixa Geral de depósitos.

7 – Informações relativas a políticas contabilísticas

a) Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e os métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente no que diz respeito às amortizações, aos ajustamentos e às provisões;

O setor privado utiliza o SNC – Sistema de Normalização Contabilística, que veio aproximar a contabilidade praticada em Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade, enquanto que os vários Planos setoriais de Contabilidade do Setor Público, neste caso particular o POCAL, ainda não fizeram esta transposição, obrigando

a conversões, nomeadamente quando o perímetro da consolidação engloba entidades que utilizam o SNC.

Os critérios valorimétricos utilizados pela entidade consolidante, relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração de resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões, são os seguintes:

Imobilizado: Regra geral, o ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, é valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

Os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização.

Amortizações: O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, de acordo com o ponto 2.7.2. do POCAL.

Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando as taxas de amortização definidas no CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

Existências: São valorizadas ao custo de aquisição ou produção, sem prejuízo das exceções consideradas no ponto 4.2. do POCAL relativamente aos critérios valorimétricos. O método de custeio das saídas de armazém é o do custo médio ponderado.

Dívidas de e a terceiros: As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

Provisões: O POCAL estabelece um conjunto de princípios contabilísticos, entre os quais o princípio da prudência, cuja aplicação deverá conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade. Decorre da aplicação deste princípio a possibilidade de integração nas contas de um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza, sem contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou de provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

Considerando que a constituição de provisões deve respeitar apenas as situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo

certo, não devendo a sua importância ser superior às suas necessidades, são contabilizadas as seguintes provisões:

Provisões para cobrança duvidosa - Quanto às dívidas de Clientes, Contribuintes e Utentes cuja cobrança seja duvidosa e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, são constituídas provisões segundo o estabelecido no 2.7.1 do POCAL.

Provisões para riscos e encargos - Esta conta serve para registar as responsabilidades de natureza específica e provável.

Provisões para investimentos financeiros – Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respetivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.

Acréscimos e Diferimentos: Os custos e proveitos são contabilizados de acordo com o princípio da especialização do exercício, pelo que são reconhecidos à medida que são incorridos ou obtidos, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos.

Disponibilidades: As disponibilidades de caixa e depósitos bancários são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.

b) Cotações utilizadas para conversão em euros dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas que sejam ou tenham sido originariamente expressos em moeda estrangeira diferente.

Não aplicável.

8. Informações relativas a determinadas rubricas

8 a) O grupo municipal não apresenta saldos relativamente às rubricas de **despesas de instalação e investigação e desenvolvimento**. Relativamente às despesas de instalação existe um ativo que ascende a 38.042,98 € que se encontra totalmente amortizado.

8 b) Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado, constantes do balanço consolidado, e nas respetivas amortizações, ajustamentos e provisões.

Quadro 10: Mapa do Ativo Bruto Consolidado

RUBRICAS		SALDO INICIAL	REAVALIAÇÃO/ AJUSTAMENTO	AUMENTOS	ALIENAÇÕES	TRANSFERÊNCIAS	ABATES	SALDO FINAL
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	456.892,97 €	-126.197,83 €	164,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	330.859,76 €
41.1	Partes de capital	102.979,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102.979,00 €
41.1.1	Associações de municípios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
41.1.3	Empresas privadas ou cooperativas	102.979,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102.979,00 €
41.1.3.1	Escola Profissional de Murça	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
41.1.3.2	Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro	102.979,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102.979,00 €
41.2	Obrigações e títulos de participação	353.913,97 €	-126.197,83 €	164,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	227.880,76 €
41.4	Investimentos em imóveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
41.4.2	Edifícios e outras construções	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
41.5	Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	24.818.263,39 €	0,00 €	292.355,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25.110.619,37 €
42.1	Terrenos e recursos naturais	4.585.922,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.585.922,92 €
42.2	Edifícios e outras construções	18.282.559,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18.282.559,65 €
42.2.1	Edifícios	13.871.313,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.871.313,28 €
42.2.1.01	Habituação	3.077.537,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.077.537,43 €
42.2.1.02	Instalações de Serviços	3.445.556,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.445.556,61 €
42.2.1.03	Instalações desportivas e recreativas	1.557.457,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.557.457,54 €
42.2.1.05	Creches	609.700,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	609.700,00 €
42.2.1.06	Escolas	4.943.068,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.943.068,82 €
42.2.1.08	Outros	237.992,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	237.992,88 €
42.2.2	Outras construções	4.406.118,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.406.118,37 €
42.2.2.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	11.651,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11.651,75 €
42.2.2.02	Esgotos	76.785,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	76.785,53 €
42.2.2.04	Parques e jardins	2.080,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.080,48 €
42.2.2.05	Instalações desportivas e recreativas	3.676.236,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.676.236,72 €
42.2.2.06	Captação, tratamento e distribuição de água	18.901,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18.901,00 €
42.2.2.08	Sinalização e trânsito	10.730,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10.730,35 €
42.2.2.1.03	Instalações Desportivas e Recreativas	9.418,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9.418,85 €
42.2.2.11	Cemitérios	321.511,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	321.511,87 €
42.2.2.12	Outras	278.801,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	278.801,82 €
42.3	Equipamento básico	905.110,20 €	0,00 €	100.932,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.006.042,40 €
42.4	Equipamento de transporte	446.351,23 €	0,00 €	73.335,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	519.686,29 €
42.5	Ferramentas e utensílios	41.645,67 €	0,00 €	1.264,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42.910,38 €
42.6	Equipamento administrativo	534.044,51 €	0,00 €	116.824,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	650.868,52 €
42.6.1	Software	21.807,24 €	0,00 €	116.674,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138.481,35 €
42.6.2	Outros	512.237,27 €	0,00 €	149,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	512.387,17 €
42.9	Outras imobilizações corpóreas	22.629,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22.629,21 €
43	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	44.456,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44.456,83 €
43.2	Despesas de investigação e de desenvolvimento	38.042,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38.042,98 €
43.3	Propriedade industrial e outros direitos	6.413,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6.413,85 €
44	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	375.379,73 €	0,00 €	171.284,15 €	0,00 €	-43.581,57 €	23.370,00 €	479.712,31 €
44.1	Imobilizações em curso de investimentos financeiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
44.2	Imobil. em curso de imobilizações corpóreas	375.379,73 €	0,00 €	171.284,15 €	0,00 €	-43.581,57 €	23.370,00 €	479.712,31 €
44.2.2	Edifícios e outras construções	375.379,73 €	0,00 €	171.284,15 €	0,00 €	-43.581,57 €	23.370,00 €	479.712,31 €
44.2.2.1	Edifícios	105.441,76 €	0,00 €	107.796,91 €	0,00 €	0,00 €	12.915,00 €	200.323,67 €
44.2.2.1.02	Instalações de serviços	0,00 €	0,00 €	32.305,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32.305,66 €
44.2.2.1.03	Instalações desportivas e recreativas	0,00 €	0,00 €	4.305,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.305,00 €
44.2.2.1.06	Escolas	25.614,76 €	0,00 €	36.592,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62.207,26 €
44.2.2.1.08	Outros edifícios	79.827,00 €	0,00 €	34.593,75 €	0,00 €	0,00 €	12.915,00 €	101.505,75 €
44.2.2.2	Outras construções	269.937,97 €	0,00 €	63.487,24 €	0,00 €	-43.581,57 €	10.455,00 €	279.388,64 €
44.2.2.2.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	71.792,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-43.581,57 €	0,00 €	28.210,84 €
44.2.2.2.02	Esgotos	39.563,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39.563,61 €
44.2.2.2.04	Parques e jardins	10.455,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10.455,00 €	0,00 €
44.2.2.2.07	Viação rural	61.805,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61.805,10 €
44.2.2.2.12	Outras	86.321,85 €	0,00 €	63.487,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	149.809,09 €
44.3	Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
44.5	Imobilizações em curso de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
45	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	17.256.284,08 €	0,00 €	135.072,13 €	0,00 €	43.581,57 €	0,00 €	17.434.937,78 €
45.1	Terrenos e recursos naturais	49.070,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49.070,05 €
45.3	Outras construções e infraestruturas	15.981.908,69 €	0,00 €	135.072,13 €	0,00 €	43.581,57 €	0,00 €	16.160.562,39 €
45.9	Outros bens de domínio público	1.225.305,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.225.305,34 €
TOTAL:		42.951.277,80 €	-126.197,83 €	505.876,82 €	0,00 €	0,00 €	23.370,00 €	43.804.586,25 €

Quadro 11: Mapa das Amortizações e Provisões Acumuladas Consolidado

RUBRICAS		SALDO INICIAL	REFORÇO	REGULARIZAÇÃO	SALDO FINAL
48	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	18.646.127,41	1.483.127,75	0,00	20.129.255,16
48.1	De investimentos em imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48.1.2	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00
48.2	De imobilizações corpóreas	9.352.886,60	738.397,07	0,00	10.091.283,67
48.2.2	Edifícios e outras construções	7.594.617,10	628.653,21	0,00	8.223.270,31
48.2.2.1	Edifícios	4.559.265,01	359.174,51	0,00	4.918.439,52
48.2.2.2	Outras construções	3.035.352,09	269.478,70	0,00	3.304.830,79
48.2.3	Equipamento básico	736.941,46	48.001,60	0,00	784.943,06
48.2.4	Equipamento de transporte	438.176,23	18.651,43	0,00	456.827,66
48.2.5	Ferramentas e utensílios	36.109,61	2.664,29	0,00	38.773,90
48.2.6	Equipamento administrativo	525.929,32	40.142,66	0,00	566.071,98
48.2.9	Outras imobilizações corpóreas	21.112,88	283,88	0,00	21.396,76
48.3	De imobilizações incorpóreas	42.318,88	2.137,95	0,00	44.456,83
48.3.2	Despesas de investigação e de desenvolvimento	38.042,98	0,00	0,00	38.042,98
48.3.3	Propriedade industrial e outros direitos	4.275,90	2.137,95	0,00	6.413,85
48.5	De bens de domínio público	9.250.921,93	742.592,73	0,00	9.993.514,66
48.5.3	Outras construções e infraestruturas	8.789.877,88	684.461,74	0,00	9.474.339,62
48.5.9	Outros bens de domínio público	461.044,05	58.130,99	0,00	519.175,04
49	PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS :		18.646.127,41	1.483.127,75	0,00	20.129.255,16

As *amortizações acumuladas do grupo público* apresentam no final do ano de 2018 e em termos absolutos 20.129.255,16€, resultante da incrementação ao saldo inicial (18.646.127,41€) do montante de 1.483.127,75€ de aumentos.

8 c) Indicação dos custos suportados no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 d) Montante dos ajustamentos de valor dos ativos abrangidos na consolidação que tenham sido objeto de amortizações e de provisões extraordinárias, feitas exclusivamente para fins fiscais, indicando os motivos que os justificaram;

Não ocorreram amortizações e/ou provisões extraordinárias efetuadas exclusivamente com fins fiscais.

8 e) Indicação global, por categorias de bens, das diferenças materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adotados, e os respetivos preços de mercado;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 f) Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do preço do mercado;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 g) Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 h) Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado, cobertas por garantias reais prestadas pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, com indicação da respetiva natureza, forma e norma habilitante à sua concessão.

Não se verificam situações desta natureza.

8 i) Diferença, quando levada ao ativo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas, quando aplicável;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 j) Repartição do valor líquido consolidado das vendas e das prestações de serviços, por categorias de atividades;

Quadro 12: Repartição do Valor Líquido Consolidado das Vendas e das Prestações de Serviços

Designação	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Vendas	155.532 €		155.532 €
Prestação de Serviços	670.879 €	61.324 €	732.203 €
Total	826.412 €	61.324 €	887.736 €

8 k) Efeitos na determinação do resultado consolidado do exercício resultantes de critérios de valorimetria não previstos na alínea b) do item 4.5.2.2. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, decorrentes de amortizações e de provisões extraordinárias efetuados com vista a obter vantagens fiscais, quer tenham sido feitas durante o exercício ou em exercícios anteriores, bem como informações adicionais quando tal valorimetria tiver influência materialmente relevante nos impostos futuros do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 l) Diferença entre os impostos imputados à demonstração consolidada dos resultados do exercício e dos exercícios anteriores e os impostos já pagos e a pagar relativamente a esses exercícios, desde que essa diferença seja materialmente relevante para a determinação dos impostos futuros;

Não aplicável.

8 m) Indicação global relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação das remunerações atribuídas aos membros de cada um dos órgãos executivos e de fiscalização no desempenho das respetivas funções, bem como dos órgãos deliberativos das entidades de natureza empresarial;

Quadro 13: Remunerações aos Membros dos Órgãos Executivo e Deliberativo das Entidades Incluídas no Perímetro de Consolidação

Remunerações			
	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês do Valle Flor	Total
Órgão Executivo	115.278 €	64.027 €	179.305 €
Órgão Deliberativo	8.915 €		8.915 €
Órgão de Fiscalização	7.380 €	- €	7.380 €

8 n) Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros, bem como explicitação dos processos de tratamento da inflação adotados para o cálculo, no caso de utilização de outros métodos de reavaliação;

Não existem reavaliações de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros

8 o) Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações;

Não aplicável.

8 p) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados consolidados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior;

Não existem conteúdos que não sejam comparáveis.

8 q) Demonstração consolidada dos resultados financeiros

Demonstração consolidada dos resultados financeiros			
	2018		2017
Custos e Perdas Financeiras	80.025 €		95.026 €
Proveitos e Ganhos Financeiros	- €		286 €
Resultados Financeiros	- 80.025 €	-	94.740 €

8 r) Demonstração consolidada dos resultados extraordinários

Demonstração consolidada dos resultados extraordinários			
	2018		2017
Custos e Perdas Extraordinárias	176.689 €		420.396 €
Proveitos e Ganhos Extraordinários	637.257 €		443.552 €
Resultados extraordinários	460.569 €		23.155 €

8 s) Movimentos ocorridos nas provisões

Mapa de provisões consolidado					
Código	Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria				
291	Provisões para cobranças duvidosas	45.524		1.727	43.797
292	Provisões para riscos e encargos				
39	Provisões para depreciação de existências				
49	Provisões para investimentos financeiros				
Total		9.084	2.574		43.797

8 t) Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos

Bem	Valor de aquisição	Valor em Dívida
TOYOTA HILUX 86-QD-60	32.700 €	4.142 €

8 u) Valor global das dívidas que se encontram tituladas, por rubricas do balanço consolidado, quando nele não estiverem evidenciadas.

Não se verificam situações desta natureza.

9. Informações diversas

9 a) Outras informações exigidas por diplomas legais

Nada a referir.

9 b) Outras informações consideradas relevantes para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.

Seguidamente apresenta-se o mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

Quadro 14: Mapa da Dívida Bruta Consolidada

Dívida Bruta Consolidada		31-12-2018
Rúbrica	MLP	CP
Instituições financeiras	3.067.936 €	1.145.000 €
Outros Credores	12.620 €	88.948 €
Fornecedores		333.110 €
Fornecedores de imob. c/c		35.782 €
Estado e Outros Entes Públicos		41.532 €
Total	3.080.556 €	1.644.373 €

9 c) As entidades integrantes do perímetro de consolidação que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, SNC, designadamente, empresas municipais e intermunicipais, devem assegurar a conveniente conversão das suas contas para o POCAL.

A entidade integrante do perímetro de consolidação (Escola Profissional de Murça) aplica o Sistema de Normalização Contabilística para Pequenas Entidades (SNC-PE), tendo convertido as suas contas para POCAL de forma conveniente e atempada.

Murça, 12 de junho de 2019.

O Órgão Executivo

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmo. Órgão Deliberativo do

Município de Murça

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1.** A partir da data de nomeação, acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos que o perímetro de consolidação foi definido pelo Município de Murça, como entidade consolidante de harmonia com o estabelecido na lei, e que nos aspetos essenciais foram aplicadas apropriadamente as normas de consolidação de contas.
- 1.3.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração de Resultados Consolidada.
- 1.4.** Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, o Mapa dos Fluxos de Caixa Consolidado e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita às reservas constantes da Certificação Legal das Contas.
- 1.5.** Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2018 e, bem assim, os resultados consolidados apurados no exercício findo na mesma data.

2. PARECER

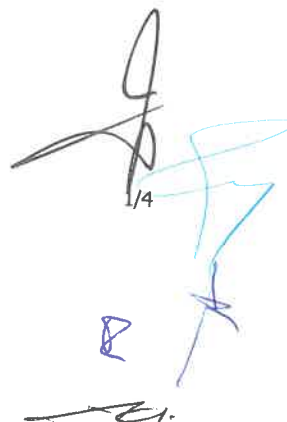
Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar as Demonstrações Financeiras Consolidadas referentes ao exercício de 2018, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 14 de junho de 2019

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

1/4



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de **Município de Murça** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 25.507.004,11 euros e um total de fundos próprios de 14.027.742,69 euros, incluindo um resultado líquido de 857.230,61 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2018, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

O património imobiliário do Município encontra-se registado no Balanço, ao nível das rubricas de bens de domínio público e imobilizado corpóreo. Considerando a natureza dos bens referidos, não foi possível estabelecer uma correspondência integral entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, o inventário de bens do Município, sendo que também não foram obtidas as certidões da Conservatória do Registo Predial. Adicionalmente, encontram-se em curso trabalhos de conferência para efeitos de adequada decomposição e confirmação dos subsídios ao investimento. Desta forma, apesar de uma parte substancial do património se encontrar relevado contabilisticamente, não foi possível confirmar o registo integral dos bens desta natureza, pelo que não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto aos efeitos destas situações nos ativos, passivos, fundos próprios e resultados do período.

O perímetro da consolidação de contas do Município de Murça engloba a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., cujas demonstrações financeiras (um balanço que evidencia um total de 362.937,34 euros e um total de capital próprio de 33.051,13 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 25.169,97 euros, uma demonstração de resultados que apresenta 760.894,03 euros de rendimentos e 786.064,00 euros de gastos e um anexo) não foram sujeitas a qualquer auditoria por entidade credenciada para o efeito, assim

como não nos foi possível, por indisponibilidade de informação, efetuar uma revisão daquelas demonstrações financeiras. Desta forma, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto ao possível impacto nas demonstrações financeiras consolidadas.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



3/4

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Viseu, 14 de junho de 2019

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



MUNICÍPIO DE MURÇA

Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações

Telef. Geral: 259 510 120 / Fax: 259 510 129 * Informática: 259 510 121

E-mail: Geral geral@cm-murca.pt DTIC dtic@cm-murca.pt / <http://www.cm-murca.pt>

INFORMAÇÃO

Despacho:

À próxima reunião da
Câmara. 2019. JUN. 12

Assunto: "AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CONCURSO PARA 2020/2021"

Considerando que:

1. O fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN), Média Tensão (MT) para as diversas instalações de consumo do Município de Murça (incluindo as instalações de Iluminação Pública) é atualmente assegurado pela EDP, em regime de mercado, mediante contrato adjudicado através de um procedimento pré-contratual público, pelo prazo de 1 (um) ano;
2. Se afigura necessário proceder à contratação de um fornecedor de energia elétrica em regime de mercado livre, que garanta o fornecimento de energia elétrica para o biénio 2020/2021, conforme reunião do Conselho Intermunicipal da CIMDOURO, realizada em 5 de junho de 2019, após o termo do contrato de fornecimento em curso, que irá ocorrer em 31 de Dezembro de 2019;
3. A competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das peças do procedimento necessárias ao fornecimento, acima identificado, cabe à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 36º, 38º, 40º e que, nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é necessário proceder à nomeação de um Júri do Concurso, a quem compete a condução do concurso;
4. A abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetuada sem prévia autorização do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22º, nºs 1 a 6 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, que se mantem em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações
Telef. Geral: 259 510 120 / Fax: 259 510 129 * Informática: 259 510 121
E-mail: Geral geral@cm-murca.pt DTIC dtic@cm-murca.pt / <http://www.cm-murca.pt>

Face ao anteriormente descrito propõem-se à Camara Municipal a aprovação da proposta bem como a submissão à Assembleia Municipal, da autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea f) e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e artigo 24º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos números 1 a 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8 de 21 de fevereiro, no âmbito do "Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Média Tensão para as diversas instalações de consumo do Município de Murça, incluindo as Instalações de Iluminação Pública", para os seguintes anos económicos e da forma que se indica:

- Ano de 2020 -> 530.000,00 € (valor s/IVA)
- Ano de 2021 -> 530.000,00 € (valor s/IVA)

A despesa enquadra-se na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços).

À Consideração Superior,

Com os respeitosos cumprimentos,

Município de Murça - DTIC, 11 de Junho de 2019

O Chefe de Divisão Municipal

(Eng.º António Moreira Carvalho Alves)





[Handwritten signatures in black and blue ink]

REGULAMENTO

SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA (fevereiro de 2019)

DTIC - Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Índice

Nota justificativa	5
Capítulo I – Disposições gerais	6
Integração orgânica e designação	6
Missão da DTIC	6
Objeto funcional e legislação habilitante	6
Definições	7
Âmbito	9
Atribuições e gestão do processo de segurança da informação	9
Chaves de acesso e palavras passe	9
Equipamentos e sistemas	10
Capítulo II – Direitos e Deveres dos utilizadores	11
Identificação e solicitações dos utilizadores dos sistemas informáticos	11
Direito de uso	11
Compromisso do utilizador	13
Condicionantes de acesso aos sistemas informáticos por parte do utilizador	13
Proibições relativas aos utilizadores	14
Capítulo III – Direitos e Deveres do Utente	15
Direitos do utente	15
Deveres do utente	16
Capítulo IV – Correio eletrónico	16
Acesso ao serviço de correio eletrónico disponibilizado pela CMM	16
Condicionantes à utilização do serviço de correio eletrónico	17
Capítulo V – Intranet e Serviços Online	19
Acesso à Intranet	19
Condicionantes de acesso à Intranet	20
Acesso aos Serviços Online	20
Capítulo VI – Internet	21
Acesso à Internet	21
Condicionantes de acesso à Internet	22
Capítulo VII – Rede interna, Hardware e Software	23



Acesso à rede	23
Software	24
Hardware	24
Equipamento portátil e de impressão	25
Apoio técnico	25
Capítulo VIII – Comunicações	26
Utilização de telemóveis de uso oficial	26
Modo de atribuição	26
Encargos	26
Excedente ao limite de despesa	27
Serviço responsável pelas comunicações	27
Capítulo IX – Política de Privacidade dos sítios do Município de Murça	27
Proteção da privacidade de dados pessoais	27
Encarregado de Proteção de Dados	28
Privacidade	28
Responsável pelo tratamento	29
Tipologia de dados pessoais	29
Segurança de dados pessoais	29
Acesso e controlo dos dados pessoais	30
Arquivo de dados pessoais	30
Cookies e tecnologias idênticas	30
Como controlar o uso de Cookies	31
Exoneração de responsabilidade	31
Alteração da política de segurança e privacidade	32
Capítulo IX – Disposições finais	32
Utilização da Informação	32
Confidencialidade	33
Controlo e Supervisão	33
Regime disciplinar e Auditoria	33
Manuais, suportes e licenças	34
Dúvidas e omissões	34
Entrada em vigor	34

Handwritten signature and initials in the top right corner.



Nota justificativa

A utilização dos serviços de rede e equipamentos de informática tornaram-se fundamentais no quotidiano da nossa sociedade, incluindo no mundo laboral, trazendo consigo uma vasta gama de benefícios em todas as áreas, nomeadamente na área da informação e da comunicação, mas também a existência de riscos e perigos diversos que convém identificar.

Também o novo quadro legal contempla algumas mudanças significativas que terão diferente impacto no dia-a-dia do Município e para a implementação de uma resposta cabal e eficaz a esses novos desafios, elaborou-se o presente documento regulamentar para uso dos serviços, terminais de acesso remoto, equipamentos desktop ou portáteis, telefones, fax(es), telemóveis, software, hardware, Internet, Intranet e a utilização de contas de correio eletrónico, serviços online, acesso a bases de dados, entre outros.

A utilização de tais recursos e serviços assenta no princípio de que todos eles são ferramentas de uso estritamente profissional, destinando-se a manter a produtividade de forma eficiente e alcançar os objetivos profissionais estabelecidos pelos responsáveis do Município.

Assim, para fazer face aos novos desafios anteriormente descritos, o Município de Murça, no âmbito do poder regulamentar que lhe assiste por via do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, estabelece, através do presente regulamento, regras de utilização dos serviços de rede e equipamentos de informática manuseadas na Câmara Municipal de Murça, designadamente, quanto aos limites na utilização, acessos à Internet e Intranet, direitos e deveres dos utilizadores na qualidade de funcionários da edilidade na utilização da rede informática, para que utilizem de modo adequado, correto, responsável, lícito e produtivo os recursos e serviços tecnológicos colocados à sua disposição, como instrumentos de trabalho necessários para o desenvolvimento profissional do seu trabalho diário.

Neste sentido, o Município de Murça, através da Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações, doravante designada por DTIC, é responsável pela normalização e padronização dos procedimentos referentes à área de informática, definindo e determinando o estabelecido no presente regulamento para uso dos serviços de rede e equipamentos de informática do Município, em conformidade com a legislação em vigor e com o disposto no artigo 16.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Murça, publicado em



Diário da República, 2.ª série, n.º 236, em 7 de dezembro de 2018, aprovado pela Câmara Municipal em 10 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal em 15 de setembro de 2018. O presente documento tem como objetivo essencial estabelecer diretrizes e regular a utilização dos recursos informáticos, bem como atribuir responsabilidades e definir direitos e deveres dos utilizadores e utentes dos sistemas de informação do Município de Murça. Pretende igualmente gerir expectativas de acesso e utilização, restrições e penalidades, assim como contribuir para a criação de uma verdadeira cultura educativa no que diz respeito à utilização e proteção da informação digital deste Município.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Integração orgânica e designação

A Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações do Município de Murça, doravante designada por DTIC, é uma unidade orgânica flexível de 2.º grau na estrutura dos serviços municipais da Câmara Municipal de Murça, estando na dependência direta hierárquica e funcional do Presidente da Câmara.

Artigo 2.º

Missão

A DTIC tem por missão a gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas e serviços de informática, informação e comunicações do Município de Murça, cumprindo-lhe, designadamente: prestar apoio nas áreas do planeamento, direção, controlo, gestão e manutenção dos meios informáticos e tecnologias de comunicação existentes; a sua ligação ao exterior; apoio aos utilizadores na utilização dos meios informáticos disponíveis e na promoção de ações de formação especializada em informática; o apoio e prestação de serviços nas suas áreas de competência; bem como a promoção da melhoria e da qualidade dos meios informáticos existentes.

Artigo 3.º

Objeto funcional e legislação habilitante



À DTIC compete a direção e coordenação dos serviços de informática e comunicações de dados do Município de Murça, segundo os princípios da independência e do tratamento equitativo consagrados nos artigos 26.º, 35.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei de Proteção de Dados Pessoais (nacional e comunitária), no artigo 22.º do Código do Trabalho, na Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e 16.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal, neste último onde estão definidas as competências gerais do responsável pela unidades orgânica flexível, acrescidas pelas competências que são inerentes a este serviço.

Artigo 4.º

Definições

1 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1.1 - “DTIC” - Unidade Orgânica de 2.º grau do Município designada por Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações, que tem por função disponibilizar as infraestruturas e os serviços informáticos e tecnológicos necessários ao normal funcionamento e gestão do Município, segundo os princípios da independência e do tratamento equitativo consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Proteção de Dados em vigor e na Lei do Cibercrime;

1.2 - À DTIC cabe, designadamente, a gestão e manutenção das redes e dos meios informáticos existentes e a sua ligação ao exterior, o apoio aos Utilizadores e Utentes na utilização dos meios informáticos disponíveis, bem como a promoção da melhoria contínua e da qualidade dos meios informáticos e tecnológicos.

1.3 - Cabe-lhe ainda, nomeadamente:

- a) Aceder a informação nos sistemas informáticos pertencentes ao Município, executando serviços de manutenção, backups, gestão de e-mails, gestão documental e da Intranet, softwares e sistemas, mantendo e protegendo a confidencialidade de qualquer informação;
- b) Aceder remotamente aos sistemas de informação de qualquer local externo ao local de trabalho, a qualquer hora, desde que seja para funções de manutenção e apoio técnico aos utilizadores;
- c) Como profissionais informados, encorajar a adoção de políticas e leis relevantes consistentes com estes princípios éticos.



- 2 - “Administrador de Sistemas” - pessoa ou pessoas com competências atribuídas pela legislação em vigor que regulamentam as carreiras de informática, cumulativamente com os requisitos funcionais da carreira em vigor no Município.
- 3 - “Responsável de Sistemas de Informação” - pessoa designada pelo Presidente, para a direção e coordenação dos Serviços de Informática.
- 4 - “Chefe de Divisão” – dirigente máximo da unidade orgânica a quem a direção, gestão, coordenação e controlo de todos os serviços prestados pela DTIC.
- 5 - “Técnico de Informática” - profissional que está apto a realizar configurações de sistemas informáticos, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação.
- 6 - “Subunidade de Serviços Web” - integrada na DTIC, tem como principal objetivo prestar serviços transversais de apoio a outras Unidades Orgânicas e gabinetes no âmbito dos serviços web do Município de Murça.
- 7 - “Utilizador” – qualquer pessoa com vínculo contratual ao Município de Murça, ou posto à disposição da organização por órgãos ou entidades da administração central ou em regime de colaboração, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, incluindo prestadores de serviços que, direta ou indiretamente utilizem os sistemas de comunicação e informação do Município de Murça para o desenvolvimento das suas atividades profissionais.
- 9 - “Utente” – pessoa com direito de uso de serviço público (munícipes).
- 8 - “Registos Log” - processo de registo de eventos relevantes num sistema de informação, geralmente num arquivo de log, o qual pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico. Esse registo pode ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça comportamentos e funcionamento dos sistemas no passado.
- 9 - “Responsável pelo tratamento de dados” - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- 10 - “Informação” - informação digital que pode ser de carácter estratégico, técnico, financeiro, legal, de recursos humanos, ou de qualquer outra natureza, não importando se protegida ou não por normas de confidencialidade, desde que se encontre armazenada e/ou manuseada na infraestrutura tecnológica do Município e que se constitui como património do mesmo.
- 11 - “Segurança da Informação” - a adoção de medidas eficazes para garantir que a informação do Município de Murça seja conhecida e manuseada apenas por aqueles que devem conhecê-la, evitando o seu uso indevido, inadequado e/ou legal.
- 12 - “Rede interna, hardware e software” - todos os equipamentos tais como: computadores “desktop”, “portáteis”, software licenciado, cabos de rede, equipamentos ativos de rede (routers e switches), servidores, “firewalls”, “proxies”, impressoras, digitalizadores, leitores



óticos ou qualquer outro equipamento pertencente à infraestrutura tecnológica do Município de Murça.

Artigo 5.º

Âmbito

- 1 - O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas de utilização e regras de segurança da informação com o intuito de possibilitar o processamento, a partilha e o armazenamento de informação do Município de Murça, através do recurso à sua infraestrutura tecnológica.
- 2 - Os utilizadores são responsáveis por cumprir e fazer cumprir as regras, normas e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Atribuições e gestão do processo de segurança da informação

- 1 - Caberá à DTIC supervisionar o cumprimento, por parte dos utilizadores das regras do presente Regulamento.
- 2 - A DTIC é responsável pela adoção de medidas técnicas que garantam a criação do ambiente tecnológico indispensável para a implementação das normas de segurança, bem como pela análise de todas as infrações cometidas pelos utilizadores (voluntária ou involuntariamente) ao presente Regulamento, devendo adotar as medidas técnicas necessárias para eliminar focos de não conformidade, alertando superiormente para procedimentos irregulares e voluntários dos utilizadores com vista à tomada de medidas corretivas apropriadas.
- 3 - À DTIC compete esclarecer dúvidas, dar orientações, expressar opiniões ou sugestões, sempre que contactados pelos utilizadores/utentes/cidadãos, bem como dar seguimento a quaisquer situações de violação ao presente Regulamento ou outras que lhes sejam reportadas.
- 4 - O acesso às instalações da DTIC do Município de Murça fica restrito aos servidores desta unidade orgânica. Qualquer acesso às instalações em horários diferentes dos técnicos da DTIC é terminantemente proibido.
- 5 - A implementação de novos sistemas e/ou aplicações informáticas poderão conduzir a alterações ao presente Regulamento, se tal se justifica.

Artigo 7.º

Chaves de acesso e Palavras passe



- 1 - As chaves de acesso e as palavras passe (passwords), são meios utilizados pelos Utilizadores e Administradores, para salvaguardar a confidencialidade da informação disponível nos equipamentos e sistemas.
- 2 - O Município de Murça e, em concreto, os Administradores de Sistema deterão as palavras passe e chaves de administração.
- 3 - O Utilizador compromete-se a fazer um uso diligente das palavras passes e chaves de acesso atribuídas e a manter as mesmas confidenciais, assumindo qualquer atividade que se realize ou tenha lugar mediante a utilização das mesmas.
- 4 - O Utilizador deverá informar a DTIC de forma imediata, após qualquer perda ou suspeita de acesso não autorizado por parte de terceiros, às palavras passe e chaves de acesso.
- 5 - Se o Utilizador suspeitar que outra pessoa conhece os seus dados de identificação e de acesso deve proceder à alteração imediata da mesma ou comunicar o facto à DTIC, com o fim de que este lhe permita gerar de imediato nova credencial.
- 6 - O Utilizador pode, por escrito, indicando a finalidade, permitir à DTIC, a alteração da palavra passe e chaves (passwords), para aceder ao sistema, nos casos de baixa ou ausência temporal, ou perante a inacessibilidade por parte do mesmo aos equipamentos e sistemas atribuídos (ao não se encontrar nos locais em que se situam os mesmos ou não ter possibilidade de aceder remotamente aos mesmos).
- 7 - É proibida a utilização de técnicas de encriptação, codificação ou descodificação de informações não autorizadas e/ou não facultadas pelo Município.

Artigo 8.º

Equipamentos e sistemas

- 1 - O Município de Murça coloca à disposição dos seus utilizadores (trabalhadores) recursos tecnológicos nomeadamente equipamentos (hardware) e programas informáticos licenciados (software), não sendo permitida a ligação de qualquer equipamento particular à rede privada do Município.
- 2 - A utilização de software não licenciado é uma conduta ilícita que pode implicar graves responsabilidades de tipo penal e civil, para além de colocar em risco evidente os equipamentos informáticos e a informação contida nos mesmos.
- 3 - O Utilizador deve utilizar os equipamentos e sistemas informáticos colocados à sua disposição sem incorrer em atividades que possam ser consideradas ilícitas ou ilegais, que infrinjam ou possam infringir os direitos do Município enquanto entidade de direito público, de terceiros ou



ponham em risco a segurança e estabilidade dos equipamentos e sistemas, assim como da informação neles contidos.

6 - São expressamente proibidas as atividades que constituam infração prevista na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Aceder, ler, apagar, copiar ou modificar as mensagens de correio eletrónico ou arquivos de outros Utilizadores, exceto com o consentimento do titular, em função de circunstâncias concretas;
- b) Aceder a áreas restritas dos sistemas informáticos do Município, de outros Utilizadores ou terceiros;
- c) Destruir, alterar, inutilizar ou de qualquer forma danificar os dados, programas ou documentos eletrónicos do Município, dos seus Utilizadores, ou de eventuais terceiros.
- d) Distorcer ou falsear Registos Log do sistema;
- e) Aumentar o nível de privilégios de um Utilizador no sistema;
- f) Decifrar as chaves, sistemas ou algoritmos de codificação e qualquer outro elemento de segurança que intervenha nos processos do Município;
- g) Obstaculizar voluntária ou involuntariamente os acessos de outros Utilizadores aos equipamentos e sistemas do Município pelo consumo massivo de recursos informáticos, assim como realizar ações que danifiquem, interrompam ou gerem erros;
- h) Introduzir ou propagar programas, vírus ou qualquer outro dispositivo lógico ou sequência de caracteres que causem ou sejam suscetíveis de causar qualquer tipo de alteração nos sistemas informáticos da entidade ou de terceiros;
- i) Introduzir, descarregar da Internet, reproduzir, utilizar ou distribuir programas informáticos não autorizados expressamente pelo Município ou qualquer outro tipo de obra ou material cujos direitos de propriedade intelectual ou industrial pertençam a terceiros, quando não se disponha de autorização para o efeito;
- j) Instalar cópias ilegais de qualquer programa, incluindo os estandardizados de facto e apagar, eliminar, modificar ou alterar qualquer dos programas instalados legalmente;
- k) Instalar software ou aplicativos de qualquer espécie cuja licença tenha sido adquirida pelo Município, em equipamentos diversos daqueles fornecidos para tal efeito (o que inclui a título enunciativo, equipamentos ou dispositivos privados do Utilizador).

CAPÍTULO II — DIREITOS E DEVERES DO UTILIZADOR

Artigo 9.º



Identificação e solicitações dos utilizadores dos Sistemas Informáticos

- 1 - Considera-se “Utilizador” o indivíduo que pertencendo ou não ao Mapa de Pessoal do Município de Murça, possui autorização para aceder e utilizar os sistemas informáticos da instituição. Para aceder ao sistema informático, o Utilizador necessita de possuir e ter registado um username, relacionado com o seu nome e por uma password.
- 2 - Estas contas são indispensáveis para o acesso aos principais serviços em rede, sendo atribuídas pela DTIC, a pedido do respetivo superior hierárquico e depois de avaliada a sua necessidade pelo dirigente máximo da DTIC. Com esse acesso é permitido a utilização e o acesso à Intranet do Município de Murça e outras aplicações como o registo de assiduidade.
- 3 - Se o utilizador pretender ter uma conta de e-mail externo da classe username@cm-murca.pt, deverá efetuar o seu pedido junto do seu superior hierárquico que fará chegar à DTIC o mesmo, a quem cabe mediante a justificação do pedido proceder ao deferimento ou não, dessa solicitação.
- 4 - O acesso à Internet nos computadores dos utilizadores está restringido aos que dela necessitam para as tarefas de trabalho diário, estando esse acesso dependente da autorização mediante solicitação efetuada junto do responsável pela DTIC.
- 5 - A DTIC, sempre que se justificar, poderá solicitar aos utilizadores que alterem as suas senhas (passwords) para poderem continuar a utilizar os sistemas informáticos.
- 6 - Em caso de avaria do equipamento deverá o utilizador entrar imediatamente em contato com a DTIC, no sentido de lhe seja prestado apoio para a sua resolução.
- 7 - Os utilizadores deverão alertar e solicitar ajuda e apoio técnico à DTIC, sempre que o serviço ao utente esteja paralisado, em virtude de qualquer problema relacionado com o sistema informático ou suas aplicações.
- 8 - Caso o Utilizador necessite de um software adicional para o desempenho das suas tarefas, deverá solicitá-lo fundamentadamente ao seu superior hierárquico que, após apreciação, o submeterá à consideração do responsável da DTIC.
- 9 - Os pedidos de novos equipamentos informáticos deverão ser efetuados ao Presidente da Câmara Municipal, que caso entenda deverá remetê-los ao responsável da DTIC que apurará da sua real necessidade.

Artigo 10.º

Direito de uso



Handwritten signatures and initials in blue ink.

1 – Têm direito a utilizar a rede e os equipamentos informáticos os utilizadores em situação regular com o Município de Murça.

a) O direito de utilização da rede termina quando o utilizador vê o seu vínculo regular com o Município de Murça terminado ou suspenso;

b) Excecionalmente e por tempo determinado pode ser garantido o acesso para participantes de cursos, jornadas e outros eventos destinados ao serviço do Município de Murça, pesquisa e extensão, cessando o direito de acesso no final das atividades anteriormente relacionadas.

Artigo 11.º

Compromisso do Utilizador

1 - O Utilizador responsabiliza-se por qualquer alteração ou instalação realizada nos equipamentos fornecidos com acesso aberto que pela sua natureza carecem de privilégios de administração.

3 - O utilizador é responsável, por cumprir, e fazer cumprir, as regras, normas e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Condicionantes ao acesso aos sistemas informáticos por parte do utilizador

1 - O Utilizador não pode ceder os seus privilégios de acesso nem pode usar os de outros.

2 - O Utilizador é o único responsável pelo uso indevido dos seus privilégios de acesso, devendo comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico, bem como à DTIC, em caso de suspeita desse facto.

3 - Para ter acesso à rede de computadores do Município de Murça, o Utilizador necessita que seja criada uma conta de rede que é composta por um login (nome de Utilizador) e uma senha (password) de uso pessoal e intransmissível.

4 - Fica a critério da DTIC a criação das contas em todos os sistemas de acordo com o seguinte padrão:

Exemplo: (Utilizador) João da Silva de Sousa

a) nome de utilizador: joaosousa

(primeiro nome e de um sobrenome. Se o sistema acusar a existência deste nome de utilizador será usado outro sobrenome e assim por diante).

b) senha/password: *****



(senha padrão de, no mínimo, 8 caracteres alfanumérico e um caráter especial - ex. !\$ - que deve ser alterada em sua primeira utilização).

5 - O Utilizador que desejar acesso deve requisitar, junto da DTIC, o formulário de solicitação de acesso à rede, o qual deve ser preenchido e devolvido à DTIC para que seja encaminhada a criação da respetiva conta de acesso mediante a fundamentação do superior hierárquico.

6 - As informações referentes ao login e senha dos utilizadores serão repassadas para os mesmos por escrito e pessoalmente através do formulário de repasse de solicitação de acesso à rede.

Artigo 13.º

Proibições relativas aos utilizadores

1 - O Utilizador só pode usufruir dos recursos informáticos para os quais possua a devida autorização.

2 - Em nenhuma circunstância deve aceder ou tentar aceder a recursos que lhe estão vedados.

3 - O Utilizador não pode usar os recursos do Município de Murça para tentar aceder ilegalmente a sistemas informáticos de outras instituições, caso o faça, o seu comportamento será averiguado em sede própria, assumindo inteira responsabilidade pelos atos que praticar.

4 - O Utilizador não pode interferir com dados, programas ou sistemas, nem intercetar informação de outros utilizadores ou do Município de Murça, para os quais não está autorizado.

5 - O Utilizador deve abster-se de atitudes que possam causar prejuízos morais ou materiais aos restantes utilizadores, ou ao sistema informático instituído.

6 - O Utilizador não pode, em circunstância alguma, proceder à ligação de novos equipamentos à rede informática sem prévio conhecimento e autorização da DTIC, já que ao fazê-lo, poderá colocar em risco o funcionamento de toda a rede e/ou serviços. Considera-se incluído neste ponto, a proibição de ligação de qualquer dispositivo de uso particular.

7 - O Utilizador não pode visualizar ou armazenar informação ofensiva ou obscena nem enviar mensagens do mesmo teor.

8 - O Utilizador não pode usar os recursos informáticos do Município de Murça para a execução de jogos, passatempos ou outros fins que não estejam de alguma forma ligados ao desempenho da sua atividade profissional.

9 - O Utilizador não pode reproduzir ou divulgar externamente, informação armazenada nos sistemas do Município de Murça, a não ser que esteja devidamente autorizado pelo seu superior hierárquico ou pelo Presidente da Câmara.



10 - O Utilizador não pode instalar programas, nem alterar a configuração das aplicações existentes, nem executar qualquer ação que altere os sistemas instalados, sem autorização prévia da DTIC.

11 - O Utilizador não pode realizar qualquer ação deliberada ou não autorizada, que venha a danificar ou corromper um equipamento informático, que lhe modifique a sua performance, ou que origine defeito no seu normal funcionamento independentemente da sua localização ou do tempo de duração desta sua ação.

12 - O Utilizador não pode apagar, examinar, copiar ou modificar ficheiros de dados ou qualquer tipo de informações pertencentes a outros utilizadores sem o seu consentimento e sem o conhecimento da DTIC e do Encarregado de Proteção de Dados (EPD-DPO).

13 - O Utilizador não pode penalizar os outros utilizadores através de um uso abusivo dos recursos partilhados existentes, após ter sido avisado de tal situação.

14 - Ao Utilizador é expressamente proibido copiar total ou parcialmente, as configurações de suporte lógico existente nos equipamentos informáticos do Município de Murça, sem prévio conhecimento e autorização da DTIC.

15 - É expressamente proibido utilizar computadores, recursos partilhados, impressoras ou outro material informático para usos não autorizados e fora do âmbito das suas funções na Câmara Municipal.

16 - Não é permitido a instalação de nenhum software, ficheiro executável, base de dados que se descarregue da Internet ou que se receba por correio eletrónico ou através de qualquer suporte material (CD, Pen USB, Disco externo...) necessário para o desempenho das tarefas profissionais, pode ser instalado no terminal ou dispositivo propriedade do Município, sem comprovar previamente com a DTIC, que está devidamente licenciado e limpo de vírus.

17 - O Município pode limitar a utilização de dispositivos removíveis de armazenamento, tais como Pens USB, CDs, discos externos, entre outros.

18 - Ao Utilizador não é permitido a instalação nos sistemas informáticos de dispositivos de acesso à Internet, sem autorização prévia da DTIC.

CAPÍTULO III — DIREITOS E DEVERES DO UTENTE

Artigo 14.º

Direitos do Utente



1 – Considera-se “Utente” aquele que utiliza os serviços públicos. O utente tem direito à liberdade e privacidade no processamento informático dos seus dados pessoais e no âmbito do trabalho técnico da sua responsabilidade e autoria.

2 – Relativamente ao processamento informático dos seus dados pessoais e de acordo com as instruções disponibilizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), o utente tem ainda os seguintes direitos:

- a) Direito de informação;
- b) Direito de acesso;
- c) Direito de retificação e eliminação/esquecimento;
- d) Direito de oposição.

Artigo 15.º

Deveres do utente

1 – O utente deve respeitar sempre a liberdade e a privacidade alheias, não lhe sendo permitido ter acesso a informações de outros utentes que contrariem o disposto pela legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV — Correio eletrónico (e-mail)

Artigo 16.º

Acesso ao serviço de correio eletrónico disponibilizado pela CMM

1 – O Município de Murça disponibilizará ao Utilizador, sempre que se revele necessário em função das suas responsabilidades laborais, uma conta de correio eletrónico institucional. O acesso preferencial às caixas de correio eletrónico deverá ser feito através da Intranet (conta individual de utilizador).

2 - São possíveis, outros tipos de acessos, nomeadamente através dos programas de correio eletrónico instalados no computador de utilização profissional (ex. Outlook).

3 - O Utilizador deve usar o correio eletrónico em nome do Município para fins exclusivamente laborais.

4 - O Utilizador não deve enviar, distribuir, dar a conhecer e comunicar informação confidencial ou classificada do Município.



5 - É proibida a transmissão de correio cujo conteúdo seja ilegal, difamatório, obsceno, ofensivo, denegatório ou imoral.

6 - Cessada a colaboração de um Utilizador com o Município de Murça e após comunicação dos serviços competentes (DAF - Recursos Humanos), será desativada ou encerrada a conta de correio eletrónico do mesmo, podendo ser gerada uma mensagem automática.

7 - O Município de Murça pode manter, se o entender, uma cópia de segurança do correio eletrónico de contas encerradas.

8 - O acesso por terceiros aos dados das caixas de correio de cada utilizador está reservado, em exclusivo à DTIC, que para tal deverá fazê-lo na presença do titular da respetiva caixa e apenas para efeitos de manutenção do sistema.

9 - O disposto no preceito anterior respeitará integralmente o disposto na Constituição da República Portuguesa sobre Direitos, Liberdades e Garantias e, bem assim, o disposto na Lei sobre Proteção de Dados Pessoais em vigor.

10 - Caso o Utilizador tenha acesso a sites de e-mail (gratuitos ou pagos), que disponibilizem a consulta, envio e receção correio eletrónico através da tecnologia webmail, fica ciente que tal acesso pode comprometer a segurança da informação do Município de Murça, motivo pelo qual deve ser efetuado com cautela e moderação.

Artigo 17.º

Condicionantes à utilização do serviço de correio eletrónico

1 – É expressamente interdito na utilização de correio eletrónico os seguintes procedimentos:

- a) Falsificar mensagens do correio eletrónico;
- b) Aceder, apagar, copiar ou modificar o correio eletrónico de outros utilizadores;
- c) Enviar correio eletrónico de âmbito comercial, correio em cadeia, ou correio eletrónico de conteúdo duvidoso;
- d) Enviar mensagens coletivas de correio eletrónico (spam mails) a grupos de utilizadores do Município de Murça ou de outras entidades, públicas ou privadas;
- e) Utilizar o correio eletrónico oferecendo produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios;
- f) Enviar mensagens contaminadas por vírus ou qualquer outro software que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, dos sistemas, dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrónicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos;
- g) Reencaminhar correio eletrónico e o seu conteúdo, sem ter o devido cuidado quanto à privacidade do(s) remetente(s) originais.



2 - Todas as caixas de correio eletrónico são criadas, por defeito, com um tamanho máximo predefinido de cinco gigabytes, sendo possível requerer o seu aumento, quando devidamente justificado. Esse pedido deverá ser feito ao responsável da DTIC.

3 - Para evitar a situação a que se alude no número anterior, o Utilizador tem o dever de se preocupar com a manutenção da sua caixa de correio, eliminando as mensagens mais antigas ou de menor interesse.

4 - Sempre que um correio eletrónico pelo seu conteúdo ou pelos anexos, seja relevante para efeitos de um processo do Município ou contiver informação relevante para a autarquia, o Utilizador deve gravar o correio eletrónico recebido, enviando para pasta de trabalho na Intranet definida para o efeito ou tramitada para o serviço de gestão documental.

5 - O Utilizador deve respeitar o aspeto gráfico do correio eletrónico tendo em conta a assinatura aprovada superiormente e de forma global definida pelo Município.

6 - A entrega e receção de correio eletrónico não é garantida, uma vez que depende de fatores técnicos exteriores à DTIC, nomeadamente, caixa de correio de destino cheia, problemas de operador vários, caixas de SPAM, entre outros.

7 — O Utilizador em caso de ausência deve ativar o mecanismo de mensagem automática de ausência, ou reencaminhar o correio eletrónico para outra conta ativa do Município, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

8 - Todo e qualquer e-mail enviado por utilizadores do Município de Murça, deverá conter, no final da mensagem, uma assinatura padrão, de acordo com o seguinte modelo:



<Nome Completo>

MUNICIPIO DE MURÇA

<Divisão>

www.cm-murca.pt.pt

telefone: 259 510 120

fax: 259 510 129

9 - Após a assinatura padrão, deverá conter o seguinte aviso:

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE



Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida NÃO É AUTORIZADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

CAPÍTULO V — Utilização da Intranet e dos Serviços Online

Artigo 18.º

Acesso à Intranet

- 1 - O Município de Murça disponibiliza ao Utilizador acesso à Intranet, que por sua vez resulta num sistema de gestão integrada, que permite a desmaterialização de processos e a integração com a interoperabilidade, com a disponibilização de serviços com recurso a tecnologias multicanal. Este sistema permite o acesso às diversas aplicações do Município e a um conjunto de informações úteis ao Utilizador (mapa de férias, vencimento, assiduidade).
- 2 – O Município de Murça assegurará e assumirá através da DTIC, garantir a difusão de informação, partilha de conhecimento e o acesso às soluções de gestão e de colaboração da organização através da Intranet.
- 3 - A Intranet é uma ferramenta de trabalho para uso estritamente profissional e uma solução reservada aos funcionários (Utilizadores), agentes e colaboradores do município;
- 4 – A Intranet potencia a partilha de informação e do conhecimento dentro da organização, a segurança e privacidade no acesso à informação e a redução dos custos com o papel e com a comunicação interna.
- 5 – A Intranet encontra-se disponível em qualquer lugar, ou ocasião (Internet), integrada com login e password de Utilizador e, dispõe de ferramentas de comunicação (email, mensagem instantânea, alertas), colaboração (partilha e reserva de recursos, agenda), outrora dispersas por várias soluções.
- 6 – A Intranet disponibiliza ainda, uma área documental de self-service, onde o Utilizador poderá encontrar informações relevantes para o seu desempenho profissional e outras relacionadas com os Recursos Humanos (consulta a dados pessoais, vencimentos, marcação de férias, etc.),



aprovisionamento (pedidos de fornecimento, requisição interna, etc.), bem como ligação direta com a Gestão Documental, o Correio Eletrónico e outras.

Artigo 19.º

Condicionantes do acesso à Intranet

1 - Aos utilizadores a quem for facultado o acesso à Intranet é interdito:

- a) Efetuar qualquer tentativa de descodificação das palavras de passwords de acesso aos sistemas, áreas ou recursos de outros utilizadores, bem como de qualquer recurso não especificamente autorizado;
- b) É expressamente proibido ao Utilizador ceder os seus códigos de acesso a terceiros ou outros Utilizadores;

Artigo 20.º

Acesso aos Serviços Online

1 – O Município de Murça disponibiliza ao Utente a possibilidade de usufruir dos “Serviços Online”, uma plataforma de serviços via internet que disponibiliza aplicações, funcionalidades e conteúdos orientados para a interação com os munícipes, disponibilizando em linha, as capacidades do Balcão Único de atendimento e de apoio ao cidadão. Esta solução fornece ao munícipe uma visão integrada de toda a sua relação com o Município, desde dos pedidos realizados, conta-corrente até às informações recebidas, entre outros.

2 - Os Serviços Online têm por objetivo disponibilizar um conjunto de serviços relacionados com as atividades próprias do Município de Murça.

3 - O acesso aos Serviços Online é realizado mediante registo, efetuado por cada Utente, que se compromete a aceitar as “Condições e termos de adesão” publicadas no site autárquico do Município de Murça para este fim.

4 - O login e password constituem informação de uso exclusivo do Utente e são exigidos sempre que este pretenda aceder às funcionalidades privadas do serviço.

5 - O Utente obriga-se a manter a confidencialidade da chave de acesso e a prevenir o seu uso abusivo por parte de terceiros, assumindo a total responsabilidade derivada da utilização por terceiros dos serviços disponibilizados nesta plataforma.

6 - O Utente é responsável pela utilização da informação prestada no âmbito dos Serviços Online e pela permanente atualização da informação pessoal constante do registo.



7 - Os Serviços Online possuem os adequados níveis de segurança contudo, o Município não é responsável pelos prejuízos provenientes de erros de transmissão e de deficiências técnicas ou derivados de interferências ou interceções ilegítimas que ocorram nos sistemas de comunicação e redes informáticas utilizados.

8 - As presentes condicionantes poderão ser alteradas, considerando-se as alterações aceites pelo Utente desde que, após lhes terem sido comunicadas, o Utente não manifeste expressamente a intenção de cessar o acesso ao serviço.

9 - A consulta de dados e informação efetuadas no âmbito deste serviço presumem-se efetuadas pelo Utente, declinando o Município de Murça qualquer responsabilidade decorrente da utilização abusiva ou fraudulenta das informações obtidas.

10 - Os elementos e informações transmitidos aos Serviços Online bem como a requisição de serviços solicitados pelo Utente gozarão de plenos efeitos jurídicos, sendo o Utente integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas por esta via.

11 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais sobre esta matéria, o Utente autoriza o Município de Murça, a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos no ato de registo e adesão aos Serviços Online ou que, posteriormente, venha a fornecer.

12 - O Utente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes, assim como de exigir a sua atualização ou retificação, bem como de exigir a eliminação do seu nome das mesmas, verificando-se, nesse caso, a cessação do serviço.

13 - A informação prestada no âmbito dos Serviços Online é propriedade do Município de Murça, comprometendo-se o Utente a não infringir, qualquer que seja o meio empregue, aqueles direitos de propriedade.

14 - A informação prestada tem por objetivo o aumento da eficiência e transparência do serviço público, prevalecendo, em caso de dúvida, omissão ou incorreção dos dados disponíveis online, a informação constante no processo físico ou no sistema de informação interno do Município.

15 - Os Serviços Online é um conjunto de serviços prestados por prazo indeterminado, podendo cessar mediante simples comunicação ao Utente.

16 - Os Serviços Online estão implementados num sítio registado e o serviço prestado pelo próprio sítio é da responsabilidade do Município de Murça.

CAPÍTULO VI — Utilização da Internet

Artigo 21.º

Acesso à Internet



1 - O Município de Murça disponibiliza ao Utilizador acesso à Internet, em função das responsabilidades laborais ou tarefas que lhe sejam atribuídas.

2 - A Internet é uma ferramenta de trabalho para uso estritamente profissional.

3 - O acesso à Internet, redes sociais ou a redes de dados externas à Câmara Municipal, só é permitido aos utilizadores que tenham obtido a necessária autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. A utilização para o acesso temporário a serviços ou páginas necessárias ao desempenho das suas tarefas, apenas é necessário a autorização pelo responsável da DTIC, que depois de recebido o pedido por Intranet, apurará da sua real necessidade.

4 - O Município monitoriza e controla, de forma automática, os sistemas e tecnologias de informação, e demais meios, validando se cumprem em todo o momento as medidas de segurança necessárias.

Artigo 22.º

Condicionantes do acesso à Internet

1 - Aos utilizadores a quem for facultado o acesso à Internet é interdito:

- a) Efetuar qualquer tentativa de decodificação de passwords de acesso aos sistemas, áreas ou recursos de outros utilizadores, bem como de qualquer recurso não especificamente autorizado;
- b) Copiar materiais protegidos por direitos de autor, tais como: programas licenciados sem a autorização expressa do proprietário ou a propriedade da licença adequada;
- c) Tentar bloquear o funcionamento de recursos informáticos nacionais ou internacionais;
- d) Tentar obter níveis de privilégios superiores aos atribuídos no uso dos recursos informáticos disponibilizados;
- e) Introduzir ou propagar, intencionalmente, vírus informáticos ou quaisquer outros programas destrutivos dos sistemas informáticos, tanto internos como externos, à Câmara Municipal;
- f) Instalar e disponibilizar aplicações ou serviços destinados à Internet sem o conhecimento e autorização prévia da DTIC;
- g) Tentar substituir ou modificar as aplicações e serviços disponibilizados pelo Município;
- h) Utilizar computadores partilhados com usos não autorizados, como, por exemplo, práticas não autorizadas, sistemas de descarga e partilha de músicas e vídeos, através de servidores “pessoa para pessoa” que permitam este tipo de acessos e práticas, vulgarmente conhecidos como Peer-to-Peer.



2 - O acesso à Internet é permitido para fins de pesquisa temática relacionada com o trabalho, comunicação e formação, sendo ainda vedado o acesso a portais ou sítios na Internet com conteúdos que:

- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal e familiar;
- b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) incitem à prática de atos discriminatórios em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a programas informáticos ilegais, mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
- e) que permitam a descarga de ficheiros de filmes ou vídeos alheios às atividades normais desenvolvidas na Câmara Municipal, assim como ficheiros de música, jogos e passatempos;
- f) se identifiquem com emissões de rádios comerciais. Existindo essa possibilidade se devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara.
- g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir em erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) violem o sigilo das comunicações;
- i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal;
- j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia.

3 - O Município de Murça não é responsável pelo conteúdo que os seus Utilizadores visualizam e/ou descarregam da Internet, presumindo -se que o Utilizador tem consciência que a Internet é uma rede a nível mundial com conteúdos que podem resultar ilícitos, ofensivos ou em geral inapropriados.

4 - O Município de Murça não é responsável pelos conteúdos de natureza não profissional que os Utilizadores enviem a outrem, reservando a faculdade de executar as medidas de controlo e disciplinares adequadas.

CAPÍTULO VII — Utilização da rede interna, hardware, software e apoio técnico

Artigo 23.º

Acesso à rede



1 - Considerando que a utilização da infraestrutura tecnológica do Município de Murça é fundamental para o desenvolvimento das atividades profissionais dos seus utilizadores, a mesma é disponibilizada exclusivamente como ferramenta de trabalho.

2 - Toda a rede interna, hardware e software estão sujeitos à monitorização e, portanto, o Município de Murça poderá manter, a seu critério, o histórico de acessos realizados aos seus sistemas.

Artigo 24.º

Software

1 – O Município de Murça disponibiliza aos seus utilizadores um conjunto de aplicações informáticas e software adequado para o desempenho da sua atividade profissional.

2 - Estas aplicações, estão devidamente licenciadas para uso interno, através de contratos de licenciamento ou licenças avulsas, sendo vedada a utilização de quaisquer softwares não instalado pela DTIC, encarregue da gestão do licenciamento das aplicações e sua instalação.

3 - Desta forma, os utilizadores estão, impedidos de instalar qualquer tipo de aplicação informática ou software, excetuando-se aqueles que terão permissão expressa, em razão do seu cargo, sem prejuízo pelo respeito da legislação em vigor sobre a proteção dos direitos de autor.

4 - Assim, se no caso de, por uma vulnerabilidade do sistema ou por qualquer outro motivo, o Utilizador violar este Regulamento, poderá ser responsabilizado por quaisquer penalidades que o Município de Murça venha a contrair, movidas pelos titulares dos direitos autorais de tais programas não autorizados, bem como de qualquer outra obra intelectual violada nos seus direitos autorais.

5 - Os programas informáticos licenciados ou que venham a ser licenciados em nome do Município de Murça são instalados e configurados pela equipa técnica da DTIC.

Artigo 25.º

Hardware

1 – O Município de Murça disponibiliza aos seus utilizadores um conjunto de equipamentos exclusivamente para o desempenho das suas funções e atividades profissionais, sendo o uso inadequado desses equipamentos, para fins que não sejam os delineados pelo Município de Murça, expressamente proibido.

2 - A utilização de equipamentos que não sejam propriedade do Município de Murça para conexão à sua infraestrutura informática, especialmente os computadores portáteis, discos



externos, smartphones ou outros, e uma vez que comprometem a Segurança da Informação, deve ser solicitada à DTIC, que procederá à normalização e configuração da máquina em questão.

3 - Durante a utilização dos computadores e periféricos, propriedade do Município de Murça, o utilizador deverá observar os seguintes cuidados:

- a) Desligar os equipamentos no final do expediente;
- b) Sempre que se ausentar do local de trabalho deve terminar a sessão ou bloquear a mesma;
- c) Sempre que tiver dúvidas ou problemas nos equipamentos, o utilizador deve contactar a DTIC;

Artigo 26.º

Equipamento portátil e de impressão

1 - Os equipamentos portáteis, designadamente computadores ou outros que permitam armazenamento de dados e informações, propriedade do Município de Murça, estarão devidamente configurados para conexão à infraestrutura informática do Município de Murça e devem ser utilizados exclusivamente para as funções profissionais a que foram adstritos.

2 - O uso das impressoras ou qualquer outro equipamento de impressão digital deve ser feito exclusivamente para impressão de documentos ou outras informações que sejam de interesse do Município de Murça ou que estejam relacionados com o desempenho das atividades inerentes às funções que o Utilizador desempenha na organização.

3 – Os equipamentos de impressão poderão adicionar automaticamente uma marca de água no rodapé da impressão designada por “Documento impresso no Município de Murça”.

Artigo 27.º

Apoio técnico

1 – As solicitações e pedidos de assistência técnica (apoio informático) deverão ser solicitadas através do preenchimento do pedido de intervenção disponível na Intranet do Município de Murça, no menu pessoal de Utilizador, sendo essas intervenções autorizadas pelo responsável da DTIC e reencaminhadas para o técnico que irá satisfazer a solicitação de acordo com a data de chegada na caixa de entrada de correio e/ou a necessidade do serviço.

2 – Em caso de dificuldade técnica e em último recurso poderá enviar o pedido para o e-mail: dtic@cm-murca.pt.

3 – Não serão aceites pedidos de intervenção oriundos de endereços de e-mail que não pertençam ao domínio do Município de Murça.



CAPÍTULO VIII — Comunicações

Artigo 28.º

Utilização de telemóveis de uso oficial

Considerando razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis de uso oficial no Município de Murça, prevê-se as obrigações a que estes ficarão adstritos, que justificam incluir este ponto neste regulamento para a disciplina a atribuição e utilização de telemóveis.

Artigo 29.º

Modo de atribuição

1 – O Município de Murça atribui um telemóvel para uso oficial:

- a) Aos eleitos locais em regime de permanência;
- b) Aos membros do gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara;
- c) Aos trabalhadores, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.

2 - A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada mediante um termo de responsabilidade, devidamente assinado, bem como a cópia do presente regulamento.

3 - Os telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a uso oficial, pelo que as chamadas telefónicas deverão ser efetuadas para serviço oficial, devendo o equipamento ser devolvido quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição.

4 - Apenas poderá ser atribuído um único telemóvel por cada uma das pessoas identificadas no número um do presente artigo.

Artigo 30.º

Encargos

1 – O Município de Murça suporta os custos de aquisição dos telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações telefónicas até aos montantes pré-definidos.

2 - A título excecional, os limites estabelecidos poderão ser ultrapassados mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara e análise pela DTIC, nomeadamente aquando de



deslocação ao estrangeiro, realização de eventos municipais ou em situação de risco ou calamidade pública.

Artigo 31.º

Excedente ao limite de despesa

Os custos de comunicações telefónicas que excedam os limites pré-definidos serão assumidos pelo Utilizador a quem o telemóvel está atribuído.

Artigo 32.º

Serviço responsável pelas comunicações

1 – O serviço responsável pela gestão das comunicações e afetação dos equipamentos é a DTIC, que sob proposta ao Presidente terá de:

- a) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;
- b) Efetuar o barramento a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- c) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por Utilizador dentro do plafond definido;
- d) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações móveis;
- e) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação aos deveres constantes deste Regulamento;
- f) Providenciar a manutenção e conservação dos aparelhos móveis;
- g) Gerir, afetar e redistribuir os equipamentos mantendo um cadastro atualizado.

CAPÍTULO IX - Política de Privacidade dos sítios do Município de Murça

Artigo 33.º

Proteção da privacidade de dados pessoais

1 - A proteção da privacidade e dos dados pessoais é uma prioridade para a DTIC e um claro compromisso assumido pelo Município de Murça.

2 - Esta política diz respeito às práticas de privacidade dos portais e sítios online geridos pelo Município de Murça.



3 - Qualquer dado pessoal que forneça aos diversos serviços municipais serão tratados com as garantias de segurança e confidencialidade exigidas pelo enquadramento legal relativo à proteção de dados pessoais.

4 – Os dados pessoais recolhidos e não registados nos sistemas informáticos ao encargo da DTIC, serão responsabilidade de cada unidade orgânica, a quem caberá responder.

5 - O acesso e a utilização dos sítios sob a responsabilidade do Município de Murça devem ser livres por parte do utilizador/utente/cidadão presumindo o Município de Murça que este leu, compreendeu e aceitou os Termos e Condições da sua utilização.

6 - Qualquer tentativa de alterar a informação, ou qualquer outra ação que possa causar dano e pôr em risco a integridade do sistema, são estritamente proibidas de acordo com a legislação em vigor.

7 - O utilizador/utente/cidadão destes sítios obrigam-se a cumprir escrupulosamente a legislação aplicável, nomeadamente, em matéria de criminalidade informática e de direitos de propriedade intelectual, sendo exclusivamente responsável pela infração destes normativos.

Artigo 34.º

Encarregado de Proteção de Dados

O Município de Murça designará um Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço eletrónico privacidade@cm-murca.pt ou por carta registada com aviso de receção para Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

Artigo 35.º

Privacidade

1 - O Município de Murça respeita o direito à privacidade e não recolhe nos seus sítios qualquer informação pessoal sobre os seus utilizadores/utentes/cidadãos sem o pedido ou consentimento explícito dos mesmos.

2 - A interação com os sítios do Município de Murça não exige qualquer informação do utilizadores/utentes/cidadãos, salvo quando, para propósitos expressamente identificados, o registo seja declarado necessário e seja por aquele autorizado, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 36.º

Responsável pelo tratamento



1 - O Município de Murça enquanto responsável pelo tratamento de dados:

- a) Assegura que o tratamento dos seus dados pessoais é efetuado apenas no âmbito das finalidades para as quais os mesmos foram recolhidos ou para finalidades compatíveis com aquelas;
- b) Recolhe, utiliza e conserva apenas os dados pessoais mínimos, necessários e suficientes para a finalidade em causa;
- c) Não procede a qualquer transmissão de dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade;
- d) Trata os dados pessoais para fins legalmente previstos ou para a prossecução de serviços online a seu pedido.

Artigo 37.º

Tipologia de dados pessoais

1 - Os dados pessoais sujeitos a tratamento por parte do Município de Murça são de diversa natureza atenta a prestação de serviços promovidos nas plataformas eletrónicas sob a sua gestão e administração.

2 - De acordo com o tipo de serviços prestado podem ser recolhidos, após sua prévia autorização: o nome; a data de nascimento; o número de identificação fiscal; o número de identificação civil; o número de segurança social; o número de documento de identificação; a morada; o endereço eletrónico; o número de telemóvel.

Artigo 38.º

Segurança de dados pessoais

1 – O Município de Murça, na prossecução das suas atividades, utiliza um conjunto de tecnologias e procedimentos de segurança adequados à proteção dos seus dados pessoais, protegendo o acesso e divulgação não autorizados, nomeadamente:

- a) Medidas de segurança física, nomeadamente o controlo de acessos de funcionários, colaboradores e visitantes às instalações da DTIC, adotando mecanismos muito restritos de combate à intrusão, extinção de incêndios, monitorização de equipamentos e alojamento de equipamentos em bastidores dedicados;
- b) Medidas de segurança lógica, na componente de acessos a sistemas e postos de trabalho através de mecanismos de gestão de identidades, autenticação e privilégios;



c) Medidas na componente de rede o uso de firewalls e sistemas de deteção de intrusão, segregando redes (interna e externa) e ambientes aplicacionais, bem como cifragem de informação através de canais de comunicação seguros.

Artigo 39.º

Acesso e controlo dos dados pessoais

1 – O Município de Murça possibilita, a pedido do utilizador/utente/cidadão, o acesso, a retificação e o apagamento dos dados pessoais. Tem também o direito de se opor ao processamento dos seus dados pessoais.

2 - Caso a utilização dos dados pessoais do utilizador/utente/cidadão seja baseada no consentimento, tem o direito de o retirar, sem comprometer a validade do tratamento de dados efetuado até esse momento, recorrendo ao Encarregado de Proteção de Dados (privacidade@cm-murca.pt) ou via carta registada, podendo solicitar os seguintes elementos:

- a) Informação acerca dos seus dados;
- b) Informação acerca do processamento;
- c) A finalidade subjacente ao tratamento;
- d) A correção, ou atualização, de algum dado;
- e) Os seus dados num formato aberto;
- f) O apagamento dos dados, o que prejudicará, neste caso, futuros tratamentos.

Artigo 40.º

Arquivo de dados pessoais

1 – Os seus dados pessoais são conservados pelo Município de Murça pelo período estritamente necessário ao tratamento, de acordo com a finalidade respetiva e dentro dos limites e normas estabelecidas.

2 - Os períodos de conservação podem alterar-se de acordo com o interesse público associado, motivos históricos, científicos ou estatísticos que o justifiquem, comprometendo-se o Município de Murça a adotar as adequadas medidas de conservação e segurança.

Artigo 41.º

Cookies e tecnologias idênticas



1 – O Município de Murça utiliza nos seus sítios eletrónicos cookies que permitem melhorar o desempenho e a experiência de navegação dos seus utilizador/utente/cidadão, aumentando, por um lado, a rapidez e eficiência de resposta e, por outro, eliminando a necessidade de introduzir repetidamente as mesmas informações.

2 - A colocação de cookies não só ajuda os sítios eletrónicos a reconhecer o dispositivo do utilizador/utente/cidadão na visita seguinte mas também, com frequência, para o correto funcionamento do mesmo.

3 - Os metadados gerados pela utilização dos cookies podem ser enviados para terceiros para análise de tendências, rastreio da navegação de usuários nos sítios e desempenho dos mesmos, sem contudo identificar qualquer pessoa.

Artigo 42.º

Como controlar o uso de Cookies

O utilizador/utente/cidadão pode impedir o uso de cookies nas configurações do navegador. Se limitar esta opção, no entanto, a utilização de alguns recursos ou o desempenho de determinadas ferramentas pode ficar condicionada.

Artigo 43.º

Exoneração de responsabilidade

1 – O Município de Murça não poderá ser responsabilizado por quaisquer prejuízos ou danos em sede de responsabilidade civil (incluindo, mas sem que a estes estejam limitados, danos emergentes, lucros cessantes e danos morais, causados direta ou indiretamente), que surjam em consequência da utilização, correta ou incorreta dos seus sítios eletrónicos e respetivos conteúdos por parte do utilizador/utente/cidadão, do acesso ao computador e sistema informático do utilizador/utente/cidadão por terceiros.

2 - A informação divulgada deve ser encarada na sua vertente informativa. Apesar dos esforços do Município de Murça em manter os conteúdos atualizados e fidedignos, estes podem conter incorreções, erros de escrita ou estar desatualizados, pelo que não poderá o Município de Murça ser responsabilizado no que respeita à completa exatidão e atualidade de qualquer informação constante dos seus sítios.

3 - Os sítios eletrónicos podem conter ligações para sítios operados por entidades terceiras sobre os quais não tem controlo e pelos quais não assume qualquer responsabilidade.



4 - As disposições constantes neste regulamento, não dispensa a consulta das normas legais em vigor, aprovadas oficialmente.

Artigo 44.º

Alteração da política de segurança e privacidade

O utilizador/utente/cidadão deverá ler atentamente os termos e condições constantes nos diversos sítios do Município de Murça, que poderão ser alterados, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação neste sítio, fazendo-se expressa referência à data da última atualização por parte da DTIC.

CAPÍTULO X — Disposições finais

Artigo 45.º

Utilização da informação

1 - Sempre que, o Utilizador aceda a dados de carácter pessoal incorporados nos ficheiros, por motivos diretamente relacionados com a função desempenhada, deve este tratá-los, única e exclusivamente, em conformidade com o âmbito de autorização expressamente comunicado pelo Município de Murça, e exclusivamente para a finalidade para os quais foram recolhidos.

2 - O Utilizador não deve usar dados de carácter pessoal com fins ou efeitos ilícitos, proibidos ou lesivos de direitos ou interesses de terceiros, ou contrários às finalidades para os quais foram recolhidos.

3 - Ao Utilizador é expressamente proibido aceder ou tratar de dados com carácter pessoal, para os quais não tenha obtido expressa autorização por parte do responsável pelo tratamento dos dados do Município.

4 - O Utilizador não pode criar qualquer base de dados com dados pessoais, sem que esta seja previamente autorizada e enquadrada pelo responsável pelo tratamento dos dados do Município.

5 - Caberá ao órgão executivo designar o responsável pelo tratamento dos dados, devendo proceder à divulgação do mesmo pelos meios adequados, nos termos da lei em vigor.

6 - Outras questões sobre proteção de dados pessoais e o exercício de quaisquer direitos relativos aos mesmos devem ser colocadas ao responsável pelo tratamento dos dados, que informará em conformidade com a lei em vigor.



Artigo 46.º

Confidencialidade

Todas as informações internas, obtidas na execução de suas atividades no âmbito de funções que detêm ou detiveram no Município de Murça, deverão ser tratadas pelos utilizadores como sigilosas e restritas, não as devendo divulgar a terceiros, mesmo que o vínculo contratual que o possa ter vinculado a esta Instituição tenha terminado, independentemente da forma como tenha ocorrido.

Artigo 47.º

Controlo e supervisão

Em tudo o que não violar a Lei, o Município de Murça reserva o direito de controlar e supervisionar, sem prévio aviso, o correto e lícito uso dos recursos e dispositivos da autarquia por parte dos utilizadores, e em concreto, do cumprimento do presente regulamento, prevenindo atividades que possam afetar o Município.

Artigo 48.º

Regime disciplinar e Auditoria

- 1 - O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento pode determinar a abertura dos competentes procedimentos de natureza disciplinar, nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade criminal que vier a ser apurada nessa sede.
- 2 - Todos os utilizadores da rede do Município de Murça estão sujeitos à auditoria de redes. Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso serão realizados e promovidas periodicamente pela DTIC, com o objetivo de observar o cumprimento das normas deste regulamento por parte dos utilizadores da rede e com vistas à gestão de desempenho da mesma.
- 3 - Havendo evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede, será permitido auditar e monitorar as atividades de um determinado Utilizador, além de inspecionar seus arquivos e registos de acesso, a bem do interesse do Município de Murça, sendo o facto imediatamente comunicado ao órgão executivo.
- 4 - O Utilizador que utilizar os recursos da rede concorda com esta regra e autoriza as ações de auditoria eventualmente necessárias.



5 - Qualquer infração às normas previstas no presente regulamento, será punida nos termos legais.

Artigo 49.º

Manuais, suportes e licenças

Os manuais e licenças da infraestrutura informática e tecnológica adquirida pelo Município de Murça são para utilização dos utilizadores durante a realização das suas atividades profissionais, ficando assim sob a sua responsabilidade o perfeito estado, organização e guarda.

Artigo 50.º

Dúvidas ou omissões

Qualquer dúvida ou omissão resultante da aplicação deste regulamento deverá ser reencaminhados para a DTIC para avaliação e posterior regulamentação, bem como para recomendação de medidas a tomar pelo órgão executivo, quando for caso disso.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ...



MUNICÍPIO DE MURÇA

Revisão do Plano Diretor Municipal Alteração do PDM para adequação ao RJIGT

1. Enquadramento

O presente procedimento prende-se com a necessidade de dispor, nos termos da Lei, à Alteração do PDM para adequação Do RJIGT. Pretende ainda formalizar o início da elaboração dos Termos de Referência que sustentarão a Revisão do PDM de Murça..

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Murça, na sua versão atual, foi aprovado através do Aviso n.º 8304/2015, de 29 de julho.

O PDM atualmente em vigor foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data, tendo este instrumento de Gestão Territorial sido publicado ao abrigo do regime transitório, disposto no n.º 2 do art.º 82.º da Lei 31/2014 relativa à Nova Lei de Bases Gerais da Política de solos, Ordenamento do Território e solos.

O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), obrigam à conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo até julho de 2020. Muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo, "sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo" (cf. n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT).

A desadequação do atual PDM2015 determina a necessidade de programar uma série de procedimentos de harmonização, sendo que neste quadro terá obrigatoriamente que ser encetado o procedimento de alteração ao PDM por adequação à Lei 31/2014, de 30 de Maio e ao DL80/2015, de 14 de maio.

A conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

temáticas que o atual PDM não contém, com o sejam a parametrização das mais-valias, os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano, a criação do fundo de sustentabilidade ambiental e urbanística, o sistema perequativo a diferentes escalas, temáticas estas que, a par dos novos critérios de classificação do solo, são estratégicas num plano territorial, não sendo um mero procedimento de alteração por adaptação o mais adequado á sua integração no PDM. *[Handwritten mark 'e' in blue ink]*

2. Enquadramento legal

A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Nos termos do artigo 124º deste diploma, "a revisão dos planos (...) municipais decorre: da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinam a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (...)"; esta revisão "só pode ocorrer decorridos três anos desde a entrada em vigor" do plano em questão.

Uma vez que o PDM de Murça foi publicado em 2015 está garantido o período mínimo de vigência de três anos antes da deliberação de revisão do Plano.

3. Proposta em sentido estrito

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- a) Determinação da abertura do procedimento da Alteração para Adequação do PDM ao novo RJIT, com conclusão do procedimento até 13 de Julho de 2020, nos termos do artigo 199º do RJIGT.



MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Fixar o prazo de um ano para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discursão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação. 
- c) Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.
- d) Aprovar, nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), que a Comissão Consultiva da revisão do PDM de Murça seja constituída pelos representantes das seguintes entidades:
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - Direção Geral do Território;
 - Direção Geral de Energia e Geologia;
 - Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
 - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
 - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
 - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
 - Direção Regional da Cultura do Norte;
 - Direção Regional de educação do Norte;
 - Autoridade Nacional de Proteção Civil;
 - Infraestruturas de Portugal, SA;



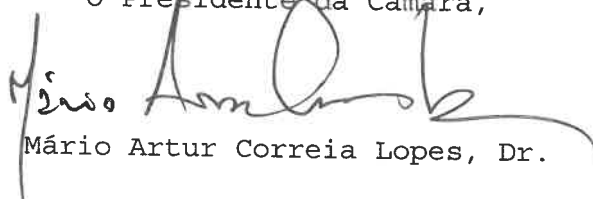
MUNICÍPIO DE MURÇA

- Administração Regional de Saúde do Norte I.P;
- Turismo de Portugal, IP;
- Águas do Norte, SA;
- Assembleia Municipal de Murça;
- Câmara Municipal de Murça;
- Câmara Municipal de Valpaços;
- Câmara Municipal de Alijó;
- Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;
- Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;

As sugestões ou as observações referidas na alínea c) da presente proposta poderão ser prestadas junto da Divisão de Apoio e Gestão Urbana, nas horas normais de expediente, através de correio eletrónico ou por via postal.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Proposta de Toponímia para a Freguesia de Murça

1. Enquadramento

De acordo com o disposto no artigo 33º, alínea ss) e tt) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais estabelecer a denominação das ruas e das praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios. Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares ou vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, refletindo e perpetuando importância histórica de factos pessoais, costumes, eventos e lugares.

A toponímia para além da função cultural representa um meio de referência geográfica que se tem mostrado eficiente e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor que vincula a cultura das gentes, imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

O Regulamento toponímico pretende, assim, estabelecer um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de atuação.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Murça deliberou em 06/02/2018, a abertura do procedimento para elaboração do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, com a publicação na página da internet deste Município, bem como a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorrido o prazo dos trinta dias da abertura do procedimento, foi efetuada a audiência prévia até ao dia 17/04/2018, não foram apresentados quaisquer reclamação/sugestão, ou apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Na reunião de Executivo de 18/07/2018 foi aprovada a constituição



MUNICÍPIO DE MURÇA

da comissão de elaboração do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia, as entidades da Autarquia representativas em relação à proteção do interesse na área da respetiva circunscrição, nomeadamente:

- Presidente da Comissão: Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira
- Um membro designado pela Câmara Municipal: D. Ana Paula Rodrigues da Cruz
- Presidente da junta de Freguesia de Murça: Dr. Avelino José Marques dos Santos
- Dois elementos da Sociedade Civil: Arq. Victor Manuel Borges e Cap. Manuel Avelino Ribeiro Fernandes
- Um representante das forças de segurança territorialmente competentes: Comandante do Posto da GNR de Murça

Integram também a Comissão, a título de assessoria técnica:

- Um elemento da Divisão de Apoio e Gestão Urbana: Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia;
- Um elemento para secretariar os trabalhos.

Em 28/07/2018, o Sr. Presidente da Câmara despachou informação técnica, datada de 22/07/2018, para se proceder ao início dos trabalhos com vista à elaboração do respetivo regulamento, uma vez que estão criadas as condições para iniciar o procedimento.

Em reunião de Câmara realizada dia 06/11/2018, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento de Toponímia e de Numeração de Policia do Município de Murça.

Foi publicado em 20/11/2018 Aviso sobre consulta pública do Regulamento de Toponímia e de Numeração de Policia, para dar cumprimento às disposições emanadas no artigo 101.º do Código do Processamento Administrativo, o referido Regulamento foi submetido a consulta pública pelo prazo de 22 dias úteis, com publicação na página da internet deste Município e afixado no edifício dos paços do concelho, bem como nas Sedes das Juntas de



MUNICÍPIO DE MURÇA

Freguesia.

Durante o processo de elaboração realizaram-se várias reuniões de trabalhos com a comissão de elaboração do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia, nomeadamente, para verificação e análise da proposta (nos dias 08/10/2018 e 19/11/2018) e para a elaboração da proposta final (dias 18/02/2019 e 23/05/2019).

2. Enquadramento legal

De acordo com o disposto no artigo 33º, alínea ss) e tt) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais estabelecer a denominação das ruas e das praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios.

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia a competência para a denominação das ruas e praças ou sua alteração é da competência da Câmara Municipal, nos termos, nos termos do artigo 33º, alínea ss) e tt), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Proposta em sentido estrito

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da Proposta de Toponímia, apresentada pela comissão de elaboração, de acordo com as plantas em anexo.

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Policia, após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas, na página da internet do Município de Murça e nos jornais regionais editados na área do município de Murça, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 56.º, do anexo I,



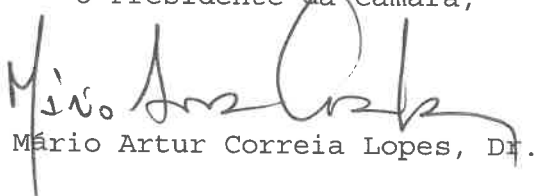
MUNICÍPIO DE MURÇA

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deverá ser remetida cópia deste edital às seguintes entidades: Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Murça; Serviço de Finanças de Murça; Tribunal Judicial da Comarca de Murça; Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT e Posto dos CTT, Correios de Portugal, SA em Murça; IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes; Posto Territorial da GNR de Murça; EDP; Operadoras de telecomunicações nacionais; Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro; Centro de Saúde de Murça; Agrupamento de Escolas de Murça; Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Murça.

Murça, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho:		Deliberação: À próxima reunião de Câmara. 7/6/2019
ASSUNTO:	LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO	
REQ.:	MARIA JÚLIA ALVES RAINHA RODRIGUES - FIOLOSOS	PROC.º N.º 35/LA/2016

INFORMAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 193/2016, referente ao processo n.º 35/LA/2016, a Sr.ª Maria Júlia Alves Rainha Rodrigues, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Aníbal Pereira Rodrigues, solicita um pedido de legalização de uma edificação existente, situada no Bairro de São Domingos, localidade de Cadaval, freguesia de Fiolhoso, Concelho de Murça.

De acordo com a Caderneta Predial de Murça apresentada emitida pela repartição de Finanças de Murça (apresentada pelo requerente em 30 de setembro de 2016, após solicitação da Câmara Municipal de Murça por não constar da instrução inicial do processo), o prédio urbano tem a área total 959,0 m², está inscrito na matriz com o n.º 1024, da Freguesia de Fiolhoso, Concelho de Murça onde está implantada uma habitação unifamiliar de três pisos com a área bruta de construção de 508,12 m² e uma área de implantação de 199,00 m².

2 – ANTECEDENTES

Não se conhecem antecedentes ao processo.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º 5, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Caderneta Predial da repartição de Finanças de Murça atualizada;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Termo de adequabilidade com o Plano Diretor Municipal de Murça;
- Declaração de compromisso de honra da veracidade dos elementos e dados fornecidos no processo de legalização, subscrito pelo coordenador do projeto e pela cabeça de casal da herança de Aníbal Pereira Rodrigues;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação do local onde se encontra a habitação a legalizar;
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;
- Alçados à escala de 1:100;
- Mapa de acabamentos à escala 1:100 com indicação de todos os materiais que revestem pavimentos, paredes e tetos;
- Pormenores construtivos dos vários elementos estruturais;
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de estabilidade atestando as condições de salubridade, estética e solidez da habitação.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Não há lugar a parecer de entidades externas.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1- Enquadramento do pedido na Legislação vigente:

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º, do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “Espaços Residenciais Nível II”.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

5.2- Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial:

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir, insere-se em espaços residenciais de nível II, tendo por base o extrato das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território vigente, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que a habitação a legalizar possui uma área de implantação de 199,00 m², erigida num prédio urbano com 959,00 m², de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo técnico, bem como, com Caderneta Predial da Repartição de Finanças de Murça. Da análise prévia do projecto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício composto por três pisos, rés-do-chão destinado garagem e arrumos, primeiro e segundo andar destinados a habitação.

5.3- Condições de edificabilidade

5.3.1 - O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no artº 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) Excetuam-se do número anterior as situações de colmatção, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

5.3.2 - É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
- b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionalismos impostos por pré-existências;
- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;
- d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

5.4 - Quanto às infraestruturas

O terreno confronta de poente com caminho público, e restantes confrontações com particulares, tal como se pode constatar por leitura das plantas apresentadas.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

O prédio está servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura, onde refere que “existe conexão às redes existentes no local de água, esgotos, telefones e eletricidade “.

5.5 - Especificidades do pedido:

Com o presente projecto de arquitetura o requerente pretende legalizar uma habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 199,0 m² e desenvolve-se em rés-do-chão, primeiro e segundo andares. A estrutura resistente é de betão armado. A cobertura foi executada em telha cerâmica em cor natural.

Não há lugar a realização de quaisquer trabalhos, porquanto o edifício encontra-se concluído, pretendendo-se apenas a sua legalização com vista à obtenção da autorização de utilização.

A edificação desenvolve-se em três pisos, com uma área bruta de 508,120 m², cujo índice de construção obtido é de 0.5 , valor permitido para o local, de acordo com o articulado na alínea d) do nº 2 do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a habitação, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

6 – RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado.

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A habitação unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água, eletricidade, e telecomunicações.

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização após a emissão da licença de obras de edificação e posteriormente à realização de vistoria ao imóvel.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização da habitação unifamiliar a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;
- c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do alvará de licenciamento de obras de edificação e a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável.

À consideração superior

Murça, em 27 de maio de 2019

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho: À proximo reunião de câmara func, em 12 de Junho de 2019 8		Deliberação:
ASSUNTO:	LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO	
REQ.:	MARIA JÚLIA FERNANDES PINHEIRO DOS SANTOS	PROC.º N.º 34/LA/2016

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 187/2016, referente ao processo n.º 34/LA/2016, a Sr.ª Maria Júlia Fernandes Pinheiro dos Santos, na qualidade de esposa e bastante procuradora do proprietário, Sr. Hélio Sidónio Pereira dos Santos, solicita um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada na Rua Dr. Manuel Morais Fonseca, n.º 33, freguesia de Murça, Concelho de Murça.

De acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça apresentada, o prédio urbano, tem uma área total 296 m², está inscrito na matriz com o n.º 71 e descrito sob o n.º 1126/20050411. Confronta a Norte e Sul com particulares, a nascente e a poente com arruamentos públicos.

Trata-se de um edifício de habitação de tipologia T2 constituída por 3 pisos.

2 – ANTECEDENTES

A 09 de setembro de 2015, a Câmara Municipal de Murça notificou o Sr. Hélio Sidónio Pereira dos Santos, proprietário do prédio em assunto, no sentido de suspender obras irregulares que ali decorriam sem requerimento prévio do seu licenciamento;



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

A 24 de junho de 2016 deu entrada na Câmara Municipal o pedido de legalização da edificação existente;

Na sequência de análise do processo, a Câmara Municipal solicitou a apresentação e/ou correção de alguns elementos, conforme ofícios datados de 4 de julho e 7 de dezembro, ambos de 2016; Foi consultada a DRCN (Delegação Regional da Cultura do Norte) que emitiu por duas vezes parecer desfavorável.

À data de 8 de março de 2019, após entrega de aditamento com os elementos solicitados, com os esclarecimentos prestados e com as alterações que foram sendo realizadas relativamente à solução inicial, a DRCN emitiu um parecer favorável.

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º 5, do artigo 102.º - A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Caderneta Predial da repartição de Finanças de Murça atualizada;
- Procuração onde consta que a Sr.ª Maria Júlia Fernandes Pinheiro dos Santos, esposa do proprietário do prédio urbano em assunto, Sr. Hélio Sidónio Pereira dos Santos, foi constituída sua bastante Procuradora podendo representar o mandante em quaisquer repartições públicas e administrativas;
- Ficha de elementos estatísticos;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Termo de adequabilidade com o Plano Diretor Municipal de Murça;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação do local onde se encontra a habitação a legalizar;
- Planta de implantação desenhada à escala de 1:100;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;
- Alçados cortes à escala de 1:100;
- Mapa de acabamentos à escala 1:20 com indicação de todos os materiais que revestem a fachada principal do edifício;



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- Pormenores construtivos dos vários elementos estruturais;
- Projeto de arquitetura;
- Estimativa do custo total da obra;
- Calendarização da execução da obra;
- Projeto de acessibilidades;
- CD com peças escritas e desenhadas.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso n.º 15170/2010, DR 2ª Série, N.º 147, de 30 de julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º309/2009, “não podem ser concedidas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.” sendo que “ as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas”.

A DRCN emitiu por duas vezes consecutivas parecer desfavorável devido à criação de um terraço/varanda ao nível da cobertura e à imposição de aplicação de elementos de madeira, telha simples de meia cana sem argamassa e o obscurecimento dos vãos sem estores ou portados pelo exterior.

Foi apresentada uma reformulação da proposta em conformidade com os princípios de intervenção enunciados nos pareceres e anexado um detalhe construtivo da fachada que ilustra as soluções apontadas e memória descritiva onde estão incorporadas as novas intervenções.

Foi emitido pela DRCN parecer **Favorável** à pretensão, através do ofício n.ºS-2019/485283 datado de 08/03/2019,.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1- Enquadramento do pedido na Legislação vigente:

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º, do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “Espaços Residenciais Nível II”.

O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

5.2- Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial:

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir, insere-se em espaços residenciais de nível II, tendo por base o extrato das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território vigente, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que a habitação a legalizar possui uma área de implantação de 105,00 m², erigida num prédio urbano com 296,00 m², de acordo com certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça. Da análise prévia do projecto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício composto por três pisos, rés-do-chão destinado garagem e arrumos, primeiro e segundo andar destinados a habitação.

5.3- Condições de edificabilidade

5.3.1 - O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no artº 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

5.3.2 - É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
- b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionalismos impostos por pré-existências;
- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;
- d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projecção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

5.4 - Quanto às infraestruturas

O terreno confronta de poente com um arruamento público, e restantes confrontações com particulares, tal como consta na certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça.

O prédio já se encontra servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura da Memória Descritiva e Justificativa, onde refere que “o prédio já se encontra dotado de todas as infraestruturas”.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

5.5 - Especificidades do pedido:

Com o presente projecto de arquitetura o requerente pretende legalizar uma habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 105,0 m² e desenvolve-se em rés-do-chão, primeiro e segundo andares. O edifício possui uma estrutura em alvenaria de pedra.

De acordo com o Projeto de arquitetura serão executadas lages de pavimento compostas por vigotas de betão pré-esforçado e blocos cerâmicos. A cobertura será inclinada com telha lusa.

Quanto às paredes exteriores são em alvenaria de granito e alvenaria dupla com pano exterior de tijolo furado, incluindo isolamento térmico, estas com emboço e reboco com argamassa hidrofugada com acabamento a areado fino pintadas com tons claros e suaves. As portas e janelas exteriores preveem-se metálicas com vidro duplo sem proteção exterior.

.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a habitação, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

6 – RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado.

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A habitação unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estarem previstas obras de reconstrução, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado com rede de água, eletricidade, e telecomunicações.

Considerando que há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será a emissão da licença de obras de edificação e posteriormente Alvará de autorização de utilização após a realização de vistoria ao imóvel.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização da habitação unifamiliar a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do alvará de licenciamento de obras de edificação e a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável.

Acrescenta-se que deverá ser entregue pelo requerente, o Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de estabilidade atestando as condições de salubridade, estética e solidez da habitação.

À consideração superior

Murça, em 12 de junho de 2019

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: <i>Protocolo Determinado da Intersusão. Deu o assunto Ser Agudo do Aproximar Reunião do executivo.</i> <i>11. Jun. 2019</i>	Despacho: <i>À próxima reunião de câmara</i> <i>12 de Junho de 2019</i> <i>[Signature]</i>
--	--

Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	António Pedro Miranda - Noura	Procº Nº 03/CC/2019

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 106/2019, o Sr.º **António Pedro Miranda**, vem na qualidade de proprietário, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado no lugar de “Torrão”, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Noura e Palheiros sob o artigo 3218º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial na União das Freguesias de Noura e Palheiros.
- Procuração emitida no Cartório Notarial de Tavira.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização, estando um prédio inserido em solo rural, designadamente “Espaços Agrícolas”.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica União das Freguesias de Noura e Palheiros, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

Murça, 11 de junho de 2019

A Técnica Superior,

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

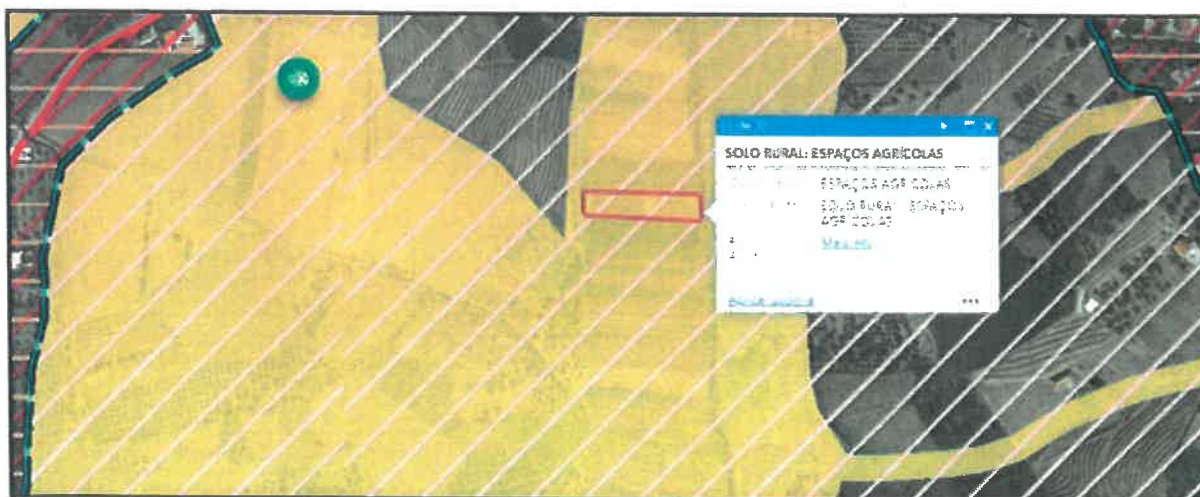
Fotografia do existente:



Planta de localização do prédio:



Planta de Ordenamento:





Sónia Moutinho

notária

cartório notarial - Murça

Livro	8-7	Fls	42
Doc. N.º	37	Fls	89

CERTIFICA

Que a cópia apensa está conforme o original.

Que ocupa duas páginas, utilizadas em ambas as faces, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste cartório.

Que tem o valor de **pública-forma**, extraída fielmente da procuração outorgada no dia 21 de Agosto de dois mil e dezassete, no cartório notarial do Dr. Bruno Filipe Torres Marcos, sito em Tavira, onde foram mandantes Vanda Maria Palma Anica e António Pedro Miranda, que me foi apresentada para esse fim, cujo original, restitui à apresentante.

26 de Outubro de 2018.

A Notária

(Sónia do Cruzeiro Moutinho)

Conta N.º 686/2018

Cartório Notarial - Murça

Rua Soldado Herói Milhões, nº 8 - 5090-136 Murça - Telef. 259 040 160 - Telm. 938 378 848 - Email:sonia.moutinho@notarios.pt
N.I.F. 216 708 338



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho:

Defino a pretendida afremidade, condicionada
à ratificação na próxima reunião de
Câmara.
2019. JUN. 12

ASSUNTO:	Autorização para a realização uma caminhada noturna	
REQ.:	DELEGAÇÃO DE MURÇA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	

I N F O R M A Ç Ã O

A Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa, veio solicitar a esta autarquia a emissão de parecer relativo à realização de uma caminhada noturna, com início no Parque Urbana, a levar a efeito entre as 20:30h e as 22:30h do dia 09 de junho do corrente ano.

Enquadramento do pedido:

1- A utilização das vias públicas, para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos, encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições, em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das Câmaras Municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9.º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica.

3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto -Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março de 2005.

4- Tendo por base o referido Decreto- Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 7.º “outras atividades que podem afetar o trânsito normal”, com aplicabilidade do disposto no n.º 1 e 2 e das alíneas a) a e) do n.º 2 do referido artigo, deve ser apresentada na Câmara Municipal do Concelho, onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais do que um Concelho.

5- De acordo com o referido no parágrafo anterior, para instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos, para além do requerimento já apresentado:

- a)-** Requerimento;
- b)-** Parecer das forças de segurança competentes;

6- De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, a autorização para a realização na via publica deste tipo de atividade, é da competência da Câmara Municipal do Concelho onde a mesma se realiza, ou tem o seu termo.

7- Também de acordo com o n.º 3 do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual de acordo com o n.º 4 deve ser ponderado tendo em conta:

- a)-** O número de participantes,
- b)-** A importância das vias envolvidas no que respeita;
- c)-** A capacidade de escoamento de tráfego;
- d)-** A segurança e a fluidez da circulação,



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Face ao exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à aprovação do Executivo Municipal, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos previstos no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março

À consideração superior;

Murça, em 07 de junho de 2019

A Técnica Superior,

(Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, Eng^a)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Autorização

Para Realização de Uma Caminhada Noturna

----- Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Murça: -----

----- Faz saber, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2 – A/2005, de 24 de março, que esta Câmara Municipal autoriza Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa, a realizar uma “Caminhada Noturna”, a decorrer no dia 9 de junho, com início pelas 20:30h, no Parque Urbano de Murça e que percorrerá as principais artérias da Vila, até às 22:30h do referido dia 9 de junho de 2019, atendendo a que entidade organizadora, reuniu todos os pareceres necessários à realização da caminhada, a saber:

----- Traçado do percurso; -----

----- Parecer das forças de segurança competentes; -----

----- Esta decisão está sujeita a ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal. -----

----- Por ser verdade, se passou a presente autorização que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Concelho de Murça, 07 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,


(Mário Artur Correia Lopes)



Olte Sécules de História

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA A MUNICIPAL

Assunto:	Proposta Final do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça
Divisão	Educação , Cultura, Desporto e Ação Social
Data	12.06.2019

Nos termos do artº 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e ao abrigo da alínea k) do artº 33º da referida Lei, conjugada com o Decreto Lei 10/2015, de 16 de Janeiro, e do artº 98 do Código do CPA, a Câmara Municipal em reunião Ordinária de 22 de Janeiro de 2019, deliberou aprovar a abertura do Procedimento para a Elaboração do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça.

A 30 de janeiro foi afixado Edital, tornando pública a abertura do Procedimento e Constituição dos potenciais interessados, nos termos do nº1 do artº 68º do CPA.

Decorrido o prazo até 13 de Fevereiro de 2019, nos termos da Lei, não chegaram quaisquer reclamações/sugestões, nem candidaturas para se constituírem como interessados.

Em reunião de Câmara de 20 de Fevereiro de 2019 foi aprovada a proposta de Constituição da Comissão para efeitos da Elaboração do Código Regulamentar, tendo sido constituída pelos seguintes elementos:

- Senhora Vereadora: Vilma Pereira;
- pelo Chefe de Divisão da Educação, Cultura, Desporto e Ação Social: José Moutinho;
- Técnica Superior da DAS: Susana Sá
- Chefe de Divisão de Apoio e Gestão Urbana: Maria dos Anjos

Do trabalho da referida Comissão resultou a proposta final do Código Regulamentar dos Apoios Sociais, para Deliberação do Executivo, que abranje quatro grandes Eixos de intervenção Social, a saber: a Habitação, as Bolsas de Estudo, o Apoio à Aquisição de Medicação, e o Fundo de Emergência Social

Murça, 12 de Junho de 2019

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

[Handwritten signature of José Moutinho]
José Moutinho



Oito Séculos de História

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CÓDIGO REGULAMENTAR DOS APOIOS SOCIAIS

Município de Murça

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

Leis habilitantes do código regulamentar dos apoios sociais do município de murça

Disposições gerais

Regulamento de gestão, atribuição e alienação das habitações sociais

16

Reabilitação habitacional

50

Comparticipação municipal à aquisição de medicamentos

55

Fundo social de emergência

58

Bolsa de estudo

64

Disposições finais

70

Anexos

71

Leis Habilitantes do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência aos respetivos apoios:

Capítulo I - Disposições comuns

Lei Habilitante

O presente código regulamentar é elaborado, tendo em conta :

Constituição da República Portuguesa

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei no 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei no 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei no 67/2007, de 31 de Dezembro;

Lei no 2/2007, de 15 de Janeiro alterada pelas leis no 22-A/2007, de 29 de Junho, no 67-A/2007, de 31 de Dezembro e no 3-B/2010 de 28 de Abril;

Lei no 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei no 64-A/2008, de 31 de Dezembro

Lei no 117/2009, de 29 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016. de 24 de agosto.

Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

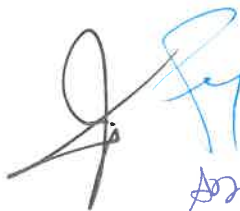
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

Lei 38/2004 de 18 de Agosto;

E respeitando o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo nomeadamente dos seus artigos 117º e 118º.



PARTE A

Disposições gerais



Artigo 1º

Objeto

1 - O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoios sociais às famílias com carências socioeconómicas e/ ou habitacionais, residentes no concelho de Murça.

2 - A concessão destes apoios visa apoiar as famílias social e/ou economicamente mais vulneráveis proporcionando-lhes a melhoria das condições habitacionais e de qualidade de vida.

Artigo 2º

Objeto do Capítulo I

A Parte A consagra:

- a) No Título I, os princípios gerais inspiradores do Código, que, para além dos princípios gerais de fonte constitucional e legal, devem orientar o Município no desenvolvimento da sua atividade de ação social;
- b) No Título II, as disposições comuns aplicáveis aos requerimentos de pedido de apoio social.

Artigo 3º

Âmbito da aplicação

O presente Código Regulamentar aplica-se à área geográfica do concelho de Murça.

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 4º

Prossecução do interesse público

1 — Toda a atividade municipal dirige-se a prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses de cada munícipe com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, não deixando com isso de garantir o apoio à população mais vulnerável, nas condições previstas na lei, no presente Código e na demais regulamentação aplicável

Artigo 5º

Objetividade e justiça

O relacionamento do gabinete de ação social com os munícipes rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição dos apoios sociais municipais e da determinação dos ilícitos e das correspondentes sanções.

Artigo 6º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — Os apoios sociais municipais regem-se por critérios orientados para a promoção da gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a atribuição dos apoios por parte do Município, deve implicar o comprometimento do beneficiário em colaborar, sempre que possível em atividades que sejam socialmente uteis, regendo-se a atribuição dos apoios por rigorosos critérios de aferição da existência de condições efetivas da necessidade dos mesmos. Garantindo, após a sua atribuição, a verificação do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 7º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade de ação social rege-se por critérios orientados a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos munícipes de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município disponibiliza um serviço de atendimento multicanal, que integra três canais de atendimento, presencial, web e telefónico, através dos quais os munícipes, mediante os serviços disponibilizados em cada canal, podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 8º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, um gestor do Código Regulamentar dos apoios sociais, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

TÍTULO II

Disposições comuns



Artigo 9º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar** - Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.
- b) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:
 - i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- c) **Alteração da composição do agregado familiar**: o aumento do número de elementos do agregado, por via de casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção, bem como a contração do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;
- d) **Coabitante**: pessoa, também designada de “morador”, não pertencente ao agregado familiar do titular da ocupação do fogo que se encontre especialmente autorizada pelo município a residir na habitação, nos casos especificamente consignados no presente regulamento;
- d) **Deficiente**: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- e) **Dependente**: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
- f) **Direito de ocupação**: prerrogativa concedida a título precário, através de licença administrativa emitida sob a forma de alvará ou contrato em regime de arrendamento social apoiado;
- g) **Fator de Capitação**: a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante;



h) **Indexante dos apoios sociais (IAS):** Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e de outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autônomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos e regulamentares de acordo com os termos da Lei n.º 35 -B/2006, de 29 de dezembro.

i) **Pensão Social:** o valor fixado por Portaria do Governo, com base na Lei de Orçamento de Estado vigente em cada ano civil;

j) **Rendimento Mensal Bruto (RMB):** o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

k) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC):** o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
- ii) 0,15 pelo segundo dependente;
- iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação;

l) **Rendimento "per capita":** O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a títulos de impostos, contribuições e despesas com saúde devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

m) **Residência permanente:** local onde o titular da ocupação do fogo e o seu agregado têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura;

n) **Sobreocupação:** capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside;

o) **Subocupação:** capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar que nela reside;

p) **Titulares da ocupação do fogo:** as pessoas que constem dos títulos de atribuição do direito de ocupação do fogo de habitação social, também denominados de "arrendatário", nos termos legais aplicáveis;

q) **Tipologia adequada:** relação entre o número de elementos do agregado familiar e o número de quartos da habitação;

r) **Transmissibilidade:** transmissão do direito de ocupação do fogo de um titular para a esfera jurídica de outro, devidamente autorizada pelo município, nos termos previstos no presente regulamento e os demais que resultarem da lei.

s) **Bolsa de estudo** - Prestação, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:

- i) Curso Técnico Superior Profissional
- ii) Licenciatura;
- iii) Mestrado Integrado;
- iiii) Mestrado.

t) **Estabelecimento de ensino superior** – É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;

u) **Curso técnico superior profissional** – Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;

v) **Graus académicos** – Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;

w) **Aproveitamento escolar** - Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso.

x) **Relatório Social** – relatório elaborado por técnico/a de intervenção social em que consta obrigatoriamente: identificação dos elementos do núcleo familiar, avaliação da condição socioeconómica, apresentação de um parecer técnico relativo à pertinência do apoio requerido.

Artigo 10.º

Condições de gerais de acesso aos apoios I

1 — A inscrição como candidato aos apoios no concelho de Murça, implica o preenchimento, dos seguintes requisitos:

- a) Residir, comprovadamente, no concelho há três ou mais anos;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade desde que com título de residência válido e permanente em território português;
- d) Estar recenseado no concelho há três ou mais anos;
- f) Que o agregado familiar não apresente condições económico – financeiras suficientes para prover solução habitacional; no caso dos apoios há habitação.

[Signature]

contrem em

for



9

- e) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do concelho de Murça;
- f) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Certidão da Conservatória do Registo Predial que comprove a propriedade do imóvel e Caderneta Predial Urbana;
- h) Declaração da Conservatória do Registo Automóvel que atesta a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo, de todos os elementos do agregado familiar;
- i) Última declaração de IRS/IRC ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
- j) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (dívidas fiscais);
- k) Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- l) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;
- m) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que cada elemento do agregado familiar usufruiu e respetivo valor;
- n) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego.
- o) Mapa da Base de Dados de Contas emitido pelo Banco de Portugal
- p) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva Instituição Bancária, à data de 31 de dezembro;
- q) Número de Identificação Bancária do requerente (caso haja lugar a transferência de verbas);
- r) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);
- s) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;
- t) Declaração médica comprovativa de deficiência ou incapacidade;
- u) Declaração da farmácia relativa às despesas mensais efetuadas, tendo que ser, obrigatoriamente, discriminadas e de acordo com a prescrição médica.
- v) No caso de se verificar a insolvência de algum dos membros do agregado familiar, deve ser entregue comprovativo da mesma;
- w) Se o agregado familiar tiver sido objeto de, ou tiver pendente contra si, ação de despejo, deve ser entregue documento comprovativo da mesma.

4 - Para além dos documentos enumerados do número anterior, poderá o Município de Murça solicitar a junção de outros que considere necessário.

5 - As candidaturas podem ser entregues a todo o tempo, salvo nos casos em que por força do tipo de apoio sejam estipuladas datas específicas

6 - A entrega da candidatura terá de ser efetuada no Balcão Único do Município de Murça.

7 - As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.



8 - Todas as candidaturas serão analisadas pelo Gabinete de ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Murça.

Artigo 13º

Apreciação e decisão de atribuição

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio, posteriormente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegadas.

2 - O Município de Murça reserva-se no direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato.

3 - Para efeitos do disposto no número um, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social, acompanhado de demais pareceres técnicos considerados convenientes a uma boa avaliação do processo de Candidatura.

4 - O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.

5 - A entrega de pedido de apoio não tem implícito o deferimento do apoio solicitado.

Artigo 14º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Após receção do pedido, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pelo técnico de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de entrada do mesmo.

2 — Sempre que o pedido não tenha sido instruído nos termos e com os elementos fixados pelo presente regulamento, o requerente será notificado, através de carta registada com aviso de receção, para num prazo de dez dias úteis vir completar e ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas.

3 — No caso do requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas para o efeito.

4 — Da intenção de indeferimento liminar do pedido será o requerente notificado, para se pronunciar, em sede de direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.

5 — Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de indeferimento liminar do pedido, e respetivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados através de carta registada com aviso de receção.

6 — No caso de indeferimento liminar nos termos do n.º 3, o agregado familiar fica impedido de apresentar nova candidatura pelo período de um ano.



Artigo 15º

Relatório Social

Após a verificação da correta instrução da candidatura é elaborado pela equipa técnica do Gabinete de Ação Social o Relatório Social e deve incluir, obrigatoriamente:

- a) Identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar;
- b) Avaliação da condição socioeconómica e verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
- c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentado.

Artigo 16.º

Prova de declarações

1 — Com vista à apreciação dos pedidos devidamente instruídos, o Município pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais, bem como mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, sendo notificado o requerente por carta registada com aviso de receção para proceder à respetiva entrega no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

2 — Considera -se regularmente notificado o requerente, quando após segunda notificação enviada para respetivo o domicílio, não seja por ele reclamada.

3 — Os dados constantes do formulário de pedido podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelo Gabinete de Ação Social junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família.

4 — Quando o Gabinete de Ação Social entender ser pertinente para a análise do pedido, será agendado atendimento para recolha de informação em falta.

5 — Sempre que se considere pertinente, será realizada uma visita domiciliária para análise da situação habitacional.

Artigo 17º

Avaliação e verificação da Condição Socioeconómica

1 - A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal per capita do agregado familiar, por aplicação da fórmula e nos termos do disposto no artigo 19º.



Artigo 18º

Cálculo do rendimento *per capita*

1 - Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, ter-se-á em conta o rendimento bruto mensal de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;

2 - Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões (Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150 € por dependente);
- f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3 - Consideram-se rendimentos de capitais, 5% do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de Dezembro do ano anterior.

4 - Consideram-se rendimentos prediais, 5% do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

5 - Na determinação do rendimento *per capita*, serão deduzidas no rendimento do agregado familiar as importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

6 - Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.

7 - Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.

8 - Os encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2.095,00€ declaradas na declaração de IRS. Caso apresente declaração negativa de rendimentos, o valor a contabilizar será comprovado através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria.

9 - Os encargos com a renda dos estudantes deslocados, terão como dedução máxima 1.000,00 €, desde que devidamente comprovados.

10 - As despesas com o transporte público, livros técnicos e material específico do estudante, terão como dedução máxima 850,00 €, desde que devidamente comprovadas. As despesas de transporte só serão deduzidas quando a residência do estudante distar mais de 30 Km do estabelecimento de ensino superior.

11 - Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação.

Artigo 19º

Fórmula do cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R + AS - (C + I + H + T + S + L)) / (12 N)$$

Em que:

RC – Rendimento per capita;

R – Rendimento bruto mensal do agregado familiar;

AS – Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;

C – Total de contribuições;

I – Total de impostos;

H – Encargos mensais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência; quando tal se aplicar

T – Encargos mensais com o transporte público do estudante; quando frequente o ensino superior

L – Livros técnicos e material específico; quando exista frequência do ensino superior

S – Despesas de saúde do agregado familiar, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 20º

Causas de indeferimento das candidaturas

Uma vez admitido o pedido, nos termos dos artigos anteriores, as candidaturas serão objeto de apreciação, sendo indeferidas nos seguintes casos:

- a) O agregado familiar desistir do processo de candidatura;
- b) O pedido estar suportado em falsas ou errôneas declarações, prestadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a qualquer dos apoios sociais;
- c) O agregado familiar possuir um rendimento per capita igual ou superior ao valor da pensão social;
- d) O não preenchimento das condições de acesso fixadas no do presente regulamento.

Artigo 21º

Indeferimento da candidatura

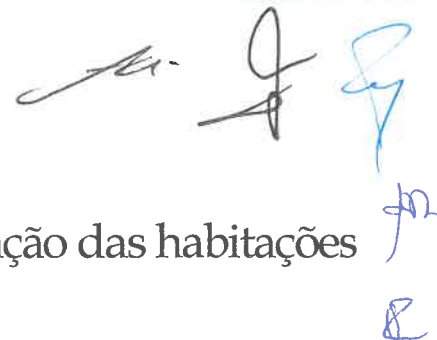
1 — Verificando -se fundamento para o indeferimento da candidatura, o requerente será notificado do projeto de decisão, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de direito de audiência prévia.

2 — Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que alterem o projeto de decisão formulado, a decisão final de indeferimento, e respetivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias.

3 - O requerente tem 10 dias para se pronunciar sobre o despacho de intenção de indeferimento, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A competência para o indeferimento da candidatura pertence ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo por base na informação contida no Relatório Social.

PARTE B



Regulamento de gestão, atribuição e alienação das habitações sociais

Preâmbulo

A qualidade de vida a que todos os cidadãos têm direito passa também pelo acesso a uma habitação apropriada enquanto forma de concretização da vida humana.

Considerado no art.º 25, n.º1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito à habitação é um direito humano, fundamental, consagrado nos termos do preceituado no n.º1 do art.º 65.º da Constituição da República Portuguesa (habitação e urbanismo), “Todos têm direito para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade.”

A habitação deverá servir para dar resposta a necessidades de várias ordens: física, ao proporcionar segurança e abrigo face às condições climatéricas, social, na medida em que proporciona um espaço comum para a família humana, enquanto unidade base da sociedade e psicológica, ao permitir um sentido de espaço pessoal e privado.

Sendo a habitação, manifestamente, um dos fatores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a manutenção geracional de ciclos de pobreza, seja por falta de condições de acesso a habitações com as condições mínimas de habitabilidade, quer se trate de habitações sociais, torna-se premente a regulamentação de um acompanhamento sistemático, intensivo e direcionado, onde estejam claramente definidos os direitos e obrigações das partes.

Assim, a habitação social justifica, pelas especificidades e objetivos que apresenta, um regulamento próprio que, sem prejuízo da lei vigente, clarifique e concretize as condições de atribuição das habitações sociais, bem como os termos da formação, vicissitudes e cessação da relação jurídica de arrendamento, e ainda os direitos e deveres de cada uma das partes — inquilino e senhorio — na manutenção e utilização das habitações.

O presente regulamento resulta, assim, de um trabalho de reflexão, procurando dar resposta às principais questões relacionadas com a Habitação Social no Concelho de Murça, assentando nos princípios e regras conjugados dos diversos diplomas legais, que contêm normas aplicáveis ao arrendamento de habitação social em regime de arrendamento apoiado — principalmente, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto — traduzindo um esforço de atualização e melhoria do anterior Regulamento.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição, uso e fruição das habitações sociais ou suas frações autónomas das quais o Município Murça é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado.

2 — O arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações das quais o Município de Murça é proprietário, e as quais arrenda com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

3- Estabelece as regras aplicáveis ao arrendamento e venda de prédios urbanos ou suas frações autónomas, destinadas a habitação social, propriedade do Município de Murça, e para os quais o órgão competente haja decidido proceder à sua alienação.

Artigo 2º

Âmbito

1— Para além dos titulares do direito de ocupação dos fogos de habitação social do Município De Murça, também designados de arrendatários, o presente regulamento aplica -se igualmente a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.

CAPÍTULO II

Atribuição de habitação municipal

Artigo 3º

Regime

1 — As habitações sociais do Município de Murça são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016 de 24 de agosto

2 — A atribuição das habitações sociais do Município de Murça é feita a título precário e como medida transitória de alternativa habitacional destinada aos agregados que não apresentem condições económico - financeiras suficientes para prover solução habitacional adequada.

3 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Murça, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo

agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

4 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente capítulo e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

5 — O contrato de arrendamento apoiado rege -se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua versão atualizada.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

7 — Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 4º

Procedimento e critérios de atribuição

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado pelo Município de Murça efetua -se, por regra, mediante procedimento de concurso por inscrição, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, o procedimento de concurso por classificação definido no artigo 8.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Murça para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela mesma entidade.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, a atribuição do direito à habitação social municipal efetiva -se mediante a apreciação e classificação dos pedidos, apresentados pelos interessados, nos termos previstos no presente regulamento.

4 — A atribuição do direito à habitação tem por base condições de habitabilidade, sociais, económicas e de saúde dos agregados.

Artigo 5º

Condições de acesso a Habitação Social Municipal

1 — A inscrição como candidato a habitação social no concelho de Murça, implica o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

Residir em local que não reúna requisitos mínimos de segurança e salubridade, e que deste modo não satisfaça as necessidades do seu agregado familiar;

f) O agregado familiar não apresente condições económico -financeiras suficientes para prover solução habitacional;



h) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação com condições de habitabilidade, ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social atribuída pelo Município de Murça;

j) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido titular da ocupação de fogo municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado há menos de dois anos, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, ou tenha procedido à entrega voluntária do fogo, contrariando as indicações técnicas;

k) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal, há menos de dois anos;

l) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, com outro local de residência;

m) Ter esgotado a possibilidade de usufruir de apoios públicos para fins habitacionais;

n) Nenhum dos elementos do agregado familiar, por opção própria, tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

o) Não estar abrangido por uma das situações previstas no número seguinte.

2 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a qualquer entidade pública;

3 — O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município de Murça detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 6º

Apreciação e seleção das candidaturas

1 — Uma vez admitida, nos termos dos artigos anteriores, cada candidatura será objeto de análise técnica de acordo com os critérios de seleção resultantes da aplicação da matriz de cálculo da respetiva taxa de priorização constante no Anexo I do presente regulamento, e consoante a respetiva ponderação, constante do Anexo II.

2 — Na matriz de cálculo referida no número anterior são critérios preferenciais as famílias monoparentais, bem como as que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, e vítimas de violência doméstica.

3 — Caso exista mais de uma candidatura com a mesma pontuação e não existam habitações em número suficiente para atribuição, a decisão de atribuição deverá reger-se pelos critérios de prioridade elencados no número seguinte.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade:

1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;

2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;

3.º Agregado familiar com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada em julgado e com realojamento solicitado pelo tribunal;

4.º Data de entrada do pedido.

5 — Serão graduadas em último lugar, e abaixo das demais, todas aquelas candidaturas apresentadas pelos elementos do agregado familiar descendentes de titulares da ocupação de habitações sociais municipais, que tenham constituído novo núcleo familiar e ainda se mantenham a residir no fogo, em situação de desdobramento familiar.

Artigo 7º

Lista de hierarquização das candidaturas

1 — A Câmara Municipal de Murça, através do Gabinete de Ação Social, manterá organizada uma lista nominativa e dinâmica de candidatos às habitações sociais municipais, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados, sempre que se verifique a existência de uma habitação disponível, com condições de habitabilidade e apta à atribuição imediata.

2 — Depois de admitidos, e consoante a ponderação obtida em resultado da aplicação dos critérios de seleção e classificação, bem como das regras de prioridade, previstos no artigo anterior, os agregados familiares candidatos serão inscritos numa lista de hierarquização das candidaturas.

3 — A lista referida nos números anteriores é composta pelas candidaturas, respetiva taxa de priorização por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz de cálculo (cf. Anexo I), e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no artigo anterior.

Artigo 8º

Gestão da lista de candidatos

1 — Os agregados familiares admitidos serão inscritos na lista de candidatos, prevista no artigo anterior, sendo disso notificados por escrito.

2 — As candidaturas já admitidas poderão, a todo o tempo, ser objeto de exclusão e cancelamento da inscrição, caso se venha a verificar a existência de algum dos impedimentos previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, bem como caso se venha a verificar a prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito dos procedimentos de atribuição de uma habitação, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

3 — Sempre que se mostre necessário, poderá ser solicitada a revalidação ou atualização da candidatura.

4 — A decisão de não admissão ou de exclusão de candidatura será notificada aos candidatos, acompanhada da respetiva fundamentação, nos termos do previsto no presente regulamento.

5 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do momento em que se encontrem disponíveis e com condições de habitabilidade.

Artigo 9º

Validade das candidaturas

1 — As candidaturas admitidas e respetiva classificação serão válidas por um período de dois anos, a contar da data de apresentação do pedido.

2 — Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente, por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Murça dos dados atualizados, através do preenchimento de formulário adequado, para que o processo se mantenha sempre atualizado.

3 — Decorrido o prazo de dois anos de apresentação do pedido, e caso se mantenham as circunstâncias e condições que justificaram o mesmo, este poderá ser renovado, mediante iniciativa do representante do agregado, com apresentação de nova candidatura.

Artigo 10º

Regime de exceção

1 — Não serão aplicados os critérios definidos anteriormente quando motivo relevante de interesse público, devidamente fundamentado, justifique o alojamento urgente e prioritário, e se sobreponha à sua ponderação, nomeadamente:



a) Indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas;

b) Agregado familiar com necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas de responsabilidade municipal, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

2 — A competência para acionar a atribuição de habitação referida nas alíneas a) e b) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 11º

Atribuição de Habitação Social Municipal

1 — A habitação a atribuir a cada agregado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação e de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo IV.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título excecional e caso se verifique falta de disponibilidade de habitações compatíveis, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher e se demonstre adequada para uso como residência dos seus elementos, nos seguintes casos:

a) Para efeitos das situações previstas no artigo anterior que justifiquem o alojamento urgente e prioritário, motivadas por emergência social grave;

b) Em casos especiais devidamente fundamentados que, por razões ligadas a mobilidade, saúde ou características específicas do agregado, se justifique a atribuição de uma habitação com tipologia diferente.

Artigo 12º

Forma da atribuição

1 — A atribuição das habitações sociais do Município é feita mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta técnica do Gabinete de Ação Social, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.

2 — A atribuição de habitação social municipal, e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza-se mediante a outorga entre o Município e os representantes do agregado do respetivo título de ocupação do fogo de habitação social municipal.



3 — Os títulos de ocupação das habitações sociais do município revestem a forma de contrato de arrendamento, assumindo a natureza de instrumento de direito administrativo.

4 — Os títulos de ocupação das habitações sociais do Município ficam sujeitos às normas e condições resultantes do presente regulamento, encontrando -se ainda sujeitos às regras do regime de arrendamento apoiado e às demais aplicáveis em matéria de habitação social de entidades públicas, bem como às regras aplicáveis aos atos e contratos administrativos.

Artigo 13º

Forma e Conteúdo do Contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e contém, pelo menos, as seguintes menções:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.

2 — Do contrato de arrendamento, assim como dos recibos de renda quando a eles haja lugar, deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

Artigo 14º

Duração do contrato

1 — Os contratos de arrendamento apoiado são celebrados pelo prazo de 10 anos, findo o qual se podem renovar automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se for estipulado período diverso.

2 — Qualquer uma das partes pode opor -se à renovação do contrato, desde que o comunique à contraparte com a antecedência mínima de 240 ou 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

3 — O Município de Murça só pode opor -se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, o arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima permitida nos termos do artigo 35.º do presente regulamento e se, cumulativamente, tal

resultar numa taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município envia uma comunicação ao arrendatário, nos termos do artigo 9.º do NRAU.

Artigo 15º

Gestão das habitações devolutas

1 — O Município de Murça, através do Gabinete de Ação Social, é responsável pela gestão e atribuição das habitações municipais devolutas e disponíveis.

2 — Após a reentrada na posse da habitação, o Gabinete de Ação Social atualiza a base de dados, desencadeia o procedimento para a realização das obras que se afigurem como necessárias e certifica-se de que a mesma se encontra devidamente fechada, de forma a evitar que, até à sua atribuição, a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.

3 — É expressamente proibida a ocupação abusiva, ilegítima e à revelia do Município, das habitações sociais que se encontrem devolutas, ficando os ocupantes sujeitos a despejo administrativo, nos termos do previsto no artigo 61.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Habitação social

SECÇÃO I

Das habitações e sua ocupação

Artigo 16º

Titularidade

1 — O direito de utilização e ocupação das habitações sociais é atribuído aos representantes de cada agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação do fogo.

2 — Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.

3 — Os titulares da ocupação do fogo são inteiramente responsáveis pela utilização do mesmo pelo seu agregado, cabendo-lhes igualmente o dever de fazer cumprir pelos restantes elementos do agregado familiar as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização da habitação e espaços comuns, nomeadamente as constantes do presente regulamento.

4 — As ocupações de fogos de habitação social do Município de Murça serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do regime previsto no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 17º

Destino da habitação

1 — A habitação arrendada destina -se exclusivamente à residência permanente do arrendatário e seu agregado familiar.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, sem autorização expressa do Município de Murça, nomeadamente, a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato, sob pena de pagamento de uma quantia equivalente à renda de seis meses, a título de sanção, e de despejo, em caso de reincidência.

3 — Ao Município compete assegurar as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, promovendo, de forma sistemática e programada, a adoção de medidas de conservação do respetivo parque habitacional.

Artigo 18º

Ocupação efetiva

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação que lhes seja atribuída no prazo de trinta dias após a data da celebração do contrato.

2 — A não ocupação efetiva do fogo habitacional no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição e a automática exclusão do agregado da lista de candidaturas indicada no artigo 14.º, com as demais consequências previstas no presente regulamento, ficando o Município de Murça investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

3 — Da intenção de declarar a caducidade da atribuição e exclusão da lista de candidaturas, nos termos do número anterior, será o candidato notificado, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de direito de audiência prévia.

4 — Caso o candidato, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de verificar a caducidade da atribuição, e excluir o requerente da lista de candidaturas, e respetiva fundamentação, ser-lhe-ão notificados, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 19º

Residência permanente

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação que lhes estiver atribuída.

2 — Por residência permanente entende -se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada e centralizada a sua vida e economia doméstica com estabilidade e por forma duradoura.



3 — Considera -se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva no fogo nem utiliza a habitação em permanência, sem prejuízo das situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil, quando, dentro do período mínimo de seis meses, se verificarem, cumulativamente, as seguintes situações:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante da Câmara Municipal de Murça devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de trinta dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado.

4 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de trinta dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

5 — A não residência permanente e efetiva no fogo e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente regulamento e na lei, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, desencadeando -se o respetivo procedimento para o efeito.

Artigo 20º

Manutenção do direito à ocupação de habitação social municipal

1 — A manutenção do direito à ocupação do fogo encontra-se, sempre, condicionado ao preenchimento das condições de acesso a habitação que determinaram a atribuição do fogo, fixadas no artigo 7.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

2 — A alteração dos pressupostos e condições de ocupação das habitações sociais, nos termos do previsto no número anterior, confere ao Município o direito de determinar a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo e determina a impossibilidade do agregado familiar se recandidatar, pelo período de dois anos, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 7.º

3 — O titular da ocupação do fogo deve comunicar ao Município de Murça a existência de qualquer situação de impedimento de tomar ou manter uma habitação em regime de arrendamento apoiado, designadamente os previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua ocorrência.

4 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

Artigo 21º

Pessoas que podem residir na habitação atribuída

Na habitação atribuída, podem residir, para além do titular da ocupação do fogo:

- a) Os elementos que integram o agregado familiar à data da atribuição da habitação e respetiva formalização;
- b) Pessoa que, por motivos justificados, se encontre autorizada pelo Município de Murça a residir no fogo, nomeadamente, pessoa relativamente à qual, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, viva em comunhão de mesa e habitação com o titular da ocupação do fogo e tenha estabelecido com ele uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde, nos termos do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e da demais legislação aplicável que se encontre em vigor.

Artigo 22º

Alterações do agregado familiar

1 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Murça, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais, em todo caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas, por escrito, para atualização:

- a) Nascimento de descendentes do titular da ocupação do fogo;
- b) Constituição do vínculo de adoção, pelo titular da ocupação do fogo;
- c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;
- d) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do titular da ocupação do fogo;
- e) Integração no agregado familiar de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos, devidamente comprovada.

2 — A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.

3 — A verificação de algumas das situações enunciadas no n.º 1 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade para o efeito no parque habitacional municipal.

4 — Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos deverão prover por uma alternativa habitacional distinta e deixar de utilizar a habitação.

5 — O previsto no número anterior poderá não ser aplicado, quando se verificar, por parte do titular da ocupação do fogo, uma situação de dependência, nomeadamente por razões de saúde.

6 — Nas situações de conflito conjugal, o casal terá que recorrer às instâncias legais e judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada da família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobramento do agregado familiar.

7 — Nas situações de cotitularidade, caso se verifique a morte ou a ausência definitiva de um dos titulares, o título concentra -se no cotitular que permanece na habitação, assumindo este todas as responsabilidades inerentes à titularidade do fogo, e caso não pretenda permanecer na habitação deve comunicar à Câmara Municipal de Murça e proceder à entrega das chaves, sendo no entanto responsável por qualquer dívida ao Município vencida à data e relacionada com a utilização do fogo.

Artigo 23º

Proibição de cedência

1 — A cedência do gozo da habitação é proibida, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento.

2 — É ainda expressamente proibido aos titulares da ocupação do fogo permitir a residência definitiva na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito, sob pena de ser ordenada a desocupação do fogo.

Artigo 24º

Regime excecional de autorização de permanência temporária

1 — Quando não existam rendas vencidas e não pagas e a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do titular da ocupação por escrito e devidamente fundamentado, a permanência temporária de uma determinada pessoa que não pertença ao agregado familiar, nas seguintes situações:

a) Ascendentes e descendentes do titular da ocupação do fogo, que se encontrem em comprovada situação de carência habitacional grave e ou de dependência socioeconómica do titular da ocupação do fogo;

b) Qualquer parente até ao 2.º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos) que se encontre em situação de dependência e necessidade impreterível e urgente da prestação de assistência, por parte do titular da ocupação do fogo, em caso de doença ou incapacidade grave, desde que essa assistência se justifique pela ausência de outros familiares que a prestem.

2 — O período de autorização de permanência será fixado por tempo determinado, até ao máximo de seis meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência dessa pessoa estranha ao agregado.

3 — Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pelo Gabinete de Ação Social caso o motivo que a determinou ainda perdure, sendo que em caso de necessidade de renovação da



autorização de permanência, a soma dos períodos não poderá exceder um período global correspondente a doze meses, após o que o ocupante deverá deixar a habitação.

4 — Em caso de renovação da autorização de permanência na habitação, nos termos do número anterior do presente artigo, os rendimentos do elemento autorizado serão tidos em consideração para efeitos de cálculo de renda em regime de arrendamento apoiado (nos termos do respetivo regime legal aplicável) a partir da renovação.

5 — A autorização de permanência prevista no presente artigo poderá, mediante requerimento fundamentado dos interessados, ser convertida em autorização de coabitação, nos termos do artigo seguinte, desde que a necessidade de permanência se tenha, comprovadamente, convertido numa situação definitiva e imperiosa e seja adequada à tipologia da habitação.

6 — A verificação da permanência na habitação de ocupante cujo prazo de autorização ou a situação que motivou a permanência tenham cessado, determina para os titulares da ocupação do fogo o pagamento do montante da renda condicionada, sem prejuízo de em caso de reincidência poder ser determinada a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo.

7 — A competência para decidir neste âmbito pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 25º

Coabitação

1 — Só são admitidos os casos de coabitação expressamente previstos no presente regulamento, nomeadamente no artigo anterior, e que se encontrem devidamente autorizados pelo município.

2 — Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração, para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de coabitação, e revisão da mesma, quando aplicável.

3 — Todos os pedidos de integração ou indicação de saída de elementos em situação de coabitação, devem obrigatoriamente ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Murça.

SECÇÃO II

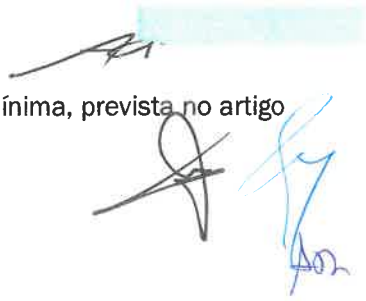
Rendas

Artigo 26º

Regime de arrendamento

1 — Todas as habitações sociais propriedade do Município de Murça serão abrangidas pelo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e alterada pela Lei 32/2016 de 24 de agosto.

2 — A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada nos termos dos artigos seguintes, e em conformidade com a demais legislação aplicável.

**Valor da renda**

IAS = indexante dos apoios sociais.

- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
- ii) 0,15 pelo segundo dependente;
- iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 0,1 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
- vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante

mento, ao indexante dos apoios sociais.

Rendas máxima e mínima

2 – A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.



3 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Município de Murça, por razões de planeamento e desde que as características do locado o permitam, aplicar às rendas no seu parque habitacional uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do artigo anterior, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto nos n.º 2 a 4 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 29º

Atualização e revisão da renda

1 — Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de trinta dias a contar da data da ocorrência;

b) Superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão da renda por iniciativa do Município, com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.

3 — A reavaliação pelo Município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza -se, no mínimo, a cada dois anos.

4 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar à Câmara Municipal de Murça, a cada dois anos, declaração de rendimentos atualizada.

5 — O arrendatário deve, ainda, entregar, no prazo máximo de trinta dias a contar da correspondente notificação, os elementos que, através do Gabinete de Ação Social, lhe sejam solicitados, e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.

6 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor.

7 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previsto no n.º 1, n.º 4, ou n.º 5, o Município pode exigir -lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 — A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao Município de Murça impossibilita -o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.



Artigo 30º

Pagamento da renda

1 — A primeira renda vence -se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo -se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — A renda deve ser paga nos primeiros oito dias de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal de Murça.

3 — Decorrido o prazo previsto no n.º 2, os titulares da ocupação do fogo encontram -se em situação de incumprimento do pagamento da renda.

Artigo 31º

Isenção temporária da renda

1- Excecionalmente, nos casos em que seja devidamente comprovada a insuficiência económica do agregado familiar, pode ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a isenção total ou parcial de qualquer renda temporariamente.

2- O pedido de isenção da renda deverá ser feito pelo/a arrendatário/a, através de requerimento escrito, ao qual devem ser juntos documentos comprovativos das razões invocadas.

3- Compete ao Gabinete de Ação Social proceder à análise das razões invocadas e emitir parecer fundamentado sobre o pedido.

4- As situações de doença ou invalidez devem ser sempre acompanhados de relatório clínico detalhado.

5- Sempre que os relatórios não sejam conclusivos ou surjam dúvidas aos serviços técnicos, deverá ser proposta a realização de uma junta médica, por uma entidade independente, a expensas do/a requerente.

6- Em caso de autorização do pedido, o Gabinete de Ação Social deverá proceder, trimestralmente, à reavaliação da situação que conferiu direito a isenção e reportar superiormente as conclusões, se outro período não for determinado pela Câmara Municipal.

Artigo 32º

Mora do Arrendatário

1 — Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 2 do artigo 29, sem que o arrendatário tenha procedido ao pagamento da renda fica o mesmo sujeito a:

a) Se a renda for paga até ao final do mês a que respeita, acresce ao valor da renda 15 % do valor total;

b) Se a renda for paga depois de decorrido o prazo da alínea anterior e antes de decorrido o prazo de três meses, fica o arrendatário obrigado a pagar todas as rendas devidas, acrescidas de uma indemnização de 50 %.

2 — Excecionalmente, nos casos em que seja devidamente comprovada a insuficiência económica do agregado familiar, pode ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a isenção total ou parcial das indemnizações referidas nas alíneas anteriores;

3 — A falta de pagamento das rendas, acrescidas da indemnização que for devida nos prazos referidos nos números anteriores confere ao Município o direito de determinar a resolução do contrato, salvo nos casos em que seja autorizado um acordo de regularização de dívida, nas situações em que o arrendatário comprove que está temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

SECÇÃO III

Transmissão

Artigo 33º

Transmissão da titularidade de ocupação do fogo

1 — A titularidade da ocupação do fogo só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, do Município de Murça.

2 — A transmissão da titularidade do fogo só é admitida nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;

b) Morte de um dos titulares;

c) Ausência permanente e definitiva de um dos titulares da ocupação do fogo, bem como a sua incapacidade.

3 — A transmissão da titularidade da ocupação do fogo implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.

4 — O direito à transmissão da titularidade da ocupação do fogo, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5 — A transmissão da titularidade da ocupação do fogo ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Murça os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.

7 — No caso de cotitularidade nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para atualização do mesmo em conformidade.

Artigo 34º

Divórcio ou separação judicial de pessoas e bens

1 — Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de novo contrato, para o cônjuge do arrendatário, existindo decisão judicial nesse sentido, ou acordo dos cônjuges.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá quer ser comunicada e devidamente comprovada ao Município.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as devidas adaptações, aos titulares da ocupação do fogo que se encontrem em situação de união de facto, nos termos previstos na lei, em caso de cessação da respetiva união de facto.

Artigo 35º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo -se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobreviver:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Descendente, que com ele vivesse há mais de um ano;
- c) Afim na linha reta que com ele vivesse há mais de um ano;
- d) Pessoa que com ele vivesse há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;
- e) Parentes e afins até ao 3.º grau da linha colateral, que com ele vivessem há mais de cinco anos.

2 — A posição de arrendatário transmite -se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele mencionadas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o sustento do agregado familiar.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

Artigo 36º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade de um dos titulares do fogo

1 — A ausência permanente e definitiva do titular da ocupação do fogo, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da titularidade do fogo, a favor do seu cônjuge

ou unido de facto, ou, na falta deste, a favor da pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, e se encontre inscrita desde o início da atribuição, por ele seja indicada.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, na falta de indicação pelo titular, o Município de Murça escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o início da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir a titularidade da ocupação do fogo.

SECÇÃO IV

Transferências

Artigo 37º

Transferências de habitação

1 — A transferência de um agregado familiar para fogo habitacional distinto do atribuído pelo Município, só será permitida nos casos expressamente previstos na presente secção.

2 — As transferências podem ser realizadas por iniciativa do Município ou mediante requerimento dos titulares da ocupação do fogo, sempre em casos devidamente fundamentados.

3 — As transferências são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, mediante proposta técnica do Gabinete de Ação Social devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada aos interessados por escrito.

4 — A transferência formaliza-se mediante a outorga entre o Município e os representantes do agregado familiar do respetivo título de ocupação do novo fogo de habitação social municipal, objeto da transferência, nos termos atrás fixados pelo presente regulamento.

5 — Para efeitos da transferência, o agregado familiar deverá desocupar a habitação de origem no prazo máximo de trinta dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de o Município poder realizar a transferência de forma coerciva.

Artigo 38º

Condições gerais de transferência

1 — A realização de transferências de iniciativa dos titulares da ocupação do fogo fica sempre sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

- a) Existência de habitação vaga com tipologia adequada à composição do agregado familiar;
- b) Inexistência de débitos de renda;
- c) Inexistência de dívidas no âmbito da prestação dos diversos serviços e atividades inseridas no quadro de atribuições dos municípios, nomeadamente relativo aos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos, entre outros;

d) Inexistência de acordo de regularização de dívida em curso, caso aplicável;

e) A habitação, que se encontre atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara Municipal de Murça.

2 — A realização de transferências de iniciativa do Município de Murça, fica sempre sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

a) Existência de habitação vaga com tipologia adequada à composição do agregado familiar;

b) A habitação, que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara Murça.

Artigo 39º

Transferência por iniciativa do Município de Murça

1 — Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Murça pode, após audição do arrendatário, resolver o contrato e atribuir ao arrendatário outra habitação, nos seguintes casos:

a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens;

b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;

c) Sobreocupação ou Subocupação da habitação;

d) No âmbito de projetos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal de Murça, devidamente fundamentada, nomeadamente no âmbito da rentabilização do património;

e) Por razões de gestão do parque habitacional do Município, nomeadamente, para efeitos de reabilitação;

f) Outras situações previstas na lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.

2 — A transferência poderá ser determinada a título provisório, em função da razão que estiver na base de tal determinação, nomeadamente nos seguintes casos:

a) No âmbito da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou do bairro a um fim específico e determinado;

b) Por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

3 — Nos casos em que o Município considerar que existam fogos sobre ou subocupados, os respetivos moradores são transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando exista situação de doença ou incapacidade, devidamente comprovada, que obste à transferência.

4 — A comunicação do Município de Murça relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

5 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.

6 — Para efeitos do número anterior, o Município de Murça pode requisitar a presença da GNR e demais entidades públicas com atribuições neste âmbito.

Artigo 40º

Transferência por iniciativa dos agregados familiares

1 — Pelos agregados familiares, através dos respetivos titulares da ocupação do fogo, pode ser requerida a transferência para outra habitação, nos seguintes casos:

a) Situação de doença ou incapacidade graves, sempre devidamente atestadas pelo médico de família ou pelas demais entidades competentes nos termos fixados na lei, nomeadamente relacionados com situação de deficiência motora grave, incapacidade física, mobilidade reduzida de nível elevado e outras situações de natureza crónica incapacitante, que exijam transferência para habitação de tipologia ou com condições distintas;

b) Situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, nomeadamente existindo menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que a transferência se revele como exclusiva e absolutamente necessária para proteção e salvaguarda da(s) vítima(s);

c) Transferência para habitação de tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida;

d) Transferência para habitação de tipologia superior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida ou quando exista aumento do agregado familiar por filiação (natural ou por adoção);

e) Outros motivos excecionais a avaliar pelo Gabinete de Ação Social, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do presente regulamento.

2 — Os pedidos de transferência previstos no n.º 1 do presente artigo deverão ser sempre apresentados por escrito, com indicação, de forma clara e completa, dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.

3 — As transferências previstas no presente artigo ficarão sempre condicionadas à existência de habitação vaga e disponível com a tipologia adequada ao agregado familiar interessado.

4 — Se os interessados, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta recusa equivale a desistência do pedido.

6 — O previsto no número anterior aplica -se igualmente a manifestações de recusa pelos interessados durante a instrução do procedimento de transferência.

SECÇÃO V

Responsabilidades do Município

Artigo 41º

Obras a cargo do Município

1 — O Município obriga -se à realização das obras de manutenção e conservação geral da habitação, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, manutenção e preservação da rede de água e esgotos, rede de gás, circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante do edifício, excluindo -se todas as reparações ou intervenções resultantes da incúria, falta de cuidados ou atuação danosa do arrendatário.

2 — Ficam ainda excluídas todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou partes comuns.

SECÇÃO VI

Da utilização das habitações

Artigo 42º

Obrigações Genéricas dos Arrendatários

1 — Sem prejuízo dos demais deveres que constam do presente contrato, bem como da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, Código Civil e NRAU, o arrendatário tem o dever de:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias ao Município, nos termos da lei, designadamente as que respeitam a impedimentos à manutenção ou obtenção de habitação social, bem como à composição e rendimentos do agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto da Câmara Municipal de Murça, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;



[Handwritten signature and initials]

c) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e, ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Promover a instalação e ligação de contadores da água, energia elétrica e gás, cujas despesas, e respetivos consumos, são da sua responsabilidade;

e) Conservar, no estado em que se encontram, à data do alojamento, todas as instalações de eletricidade, água e gás, bem como todas as canalizações e seus acessórios, sendo da sua responsabilidade o pagamento das reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;

[Handwritten mark]

f) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação, e restituí-la no estado de conservação em que a recebeu, nomeadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha e sanitários, indemnizando o Município pelas despesas efetuadas com a reparação dos danos não sanados;

g) Receber, sempre que necessário, os técnicos designados pelo Gabinete de Ação Social, e tratá-los com respeito e correção, tendo como objetivo a criação de uma estrutura de apoio que visa promover a melhoria da qualidade de vida da família e a elevação do respetivo nível de competências, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 2;

h) Permitir as ações de vistoria das habitações levadas a efeito pelo Município, sob pena de pagamento de uma multa, no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente;

i) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o período de descanso que medeia entre as 22 horas e as 8 horas;

j) Não ligar à rede de energia elétrica ou de abastecimento de água da habitação quaisquer aparelhos ou instalações localizadas fora da mesma;

k) Comunicar ao Município, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência, quando, em relação a si mesmo ou a qualquer membro do seu agregado familiar, se verifique uma das seguintes situações de impedimento do acesso ou manutenção da habitação social:

i) Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

ii) Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

iii) Beneficiar de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

iv) Ter prestado falsas declarações ou omitido informação relevante, com vista à atribuição ou manutenção do arrendado em regime de arrendamento apoiado;

v) Ter cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

vi) Ter ocupado ilicitamente ou ter sido sujeito a despejo de habitação pertencente a outra entidade pública.

2 — A violação do disposto na alínea g) do número anterior, pela ofensa, ameaça ou qualquer forma de violência física ou verbal para com os técnicos designados pelo Gabinete de Ação Social é motivo de resolução do contrato de arrendamento pelo Município.

3 — O arrendatário que praticar os factos constantes dos pontos iv, v e vi da alínea k) do n.º 1 fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado pelo período de dois anos, sem prejuízo dos direitos que, em função da situação, o Município de Murça detenha, nem do procedimento criminal que seja aplicável ao caso, nos termos legais.

Artigo 43º

Utilização das habitações

1 — O arrendatário deve utilizar a habitação com respeito pelas exigências normais de diligência e zelo, sendo -lhe, nomeadamente, proibido:

a) Destinar a habitação a usos de carácter ofensivo aos bons costumes e a práticas de natureza imoral, ilícita ou desonesta;

b) Alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que indevidamente perturbem os demais arrendatários do edifício, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes do prédio, sem prejuízo de ser sempre observado um período de silêncio no horário estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior;

c) Utilizar produtos abrasivos na limpeza ou conservação que possam deteriorar qualquer superfície;

d) Promover reuniões que perturbem a ordem pública ou lesem os direitos e interesses legítimos da vizinhança;

e) Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia do Município de Murça, salvo quando se trate de obras de conservação, sendo que, no caso destas, deve ser sempre dado conhecimento ao Município;

f) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública;

g) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa do Município;

h) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;

i) Sacudir tapetes, ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem vizinhos;

j) Colocar roupa a secar em cordas no interior ou exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal para esse fim, ou em estendais de chão nas varandas ou terraços, desde que estes fiquem resguardados pelas mesmas;



521

Handwritten signature and initials in blue ink.

3 — Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pelo Gabinete de Ação Social, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município assumirá a realização das obras e reparações, condicionado às seguintes regras:

a) Ressarcimento do valor das obras em prestações efetuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pelo Gabinete de Ação Social;

b) Isenção do pagamento do valor das obras, sem prejuízo de, no caso da situação económica do arrendatário melhorar, o Município poder exigir -lhe o montante gasto nos termos do número anterior.

4 — Se o arrendatário não proceder com a devida diligência na comunicação ao Município das obras e reparações, mencionadas no n.º 2 do presente artigo, torna -se responsável perante os demais moradores por todos os danos resultantes da recusa na sua comunicação ou na sua execução.

5 — Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações, o arrendatário deve informar desse facto o Gabinete de Ação Social, mediante carta registada na qual identifique a obra ou reparação a efetuar, indique a data em que a obra ou reparação será iniciada e o prazo previsto para a sua realização, bem como outras informações de interesse geral.

6 — As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário, com ou sem autorização do Município, fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

7 — O Município só suportará as despesas inerentes às recuperações ou beneficiações que se realizem para colmatar estragos ou deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais, ao longo do tempo, ou ainda as que sejam alheias à responsabilidade do arrendatário.

Artigo 45º

Instalações de água e esgotos

São obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, em relação às instalações de água e esgotos:

- a) Sempre que se ausente da sua casa por tempo prolongado, fechar a torneira de segurança geral;
- b) Sempre que detetar uma fuga de água, fechar imediatamente a torneira de segurança respetiva;
- c) Em caso de fuga no contador ou na rede, contactar de imediato os Serviços Municipais;
- d) Não utilizar a sanita e o lava -loição como «pias de despejo», devendo colocar no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis (cabelos, restos de comida, etc.)
- e) Não deitar na cuba dos lava -loições substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações em PVC, tais como óleo ou azeite a ferver;
- f) Limpar os sifões regularmente.

Artigo 46º

Instalações Elétricas

Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações elétricas:

- a) Cortar totalmente a energia elétrica no quadro geral, antes de qualquer intervenção na sua instalação;
- b) Não abrir as tampas protetoras das caixas de derivação, não retirar as tomadas nem os interruptores dos seus sítios;
- c) Evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem originar sobrecargas, podendo causar incêndios.

Artigo 47º

Instalações de Gás

Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações de gás:

- a) Obedecer às regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas acidentais;
- b) Em caso de ausência da habitação por tempo prolongado, fechar a torneira de segurança;
- c) No caso de existir alguma rotura na canalização, que origine uma fuga de gás, fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado, indicado pelo distribuidor de gás.

SECÇÃO VIII

Cessação do arrendamento apoiado

Artigo 48º

Causas de cessação do direito de ocupação do fogo

1 — São causas de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, nos termos e para os efeitos do previsto no presente regulamento:

- a) A resolução pelo Município;
- b) A renúncia pelos titulares da ocupação do fogo;
- c) A revogação por acordo entre os titulares da ocupação do fogo e o Município de Murça;
- d) As demais causas previstas por lei ou regulamento.

2 — Se, após a cessão do contrato de arrendamento, o Município de

Murça verificar a evidência de danos na habitação, realização de obras não autorizadas ou não realização de obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, tem o direito de exigir ao

arrendatário o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 49º

Renúncia e revogação

1 — Considera -se haver renúncia pelo arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses.

2 — O prazo referido no número anterior conta -se a partir da primeira de três tentativas frustradas de comunicação, a efetuar pelo Município, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do presente regulamento.

3 — A cessação do contrato opera no termo daquele prazo, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de trinta dias para o arrendatário e os membros do seu agregado familiar procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

Artigo 50º

Resolução pelo Município de Murça

1 — Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município, para além das que resultam do Código Civil e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro:

a) O incumprimento das obrigações constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 48.º, bem como as restantes obrigações constantes do presente regulamento;

b) O conhecimento, pelo Município, da existência de qualquer uma das situações de impedimento constantes da alínea k) do n.º 1 do artigo 48.º do presente regulamento;

c) A permanência na habitação, por prazo superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;

d) A mora no pagamento das rendas por prazo superior a três meses;

e) A oposição à realização de obras de conservação e de obras urgentes na habitação;

f) A realização de obras, que não sejam de mera conservação, sem a devida autorização pelo Município;

g) A utilização de áreas comuns do edifício para uso próprio, a danificação das partes integrantes ou equipamentos do edifício, ou a prática de quaisquer atos que façam perigar a segurança das pessoas ou do edifício.

2 — Não pode ser invocado o fundamento mencionado na alínea d) do número anterior quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento do arrendatário ou dos membros do seu agregado familiar, desde que as referidas alterações sejam comunicadas ao Município antes de decorrido o mencionado prazo de três meses;

3 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Murça opera por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.



4 — A comunicação referida no número anterior torna exigível a desocupação e entrega voluntária da habitação pelo arrendatário, no prazo de três meses a contar da data da receção.

5 — O direito à resolução do contrato não caduca, ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

6 — As decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores são suscetíveis de impugnação para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais de direito.

Artigo 51º

Procedimento de cessação do arrendamento

1 — A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo habitacional é determinada aos titulares da ocupação do fogo, mediante comunicação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente regulamento e do decorrente da lei.

2 — Da intenção de determinar a cessação do contrato e a desocupação do fogo, com qualquer dos fundamentos previstos na lei ou no presente regulamento, será o requerente notificado, para se pronunciar, em sede de direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.

3 — Caso o requerente, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, a decisão final de determinar a cessação do contrato e desocupação do fogo, e respetivos fundamentos, ser-lhe-ão notificados nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a noventa dias, e à consequência do seu não cumprimento.

4 — A comunicação referida no número anterior constitui base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

5 — Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

Artigo 52º

Despejo

1 — Não sendo cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega voluntária da habitação, pode o Município ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes, para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação, ou para assegurar a execução do despejo.

2 — As decisões relativas ao despejo são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução será tomada simultaneamente com a decisão de despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após a cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles poderá dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a compensação por parte do arrendatário.

Artigo 53º

Ocupações sem título

1 — São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município de Murça por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — Do projeto de decisão de desocupação será o ocupante notificado, para se pronunciar, no prazo de dez dias, em sede de audiência prévia.

3 — Caso o ocupante, notificado nos termos do número anterior, não traga ao processo novos elementos, que justifiquem a alteração do projeto de decisão formulado, será o ocupante notificado da decisão de desocupação, e seus fundamentos, fixando -se -lhe um prazo para o cumprimento da ordem de desocupação, bem como as consequências do incumprimento da mesma.

4 — No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na notificação.

5 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 61.º do presente regulamento.

6 — O Município de Murça executará, com caráter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativos dos fogos e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

CAPITULO IV

Da alienação de fogos sites nas habitações sociais aos respetivos arrendatários

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 54º

Disposições gerais

Os prédios urbanos ou suas frações autónomas a alienar apenas poderão ser destinados a habitação própria do adquirente e do seu agregado familiar que com ele comungue de casa e mesa.



Artigo 55º

Da atribuição

1 - A atribuição dos prédios urbanos ou suas frações autónomas será feita mediante ajuste direto, após pedido devidamente formulado junto da Câmara Municipal de Murça, com indicação expressa de que toma perfeito conhecimento das condições e obrigações constantes do presente regulamento.

2 - A atribuição dos prédios urbanos ou suas frações autónomas só poderá ser efetuada aos agregados familiares que possuam a condição de arrendatário das mesmas.

Artigo 56º

Condições de alienação

1 - Os prédios urbanos ou suas frações autónomas objeto de alienação estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade, pelo prazo de dez anos, contados da data da realização da respetiva escritura de compra e venda;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de alienação inter vivos antes do pagamento integral dos prédios urbanos ou suas frações autónomas, a Câmara Municipal de Murça goza do direito de opção pelo valor que ainda não tenha sido pago pelo adquirente em relação ao preço convencionado no negócio;

3 - Em caso de transmissão do imóvel por sucessão mortis causa, os herdeiros adquirirão o direito de fazer seu, o prédio urbano ou sua fração autónoma pagando à Câmara Municipal de Murça, de uma só vez e de imediato, o valor ainda em falta até ao preço convencionado;

4 - Nos casos a que se reporta o número anterior, caso os herdeiros não pretendam efetuar o pagamento nos moldes ali indicados, o prédio ou sua fração autónoma reverterá automaticamente para o Município, com o dever de indemnizar a herança nos seguintes moldes:

a) Caso já tenha sido pago à Câmara Municipal de Murça, no mínimo, metade do valor convencionado do negócio, o valor da indemnização será igual ao valor em falta até ao final do pagamento;

b) Caso o valor pago à Câmara Municipal de Murça seja inferior a metade do valor do negócio convencionado, será esse o valor da indemnização a pagar;

5 - O não cumprimento do prazo referido no número um, fará reverter a totalidade do prédio ou sua fração autónoma, independentemente das benfeitorias, a favor do Município, sem direito a qualquer indemnização por parte do proprietário;

6 - Findo o prazo de dez anos acima referido, desde que se encontre totalmente pago o respetivo valor ao Município, pode a habitação ser alienada, tendo a Câmara Municipal de Murça direito de opção pelo valor convencionado no negócio inicial, acrescidos de uma valorização calculada com referência à variação do custo por metro quadrado da construção, publicada anualmente pelo Governo;

7 - O proprietário do prédio urbano ou sua fração autónoma e das respetivas benfeitorias poderá alienar o mesmo a outros potenciais compradores se, no prazo de trinta dias, contados da data de entrada do

requerimento na Câmara Municipal de Murça a solicitar o exercício do direito de preferência sobre o prédio ou sua fração autónoma, esta não se pronunciar sobre o mesmo ou se não pretender preferir na venda do mesmo;

8 - As condições de reversão e os direitos de opção referidos nos números anteriores terão obrigatoriamente de constar da respetiva escritura de compra e venda e de ser objeto de registo na competente Conservatória do Registo Predial.

9 - Findo o prazo de dez anos acima referido, desde que se encontre totalmente pago o respetivo valor ao Município, pode a habitação ser alienada, tendo o Município de Murça direito de opção pelo valor convencionado no negócio inicial, acrescidos de uma valorização calculada com referência à variação do custo por metro quadrado da construção, publicada anualmente pelo Governo;

10 - O proprietário do prédio urbano ou sua fração autónoma e das respetivas benfeitorias poderá alienar o mesmo a outros potenciais compradores se, no prazo de trinta dias, contados da data de entrada do requerimento na Câmara Municipal de Murça a solicitar o exercício do direito de preferência sobre o prédio ou sua fração autónoma, se esta não se pronunciar sobre o mesmo ou se não pretender preferir na venda do mesmo;

11 - As condições de reversão e os direitos de opção referidos nos números anteriores terão obrigatoriamente de constar da respetiva escritura de compra e venda e de ser objeto de registo na competente Conservatória do Registo Predial.

Artigo 57º

Realização de escritura

A escritura de compra e venda dos prédios urbanos ou suas frações autónomas será realizada até ao prazo máximo de sessenta dias seguidos após o deferimento do pedido de autorização de aquisição, desde que se mostrem pagos todos os valores em dívida até esse momento.

SECÇÃO II

Dos pagamentos

Artigo 58º

Valor do fogo

O valor a ter em conta para servir de base à alienação encontra-se regulamentado no Decreto – Lei nº 141/88, de 22 de Abril, com a redação nos seus artigos 6º e 7º que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº288/93 de 20 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro e na Portaria nº1529-A/2008 de 26 de Dezembro e demais alterações.

Artigo 59º

Forma de pagamento

1 – A Forma de pagamento está definida no regulamento de Taxas e Licenças em vigor neste município.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 60º

Vistorias

1 — Periodicamente, e sempre que se julgue necessário, o Município procederá à vistoria das habitações.

2 — O impedimento da vistoria acarretará, pela parte do arrendatário, o pagamento de uma quantia equivalente ao valor da renda, a pagar no mês subsequente, a título de sanção.

Artigo 61º

Encaminhamento para outras entidades

Todas as situações consideradas socialmente graves que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, serão objeto de encaminhamento para as entidades competentes.

Artigo 62º

Delegação de Competências

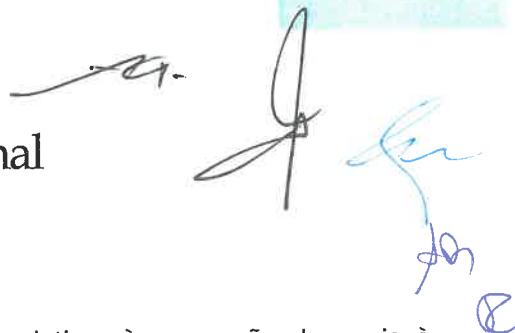
As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação num Vereador à sua escolha.

Artigo 63º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação de fogos de habitação vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Murça que nessa data subsistam.

Reabilitação habitacional



Artigo 64º

1 - O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoio à reabilitação da habitação de famílias com carências socioeconómicas, ou à correção de barreiras arquitetónicas nas residências de deficientes residentes no concelho de Murça.

2 - A concessão deste apoio destina-se a proporcionar melhores condições de conforto, habitabilidade e acessibilidades, no caso dos cidadãos deficientes.

Artigo 65º

Natureza dos Apoios

1 - Os apoios concedidos no presente Regulamento destinam-se a:

a) Obras de reparação/conservação - As obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza, de acordo com a alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.

b) Obras de ampliação de habitação - As obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente, de acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.

c) Obras de reconstrução de habitação em avançado estado de degradação - As obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas de acordo com a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro;

2 - Os apoios previstos no número anterior destinam-se exclusivamente a imóveis destinados à habitação, própria e permanente estando deste modo, excluídas quaisquer outras construções, designadamente anexos.

Artigo 66º

Modalidades de apoio

1- Os apoios serão atribuídos em espécie e destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Substituição de coberturas (madeira e ou telhas), pinturas, reboco, portas e janelas;
- b) Construção, recuperação ou adequação de instalações sanitárias;
- c) Ampliação de habitações;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- d) Construção ou conclusão de obras;
- e) Apoio ao melhoramento das condições de acessibilidade nas habitações de deficientes, nomeadamente na melhoria ou eliminação de barreiras arquitetónicas;
- f) Isenção de taxas nos processos de obras participadas;
- g) Elaboração de projetos necessários às obras contempladas pela participação atribuída;

2- A participação a que se refere as alíneas a), b), c), e d) do ponto anterior, terá como limite máximo 3.000 euros (sem projeto) e 2.500 euros (com projeto) e será atribuído em espécie mediante estudo prévio efetuado pelos serviços municipais.

3- Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá o executivo municipal reforçar aquela verba, nos termos legais.

4- As situações a apoiar encontram-se contudo limitadas à dotação orçamental, anualmente aprovada pelos órgãos do Município.

Capítulo VI

Condições de acesso

Artigo 67º

Condições específicas de acesso à atribuição do apoio

Constituem condições de acesso à atribuição do apoio previsto no presente Regulamento:

- a) Ser proprietário da totalidade do imóvel;
- b) A habitação objeto de intervenção deverá constituir residência permanente;
- c) O requerente ou qualquer elemento do agregado familiar não pode ser proprietário, coproprietário, usufrutuário ou titular do uso de habitação de outro imóvel urbano destinado à habitação no concelho de Murça ou fora deste;
- d) O requerente/agregado familiar auferir um rendimento mensal '*per capita*' igual ou inferior ao do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao apoio não possuam quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 68º

Análise da candidatura

1 - As candidaturas serão analisadas pelos técnicos dos Gabinetes de Ação Social e Gestão do Urbanismo do Município, designados para o efeito.



2 - Caberá aos técnicos a elaboração dos seguintes documentos:

- a) Relatório social com a informação socioeconómica e familiar do agregado;
- b) Relatório de obras com a informação sobre as condições de habitabilidade do imóvel e a viabilidade de intervenção e o respetivo orçamento.

3 - A análise da candidatura deverá ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

4 - Serão tidas como prioritárias para decisão, as candidaturas que exponham situações de urgência socioeconómica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Existência de menores em risco;
- b) Grau de degradação da habitação;
- c) Existência de idosos doentes ou situações de deficiência no agregado;
- d) Condições de salubridade.

Artigo 69º

Decisão da candidatura

1 - Compete à Câmara Municipal de Murça deliberar sobre a candidatura apresentada.

2 - O teor da deliberação será objeto de notificação ao requerente nos termos e para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO VII

Direitos e obrigações

Artigo 70º

Obrigações do beneficiário e demais elementos do agregado familiar

1 - Constituem obrigações do requerente e demais elementos do agregado familiar:

a) Prestar ao Município de Murça, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar relativamente a alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no período de apreciação da candidatura, bem como no período da concessão do apoio.

b) Com o objetivo de diminuir os custos de construção, os beneficiários obrigam-se a participarem na obra da qual são proprietários, executando as tarefas de que forem incumbidos, sem receber qualquer contrapartida financeira pelo seu trabalho;

c) Os beneficiários estão obrigados a prestar o trabalho voluntário e não remunerado durante o período de construção e até que esta se encontre concluído;



d) O trabalho dos beneficiários será efetuado sob a coordenação e orientação do empreiteiro responsável;

e) As tarefas a realizar pelos beneficiários serão decididas atendendo às capacidades e aptidões pessoais, de comum acordo e na medida das suas possibilidades.

2- Os imóveis intervencionados não podem ser alienados durante o período de 5 anos, caso contrário fica o proprietário obrigado a devolver ao Município valor do apoio acrescido de juros à taxa legal em vigor

3- Nos casos em que as obras sejam promovidas pelo Município, fica o beneficiário obrigado a colaborar com o mesmo, comprometendo-se a realizar tarefas socialmente úteis se para tal for solicitado

Capítulo VIII

Obra

Artigo 71º

Execução da obra

1 - Para efeitos de execução das obras caberá ao requerente, a responsabilidade pelo pagamento da execução das mesmas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e mediante fundamentação, poderá a execução das obras ser promovida pelo Município nos termos consignados no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 72º

Fiscalização de obras

A execução das obras será objeto de acompanhamento/fiscalização por técnicos do Município.

Capítulo IX

Cessação do apoio

Artigo 73º

Cessação do apoio

1 - Constituem causas de cessação do apoio:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A apresentação/junção de documentos falsificados;
- c) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º;



d) Outras que venham a ser consideradas pelo Município.

2 - Da cessação, após apreciação da Câmara Municipal, poderá determinar a devolução das importâncias indevidamente recebidas, acrescidas de juros a taxa legal em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa decorrer.



Comparticipação Municipal à aquisição de Medicamentos

CAPÍTULO X Disposições Legais

Artigo 74º

Objeto

1 — O presente estabelece o regime de atribuição de Participação Municipal à aquisição de Medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Murça.

2 — A participação prevista no presente Regulamento pretende apoiar apenas aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica e participados pelo Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 75º

Âmbito

O presente Regulamento Municipal destina -se exclusivamente a apoiar a aquisição de medicação sujeita a receita médica e participada pelo SNS, de residentes e eleitores no Concelho de Murça há mais de três anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 76º

Destinatários

O presente apoio destina-se a agregados com elementos detentores de doença crónica devidamente comprovada por atestado médico, que se encontrem em situação de comprovada carência económica, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 50% do IAS, e não possuam quaisquer dívidas para com o Município.

Artigo 77º

Dotação orçamental

A dotação orçamental para o programa de participação à aquisição de Medicamentos e objeto do presente Regulamento será anualmente definida no Orçamento do Município.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

Artigo 78º

Competências da Câmara Municipal



1 — No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social e em colaboração com a Associação Dignitude:

- a) Acolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
- b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- c) Elaborar listagem de utentes apoiados;
- d) Enviar para a Dignitude a listagem dos cidadãos a apoiar;
- e) Solicitar a emissão do cartão abem: Rede Solidária do Medicamento
- f) Fiscalizar as normas de procedimentos estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 79º

Instrução do Processo

1 - A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar na Câmara Municipal de Murça, juntamente com a documentação prevista no artigo 12º da Parte A.

3 - Aprovada a comparticipação, esta é válida pelo período de um ano.

4 — A lista de graduação será elaborada pelo Gabinete de ação social (GAS), considerando a condição de recurso e o rendimento mensal *per capita do agregado*.

5 - A atribuição da comparticipação é objeto de análise prévia do Gabinete de Ação Social (GAS).

6 — O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito ao apoio.

Artigo 80º

Renovação

A renovação do benefício previsto no presente Regulamento deverá ser solicitada anualmente, preenchendo os requisitos do artigo 7.º deste regulamento, bem como respeitando o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 81.º

Forma de Comparticipação

Este apoio é protocolado com a Associação Dignitude, e é concedido através da atribuição de um cartão que confere ao beneficiário o acesso grátis à medicação em qualquer farmácia parceira, não havendo lugar ao pagamento de qualquer quantia pecuniária.

Artigo 82º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:



1) Informar o Gabinete de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verificar alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do benefício, nomeadamente:

a) Alteração de residência, incluindo-se também os casos de acolhimento residencial em lares ou instituições equiparadas;

b) Alteração do rendimento mensal;

2) Comunicar a perda, roubo ou extravio do cartão eletrónico atribuído, para que se proceda ao seu cancelamento e à atribuição de um novo cartão;

3) Solicitar o apoio anualmente, apresentando toda a documentação referida no artigo 7.º;

Artigo 83º

Cessação e exclusão

1 - Ficam excluídos deste apoio todos os agregados cujo rendimento *per capita* seja superior a 50% do IAS

2 - O benefício previsto no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

a) Automaticamente após um ano, caso não exista novo requerimento;

b) Não comunicação de alteração dos requisitos de acesso, nomeadamente alteração substancial de rendimentos;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao benefício, bem como a alteração de residência;

e) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;

f) Morte do beneficiário.

2 - A prestação de falsas declarações constitui causa de exclusão da comparticipação Municipal em Medicamentos.

3 - A exclusão de um beneficiário implica a cessação do apoio a todo o agregado sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

Fundo Social de Emergência

Artigo 84º

Objeto e Âmbito

1 - O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de Murça.

2 - O Fundo de Emergência Social do Município de Murça tem carácter, excecional e temporário, e tem por prioridade o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no concelho, e é um apoio distinto dos apoios sociais existentes, pretendendo-se que esta seja uma resposta de emergência em articulação com as Instituições ou respostas locais.

Artigo 85º

Beneficiários dos Apoios

1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
- b) Serem residentes no Concelho de Murça;
- c) Encontrarem-se em Situação Económico-Social de Emergência;

3 - São consideradas como condições prioritárias de intervenção do Fundo Social de Emergência:

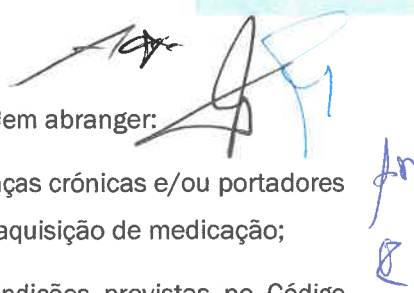
- a) Os indivíduos ou famílias em situação de desemprego devidamente comprovado, com rendimentos inferiores ao IAS e com menores ou idosos a cargo;
- b) Idosos isolados sem suporte familiar efetivo;
- c) Pessoas com deficiência;
- d) Vitimas de catástrofes.

Artigo 86º

Tipologia do Apoio

1 - Os apoios a conceder são de natureza económica e podem servir para pagamento de prestação de serviços, ou para a aquisição de bens essenciais, sendo o apoio sempre pautado pelo princípio da subsidiariedade de intervenção atuando de forma concertada com os parceiros locais.

2 - Os apoios têm como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económico-social e melhoria da qualidade de vida a pessoas em situação de vulnerabilidade, prevenindo o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão, garantindo condições que assegurem padrões mínimos da qualidade de vida:



fn
e



2 - Para o cálculo do rendimento *per capita* considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita de todos os elementos do agregado familiar.

3 - Ao rendimento do agregado familiar a considerar, para efeito da alínea a) do n.º 1, serão deduzidos:

- a) Os encargos mensais com despesas de habitação, até ao valor de 150(euro);
- b) 50 % dos encargos mensais com despesas de saúde não reembolsadas, devidamente comprovadas;

4 - A atribuição dos apoios ou participações depende da verificação de situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio pelo Gabinete De Ação Social.

Artigo 89º

Processo de Candidatura

1 - As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto do Gabinete de Ação Social.

2 - O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento próprio para o efeito, onde conste o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar, enumerados no artigo

3 - Para efeitos do cálculo do apoio não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente, seja agregado familiar ou pessoa isolada.

4 - Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da sua Situação Económico-Social de Emergência.

5 - No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

6 - Os requerentes ficam obrigados a comunicar ao Gabinete de Ação Social, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

7 - Para o deferimento dos apoios e em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, poderá o Gabinete de Ação Social desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação social e económica do agregado familiar, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando os rendimentos do agregado familiar do requerente tenham carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas atividades, presume-se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça uma atividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os rendimentos declarados;



b) Quando os elementos do agregado familiar não sejam menores de idade, não apresentem qualquer declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova de que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho, reformados ou desempregados presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional. Esta presunção não é aplicável se for efetuada prova de que a ausência de rendimentos se deve a frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.

Artigo 90º

Avaliação e verificação da Condição Socioeconómica

1 - A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal per capita do agregado familiar, por aplicação da fórmula e nos termos do disposto no artigo 19º:

2 - A verificação da situação económico-social de emergência tem por base o relatório social e a avaliação da condição socioeconómica.

Artigo 91º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos cuja:

- a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 3.º
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 92º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Murça, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido por um período de 24 meses, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 93º

Comunicação de decisão

1 - A decisão será comunicada por escrito, via postal, ao Requerente.

2 - O interessado deve apresentar-se no Gabinete de Ação Social, no prazo máximo de dez dias a contar da data da receção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.

Artigo 94.º

Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1 - Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:

a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;

b) A não apresentação, no prazo de 10 dias, de documentos solicitados pelos Serviços do Município de Murça, no âmbito do apoio atribuído;

c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à Verificação da Situação Económico-Social de Emergência;

d) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à Avaliação da Condição Socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.

2 - A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;

b) Notificação ao requerente, por parte do Gabinete de Ação Social, da cessação do apoio financeiro, após a verificação do incumprimento;

c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no Requerimento, tendo o requerente, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;

d) Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, o Gabinete de Ação Social desencadeará o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegadas.

3 - No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:

a) A imediata restituição ao Município de Murça, dos benefícios atribuídos;

b) A interdição de candidatura ao Fundo Social de Emergência do Município de Murça, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;

c) Outros procedimentos legais que se entendam como adequados.

4 - As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 95º

Periodicidade

1 - Os apoios previstos no presente Regulamento, para o fundo social de emergência, têm um caráter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da Condição Socioeconómica do requerente.

2 - Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente regulamento.

Artigo 96º

Controlo e monitorização do Fundo de Emergência

1 - Compete aos Técnicos/as do gabinete de Ação Social do Município o controlo e monitorização do Fundo de Emergência Social, organizando para o efeito um dossier onde conste: a identificação dos beneficiários, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.

Bolsa de Estudo



Artigo 97º

Objeto

1- O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que frequentem um curso técnico superior profissional ou pretendam a obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

2- Com a atribuição de Bolsas de Estudo pretende-se colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Murça, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 98º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes residentes no concelho de Murça, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com aproveitamento escolar e provenientes de agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 99º

Valor da bolsa de estudo

- 1 - O valor da bolsa de estudo é fixo e corresponde a uma vez e meia o valor do IAS.
- 2 - A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.
- 3 - Serão atribuídas anualmente 10 bolsas que dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Murça.

Artigo 100º

Condições de acesso

- 1 - Constituem condições específicas de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:
 - a) Residir na área do concelho de Murça há pelo menos 3 anos, em regime de permanência;
 - b) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;
 - c) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;

d) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional;

e) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 85% do IAS;

f) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo com média igual ou superior a 13 valores;

2 - Constituem ainda condições de acesso:

a) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS);

b) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motocicletas) não ser superior a 60 vezes o IAS.

Artigo 101º

Cálculo da média

Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 99, a média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares programadas para o ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares. Em relação às unidades em que aluno esteve inscrito e não se tenha verificado aproveitamento, assim como às cadeiras previstas no programa mas nas quais o aluno não se matriculou, será atribuída a classificação de zero valores.

Artigo 102º

Formalização da Candidatura

1 - A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de um impresso próprio a fornecer pelo Município de Murça.

2 - O impresso poderá ser obtido na página eletrónica do Município no seguinte endereço: www.cm-murca.pt

3 - A candidatura terá de ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

a) Todos os referidos no artigo 12º da parte A;

e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;

f) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;

g) Declaração do estabelecimento de ensino, em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas;

h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

i) Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência;

j) Documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte, aquisição de livros técnicos e material específico.

4 - Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Murça solicitar a junção de outros que considere necessários.

5 - As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.

6 - A entrega da candidatura terá que ser efetuada no Gabinete de Ação Social.

7 - A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Murça, determinará o indeferimento da candidatura e consequente arquivamento do processo.

Artigo 103º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 104º

CrITÉRIOS de seleção

Para a priorização da atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais

- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;
- c) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:
 - i) A melhor média de classificação final do ano anterior;
 - ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

Artigo 105º

Apreciação das candidaturas



1 - A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.

2 - Compete ao júri no prazo de 30 dias, após o *terminus* do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.

3 - No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

4 - As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, podendo os candidatos exercer o direito de contestar a decisão, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 106º

Fases de atribuição de bolsas

1 - A atribuição das bolsas decorrerá numa única fase, a fixar através de despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.

2 - As listas de candidatos admitidos e excluídos serão objeto de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 107º

Obrigações dos bolseiros

1- Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;

b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;

c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;

d) Devolver as quantias indevidamente recebidas.

2 - No âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo, o jovem deverá prestar serviço cívico/comunitário, no sentido de melhorar o conhecimento da realidade onde se insere, designadamente nas suas vertentes

ambiental, desportiva, administrativa, cultural e social estando também, dessa forma a valorizar o seu desenvolvimento psicossocial.

a) O bolseiro desenvolverá trabalhos de índole social, ambiental, administrativo, cultural e/ou desportiva no Município, ou em outras instituições concelhias, desde que autorizado pela Autarquia, durante um período de 10 dias úteis/70 horas, no período de férias letivas.

b) Quando devidamente fundamentado, o Júri reserva-se no direito de estabelecer outra modalidade de contribuição no âmbito do serviço cívico/comunitário, prestado ao abrigo da atribuição da Bolsa de Estudo.

c) O jovem deverá informar, de imediato, sobre qualquer alteração circunstancial que possa influir na análise das condições de acesso e na manutenção do Programa.

d) O jovem deverá prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações do Município no âmbito da prestação no serviço cívico/comunitário.

Artigo 108º

Direitos dos bolseiros

1 — O bolseiro tem direito a um seguro de acidentes de trabalho aplicável aos restantes trabalhadores, durante o período de execução do serviço cívico/comunitário.

2 — O jovem deverá ser informado, pelo responsável do Serviço em que foi colocado, das atividades a desenvolver e deverá ser acordado entre ambos o horário.

3 — O jovem tem direito a receber integralmente o valor da Bolsa de Estudo, após o término da prestação do serviço cívico/comunitário, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas.

Artigo 109º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1 - Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;

b) A apresentação de documentos falsos;

c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

e) Mudança de residência para outro concelho;

f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 106.º deste Regulamento.

g) Anulação da prestação do serviço cívico/comunitário.

2 - Consideram-se fatores que concorrem para a anulação da prestação do serviço cívico/comunitário, designadamente os seguintes:

a) Mudança de residência do jovem ou do seu agregado familiar para fora do concelho de Murça, até ao momento anterior ao início do serviço cívico/comunitário;

b) Alteração significativa dos rendimentos do agregado familiar, devidamente comprovada, até ao momento anterior ao início do serviço cívico/comunitário;

c) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;

d) Não manter um bom comportamento moral e cívico durante o período de execução do serviço cívico/comunitário, prestado no âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo;

e) Não cumprir qualquer dos deveres elencados no artigo 14º.

3 — A anulação implica a não atribuição da bolsa correspondente, bem como é impeditiva de admissão a concurso no ano subsequente.

4 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a anulação da prestação do serviço cívico/comunitário.

5 - Nos casos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1º, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

Artigo 110º

Pagamento

1 — A bolsa será paga numa só mensalidade, após o término do serviço cívico/comunitário prestado no âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo.

2 — Será emitido para cada participante um Certificado de Desempenho do serviço cívico/comunitário, prestado no âmbito da atribuição da Bolsa de Estudo.



Disposições Finais

Artigo 110.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 111.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 112.º

Alteração e revisão

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 113.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas constantes em instrumentos regulamentares municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos, que contrariem as suas disposições, no âmbito do seu objeto.

Artigo 114.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte, ao da sua publicação em Diário da República.



Anexos

[Handwritten signatures in black and blue ink]



Anexo I

Matriz para cálculo da taxa de priorização dos pedidos de habitação social

Variáveis	Categorias*	Pontos	Ponderação coeficiente
Condições de Habitabilidade Dimensões da Habitação	Condições da Habitação	0 a 5 0 a 10	0,10
Situação Económica	Rendimento Per capita, indexando ao IAS Situações Especiais Situação Face ao Emprego	0 a 6 . 0 a 10 0 a 8	0,20
Agregado Familiar	Menores Dependentes (não menores) Monoparentalidade	0 a 24 0 a 5 0 a 5	0,30
Grupos Vulneráveis	Pessoas com deficiência Pessoas com idade igual ou superior a 65anos . . . Vítimas de violência doméstica comprovada com denúncia	0 a 10 0 a 12 0 a 5	0,40

*A pontuação de cada categoria será atribuída de acordo com os indicadores, conforme o Anexo II.

Nota explicativa:

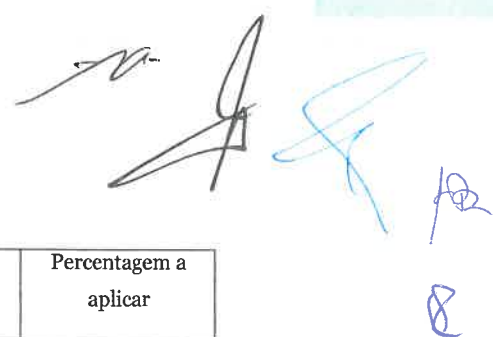
- I. A cada uma das categorias é atribuída uma pontuação.
- II. As categorias estão organizadas por variáveis, cada variável tem uma ponderação específica.
- III. A pontuação máxima em valores absolutos por variável é de 10 pontos.
- IV. A Pontuação máxima desta matriz, em valores absolutos, é de 100 pontos.
- V. Ponderando com o respetivo coeficiente e somada todos os valores será calculada a taxa de priorização (de 0 a 100 %) de cada pedido de habitação social.
- VI. A um grau de carência mais elevado, corresponde uma taxa de priorização mais alta.
- VII. As habitações são atribuídas, por tipologia adequada ao agregado familiar, aos pedidos com pontuação mais elevada.



ANEXO II

Indicadores para pontuação das categorias da matriz para cálculo da Taxa de priorização de pedidos

Variaveis	Categorias	Indicadores	Pontos
Condições de Habitabilidade	Condições da Habitação	Com condições de habitabilidade.	0
		Sem condições de habitabilidade	5
	Dimensões da Habitação	Dimensões adequadas do agregado	0
		Dimensões desadequadas do agregado.	5
		Dimensões desadequadas por limitações de mobilidade	5
Situação Económica.	Rendimento Per capita, indexando ao IAS	Superior a 100 %	0
		Superior a 75 % e inferior ou igual a 100 %	1
		Superior a 50 % ou igual a 75 %	2
		Inferior ou igual a 50 %	3
	Situações Especiais.	Rendimentos não Declarados	0
		Famílias Insolventes	5
		Processos Ação Despejo	5
	Situação Face ao Emprego	Ativos/Reformados/Pensionistas	0
		Um membro do casal desempregado	3
		Dois membros do casal desempregados	5
Agregado Familiar	Menores	1 filho	3
		2 filhos	8
		3 ou mais filhos.	13
	Dependentes (não menores)	Não	0
		Sim	5
	Monoparentalidade .	Não	0
Sim		5	
Grupos Vulneráveis	Pessoas com deficiência	Não	0
		Sim	5
		2 ou mais.	5
	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	Não	0
		Sim	5
		Dependente	7
	Vítimas de violência doméstica comprovada com denúncia.	Não	0
		Sim	5



ANEXO III
Fator de captação

Composição do agregado Familiar (número de pessoas)	Porcentagem a aplicar
1	0. %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

ANEXO IV
Adequação da tipologia

Composição do agregado Familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	To	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quartos, três pessoas).



MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho: Aprova lista de erros e omissões propostas pelo projetista, nos termos da informação. Levar à próxima reunião de Câmara para ratificação conforme despacho em anexo.

Assunto: Concurso Público "Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho" (Procº nº DOM/4/2019/CP)

- Pedido de Esclarecimentos e Apresentação de Erros e Omissões

2019 JUN. 1

INFORMAÇÃO

Na reunião do executivo de 02/04/2019, foi deliberado abrir concurso público com vista à realização da empreitada "Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho", cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República nº 101, datado de 27 de maio de 2019.

Conforme previsto no artº 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, podem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. Os erros e omissões das peças de procedimento a apresentar pelos interessados são aqueles que dizem respeito a aspetos ou dados que se revelam desconformes com a realidade e/ou espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar e/ou condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

Com efeito, os interessados Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. e Edibarra - Engenharia e Construção S.A., apresentaram pedido de esclarecimentos e lista de erros



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MURÇA

e omissões respetivamente, que se apresentam em anexo, a qual foi enviada ao projetista a fim de se pronunciar sobre a mesma.

Atento o exposto nos nºs 3 e 4 do art.º 378º do CCP, o empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimentos de erros e omissões resultantes dos elementos da solução da obra.

A análise efetuada pelo projetista resultou na concordância com alguns erros de quantidades apresentados e na não aceitação de outros que foram solicitados.

Atendendo ao exposto no nº 5 do artº 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

O parecer do projetista (apresentado em anexo) propõe a aceitação parcial da lista de erros e omissões apresentada, conduzindo ao montante de mais 2.806,40 €, pelo que os mesmos devem ser submetidos à consideração do referido órgão competente para aceitação e/ou rejeição. De referir ainda que a rejeição dos mesmos implica a responsabilização do dono de obra, uma vez que os mesmos foram detetados na fase de formação de contrato pelo empreiteiro, tal como lhe era exigível.

A aceitação desta lista de erros e omissões, pela sua pouca expressão financeira (2.806,40 €), não determinam uma alteração do preço base fixado no Caderno de Encargos, nos termos do artº 47º do CCP.

À consideração Superior.

Murça, 7 de junho de 2019

Divisão de Obras Municipais,

O Chefe de Divisão,

[Handwritten signature]

(Rui Lopes, Engº)



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

Empreitada: **"Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho"**
– **Aceitação de Erros e Omissões**

- Tendo em atenção a informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais, Engº Rui Lopes, datada de 07/06/2019;
- Considerando o disposto no artº 50º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, designadamente o disposto no seu nº 6, onde se estipula que o órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites;
- Considerando que no presente procedimento tal competência cabe à Câmara Municipal;
- Considerando que a decisão do projetista relativamente à aceitação das listas de erros e omissões que acresce o montante de 2.806,40 €;
- Considerando que a reunião do executivo municipal ocorreu em 30/05/2019 e que a próxima reunião se realiza no próximo dia 14 de junho de 2019;
- Considerando que por força dos prazos legalmente fixados não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal (CM);
- Considerando que se encontram reunidos os requisitos, urgência na tomada de decisão, impossibilidade objetiva de convocação de reunião extraordinária da CM e sujeição da decisão praticada pelo presidente da CM, sobre a matéria, a ratificação, pela CM, na sua reunião imediatamente subsequente a tal tomada de decisão administrativa, de acordo com o disposto no nº 3, do artº 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

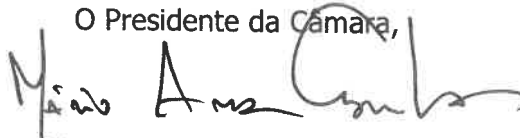
Decido, com base na mencionada informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais, em anexo e no uso da competência que me confere o disposto no citado nº 3, do artº 35, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a lista de erros e omissões apresentada ao caderno de encargos relativa à empreitada mencionada em epígrafe.

Notifiquem-se os interessados.

Remeta-se à próxima reunião do executivo para ratificação.

Murça, 11 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,


(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)